

SERVIDORES EM LUTA POR VALORIZAÇÃO E RESPEITO

**Teses que não
constaram no
Caderno de Teses
da Plenária**

Compõem este conjunto as teses assinadas por servidores não eleitos Delegados ou Observadores nas Assembleias Gerais específicas para a Plenária e aquelas que por algum motivo ferem as normas exigidas para a composição de teses da Plenária.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores
do Judiciário Federal e Ministério Público da União



FICHA TÉCNICA

8ª Diretoria Executiva da Fenajufe Eleita em 30/04/2013 Gestão 2013/2016

COORDENADORES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

COORDENADORES GERAIS

Adilson Rodrigues dos Santos - Sintrajud/SP
Cledo de Oliveira Vieira - Sindjus/DF
Mara Rejane Weber - Sintrajufe/RS

COORDENADORES DE FINANÇAS

Cléber Borges de Aguiar - Sintrajud/SP
Ramiro Santana Moreno López - Sintrajufe/RS

COORDENADORES EXECUTIVOS

COORDENADORES JURÍDICOS E PARLAMENTARES:

Edmilton Gomes de Oliveira - Sindjus/DF
Luis Cláudio dos Santos Correa - Sitraam/AM-RR
Maria Eugênia da Silva L. Filha - Sindjus/DF
Tarcísio Ferreira - Sintrajud/SP

COORDENADORES DE COMUNICAÇÃO:

Carlos Humberto Rodrigues - Sitraemg/MG

Roberto Ponciano de Souza Junior - Sisejufe/RJ
Saulo Costa Arcangeli - Sintrajufe/MA -

COORDENADORES DE FORMAÇÃO POLÍTICA E ORGANIZAÇÃO SINDICAL:

Alexandre Magnus Melo Martins - Sitraemg/MG
Jacqueline Silva de Albuquerque - Sintrajuf/PE
Pedro Aparecido de Souza - Sindijufe/MT

COORDENADORES DE POLÍTICAS PERMANENTES:

João Batista Moraes Vieira - Sinjufego/GO
Joaquim José Teixeira Castrillon - Sindiquinze/SP
Maria Madalena Nunes - Sintrajufe/PI

SUPLENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Antônio Batista de Souza - Sinsjustra/RO-AC
Inês de Castro - Sintrajud/SP
Iracema Pompermayer - Sinpojufes/ES
Jean Loiola - Sindjus/DF
João Evangelista - Sindinquize/SP (in memorian)
Paulo Rios - Sintrajufe/MA

ORGANIZAÇÃO DO CADERNO DE TESES

Eliane Mendes
Luciano Beregeno

FOTOS DA CAPA

Joana Darc Melo

DIAGRAMAÇÃO

Ronaldo Alves - RP 5103 DRT/DF

TIRAGEM

300 exemplares

SUMÁRIO

1. Proposta de novos rumos para o movimento sindical com uma participação política mais ativa e direta	7
2. Pela aprovação da PEC 31 emendada	11
3. A corrupção institucionalizada	15
4. A ética de Dilma e o espírito de Lula	17
5. O que já foi feito até hoje pela valorização dos Técnicos Judiciários	19
6. Carreira dos Técnicos: sobreposição e nível superior	25
7. O nível superior para o cargo de Técnico Judiciário e o mito da elitização	27
8. A importância da valorização do cargo de Técnico Judiciário na atual conjuntura do Poder Judiciário Federal – Exigência de nível superior para ingresso na carreira e sobreposição salarial	29
9. Resolução nº 58 do CNJ e o cargo de Técnico Judiciário: nova escolaridade, modernização e justa efetividade	39
10. Valorização dos servidores começa com a mudança do nível de escolaridade	49
11. Isonomia entre atividades idênticas no Judiciário Federal	55
12. 7 (Sete) justificativas em defesa do nível superior para Técnicos	61

13. Manutenção da nomenclatura “Técnico Judiciário” como designação do cargo nos futuros Planos de Carreira	69
14. Sobreposição na carreira para fazer justiça aos Técnicos Judiciários !!!	71
15. Modernização da carreira do Técnico Judiciário da União !!!	73
16. Coletivo Nacional dos Técnicos (CONTEC): proposta de mudança no regulamento em busca do aperfeiçoamento	75
17. Dívida Pública: a sangria dos recursos públicos	79
18. Nível superior e sobreposição de 100% para Técnico Judiciário	83
19. Justificativa para exigir nível superior para ingresso na Carreira de Técnico Judiciário da União	85
20. Criação de Cargos Efetivos na Justiça Eleitoral é urgente !!!	87
21. Modernização da carreira do Técnico Judiciário e eficiência do Poder Judiciário	93
22. Gratificação de Atividade Interna – GAIN para Justiça Federal e Justiça do Trabalho	95
23. Pela criação da especialidade Oficial de Justiça avaliador na Justiça Eleitoral	99
24. Nível superior: a realidade do Técnico Judiciário no PJU	101
25. Técnico Judiciário: valorização	103
26. Proposta: nenhum direito a menos	105

PROPOSTA DE NOVOS RUMOS PARA O MOVIMENTO SINDICAL COM UMA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA MAIS ATIVA E DIRETA

1) DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA INDIRETA

1. **DEPOIS** de alguns anos hibernando, nossos sindicatos renascem em maio deste ano, com a deflagração do movimento paredista em todo o Brasil.
2. **JÁ** são quase 4 meses de lutas, a maior parte delas travadas dentro do Congresso Nacional.
3. **ESSAS** batalhas acabaram por revelar, a quem ainda não se havia dado conta, de que, praticamente, tudo na vida nacional passa pela política, no bom sentido do termo. Política-gem é outra história...
4. **ASSIM**, parece que é chegada a hora, ou até, passada a hora, de nós nos unirmos, ainda mais, tendo em mente de que o movimento sindical não pode ser deflagrado apenas de 4 em 4 anos, mas sim ser um movimento constante, perene.
5. **DESSA** união deve derivar, obrigatoriamente, uma nova visão nosso movimento: só teremos como nos defender e alcançar os objetivos da categoria, se participarmos ativamente da política nacional.
6. **POR** outro lado, é bom ter em mente que nos regimes democráticos não apenas no Brasil, mas no mundo todo - as pessoas que se elegem a um cargo político, em que pese para os ingênuos acreditarem que se elegeram para lutar pelo povo, representam os interesses de que os pôs lá.
7. **ASSIM**, por exemplo, no Brasil, temos a bancada ruralista (que defende os interesses dos latifundiários), a bancada evangélica (que defende uma agenda de conservadora nos usos e costumes), bancada da bola (que defende os interesses dos clubes de futebol, grandes devedores do INSS), a bancada da Febraban (que defende os interesses das instituições financeiras), a bancada das armas (que defende os interesses dos produtores de armas), a bancada da educação (que defende os interesses dos donos de escolas e faculdades particulares), a bancada da saúde (que defende os interesses dos donos das indústrias farmacêuticas e dos donos dos planos de saúde)... e assim por diante.
8. **A** palavra chave em política é, portanto, interesse. Os políticos, em Brasília, em sua maioria, não defendem governo ou oposição, não defendem ideologia, defendem sim, os INTERESSES que quem os elegeu, NÃO O POVO, mas aqueles grupos que bancaram sua campanha. Se sobrar um tempinho, e o político for ganhar alguma coisa eleitoralmente falando, em pode apoiar outras causas, até populares, MAS NÃO FOI PARA ISSO QUE SE ELEGEU.
9. **ASSIM**, o movimento deve participar ATIVAMENTE dos rumos da política nacional, num primeiro momento, de forma emergencial, podemos participar propondo leis de iniciativa popular, e num segundo momento, criando um partido político que represente os interesses dos servidores públicos, sejam eles,

do Judiciário, do Legislativo ou do Executivo, sejam eles das esferas federal, estadual, municipal ou distrital.

10. **ASSIM**, a participação política por meio da propositura de leis de iniciativa popular poder-se-á ser pelo encaminhamento de uma lei ordinária de iniciativa popular que propusesse:
11. **A)** a implantação do IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas.
12. **DESTE** modo, teríamos algumas vantagens a apresentar, tanto aos políticos, quanto a imprensa, quanto à cúpula dirigente do Judiciário, quanto ao povo brasileiro, dentre elas:
13. **1º)** Passaríamos de uma fase apenas reivindicatória, para um fase propositiva, pois proporíamos alternativas para o Brasil superar a crise econômica. E mais, sinalizaríamos, claramente, que entendemos que a conta pela crise não deve ser paga pelo andar de baixo, mas sim pelo andar de cima; que invariavelmente provoca as crises em todo o mundo e sai delas ainda mais rico;
14. **2º)** Deixaríamos de ser aos olhos da imprensa uma categoria que apenas olha para seu umbigo, passando a ser uma categoria que propõe soluções para o Brasil;
15. **3º)** Obteríamos, facilmente, a adesão popular, pois a proposta de taxar os mais ricos é de extremo apelo entre as classes mais baixas que formam a maioria da população brasileira;
16. **4ª)** Também, passaríamos à cúpula do Judiciário a ideia de que somos cidadãos preocupados, não apenas em prestar nosso mister dentro do serviço público, mas que também pensam em ajudar o Brasil a atravessar a crise econômica;
17. **5ª)** Teríamos um argumento a mais para convencer os parlamentares a derrubarem o veto 26, uma vez que não estaríamos apenas reivindicando, mas propondo soluções, desarmando o discurso daqueles parlamentares que dizem que votam com o Governo em razão de entenderem que o país não suporta pagar os valores aprovados no PLC28.

18. **IMPORTANTE:** Existem estudos que apontam que a arrecadação poderia chegar a R\$ 100 bilhões.
19. **[HTTP://WWW.CARTACAPITAL.COM.BR/ECONOMIA/IMPOSTO-SOBRE-GRANDES-FORTUNAS-RENDERIA-100-BILHOES-POR-ANO-1096.HTML](http://www.cartacapital.com.br/economia/imposto-sobre-grandes-fortunas-renderia-100-bilhoes-por-ano-1096.html)**
20. **PARA** que o projeto de lei de iniciativa popular seja aceito pelo Congresso Nacional é necessário que ao menos 1% do eleitorado brasileiro (142 milhões em 2014), distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. Se arredondarmos para cima para 150 milhões, significariam 1,5 milhões de assinaturas. Arredondando para baixo o número de servidores do Paju para 100 mil, significaria que cada servidor deverá obter 15 assinaturas. Ou seja completamente viável essa ideia.
21. **DE** se ressaltar que após colhidas as assinaturas, deveremos buscar parlamentares, de várias correntes, para que comprem a ideia e seja apresentada o Projeto de Lei Complementar, não por um parlamentar ou por um partido, mas por uma grande frente parlamentar, pois se conseguirmos 50, 100 ou mais parlamentares, a chance de tramitação rápida e de aprovação será consideravelmente aumentada.
22. **B)** a correção da Tabela do IR com a criação de novas alíquotas
23. **C)** propor a criação de imposto sobre aeronaves e embarcações;
24. **D)** propor a criação de imposto sobre dividendos e distribuição de lucros.

2) DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DIRETA

25. **NO** Brasil há uma enormidade de legendas, sendo que grande parte dos pequenos partidos conhecidos como partidos de aluguel, ou seja, se ‘vendem’ aos grandes para agregar tempo de TV dentre outros interesses.

26. **DE** outro norte, na quase totalidade dos municípios brasileiros, os partidos têm patrão, manda-chuva, ou poderoso chefe; Ou seja, só se filiam aqueles que ‘beijarem a mão’ do chefe.
27. **NESSE** quadro, o melhor, a meu ver, é a criação de um partido político novo, que represente e defenda os interesses dos servidores públicos.
28. **PARA** tanto, é necessário a criação de uma plataforma mínima de objetivos e programa. Dentre eles, creio que: 1) a defesa de um Estado forte, com instituições públicas fortes. 2) com valorização do servidor público; 3) com uma campanha de esclarecimento da importância do servidor público para o País; 4) com a implantação de planos de carreiras que incentive o servidor a permanecer no serviço público, 5) campanha contra a corrupção, 6) a alteração legislativa que impeça os Tribunais de possuírem em seus quadros pessoas não concursadas, 7) luta pela implantação da jornada de 6 horas no PJU, a exemplo do que acontece nos Tribunais Superiores; 8) lutar pela auditoria da dívida e pela redução da SELIC; 9) lutar pela defesa do patrimônio nacional, tipo campanha O PETRÓLEO É NOSSO!; 10) propor a criação de força tarefa para cobrança de impostos atrasados e executivos fiscais.
29. **O** primeiro passo para se criar um partido é obter a assinatura de 101 fundadores, distribuídos em pelo menos nove estados. Em seguida, deve-se registrar a legenda no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Esse registro é provisório e se concretiza com o apoio formal da quantidade de eleitores correspondente a 0,5% dos votos dados na última eleição a toda a Câmara dos Deputados, sem os brancos e os nulos. São necessários em torno de 430 mil eleitores para o registro. Cumpridas ainda outras formalidades, o partido participar de eleições, receber dinheiro do fundo partidário e ocupar o horário político no rádio e na TV.”
30. **HTTP://WWW.SENADO.GOV.BR/NOTICIAS/JORNAL/CIDADANIA/PARTIDOS/NOT002.HTM**
31. **VEJA-SE**, para nós, a criação de um partido político, não é difícil. Se considerarmos que somos, por baixo 110 mil servidores, seria necessário que cada um de nós conseguisse 4 assinaturas. Convenhamos, isso não é nada difícil. Já as 101 assinaturas para a fundação, tampouco seriam difíceis de obter.
32. **IMPORTANTE**, esclarecer, a esta altura, que assinatura de 430 mil eleitores, não significa que o signatário seja ou venha a ser, um filiado do partido, apenas que anuiu com a criação dele.
33. **DESTA** forma, é totalmente viável a ideia. Ademais, num segundo momento, poderíamos aumentar a filiação de membros do partido, buscando nas demais carreiras públicas, dos 3 poderes e das 3 esferas. Acresça-se, ainda, os sociedades de economia mista (Banco do Brasil e Petrobras, por exemplo) e as empresas públicas (Correios e Caixa Econômica Federal, por exemplo).
34. **DESTE** modo, poderíamos participar já do pleito municipal de 2016, e tentarmos eleger ao menos 1 deputado federal por Estado em 2018.
35. **SE** vários segmentos da sociedade têm suas bancadas no Congresso Nacional, porque os servidores não as teriam?

DE OUTRO NORTE, A CRIAÇÃO DE UM PARTIDO É NECESSÁRIO:

“PARTIDOS POLÍTICOS

COMO NASCE UM PARTIDO

29. **O** primeiro passo para se criar um partido é obter a assinatura de 101 fundadores, distribuídos em pelo menos nove estados. Em seguida, deve-se registrar a legenda no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Esse registro é provisório e se concretiza com o apoio formal da quantidade de eleitores correspondente a 0,5% dos votos dados na última eleição a toda a Câmara dos Deputados, sem os brancos e os

Domingos Manoel Cândia da Silva
Servidor da Justiça Federal
desde 02.10.2001
Técnico Judiciário lotado na 1ª
Vara Federal de Cascavel-PR
Filiado ao Sinjuspar desde
novembro de 2001

PELA APROVAÇÃO DA PEC 31 EMENDADA

1. **No** capítulo do Poder Judiciário a Constituição prevê como órgãos os tribunais e juizes eleitorais e na justiça eleitoral temos o Tribunal Superior Eleitoral(TSE), os Tribunais Regionais Eleitorais , os Juizes Eleitorais e as Juntas Eleitorais.
2. **A** Justiça eleitoral é uma justiça especial e a prima pobre das justiças federais. Dispõe de um quadro de servidores pequeno e quase tudo nela é emprestado. Um juiz estadual que servia numa zona eleitoral, certa vez exclamou:” A justiça eleitoral é uma justiça que vive em petição de miséria.” Naquela época, pré-1988, a gratificação do magistrado eleitoral era uma merreca e os juizes e promotores estaduais, evitavam e/ou criavam manobras para não servir no eleitoral. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba-TRE/PB, na sua recriação, foi criado pelo Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Na sua fase inicial ocupava um anexo do prédio sede do Tribunal de Justiça da Paraíba. A sua sede própria só foi inaugurada em 2000. Depois do aumento substancial da gratificação eleitoral, virou uma briga de foice, a disputa pela gratificação de juiz ou promotor eleitoral. Até disputa judicial já houve.
3. **QUANDO** a indicação é para o TRE, vira uma bomba atômica, lançando parentes para todos os lados da justiça eleitoral. Status, diárias, viagens, entrevistas na imprensa, a feira das vaidades e a temporada dos parentes. É comum sair no Diário da Justiça Eleitoral: diárias para acompanhante do sexo feminino para viagem de presidente ou diretor. E depois do mandato, a despedida é uma placa e um retrato na parede do tribunal eleitoral. E aquele ex- juiz medíocre, mas com parentes importantes na magistratura ou com padrinho político, que não começou a carreira engolindo poeira no sertão, se torna presidente do eleitoral. Antes da chegada já chega os parentes e os servidores bajuladores, depois vem as inaugurações com lançamento de pedra fundamental e a comitiva. Já no trono, vem as visitas de políticos, religiosos e bajuladores. Quando termina o “mandato”, ele vai mas os parentes ficam. Os fóruns inaugurados só tem nome de magistrados pessoas vivas, pois os mortos estão mortos e não tem quem os defendam. Servidor homenageado, nem de longe. Servidor para eles, se não é parente nem bajulador , é servçal.
4. **MUITAS** vezes o presidente no eleitoral chefia a filha, o irmão, o genro e o sobrinho. E ainda coloca o seu nome no Fórum da Capital. E a vida continua...
5. **A** justiça eleitoral não tem um único juiz eleitoral do seu quadro. Todos são emprestados. E quanto aos advogados-juizes muitos são filiado a partidos políticos ou são de bancas de advocacia eleitoral indicados para o tribunal pelos políticos que defenderam nas eleições ou são parentes de magistrados. A justiça eleitoral está mal. Ela vive de muletas e de favores. E enquanto não se muda a sua

composição, não tem solução!

6. A CRIAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
COM a Revolução de 30 vem a Justiça Eleitoral como promessa de campanha da Aliança Liberal que perdeu as eleições a bico de pena e ganhou o poder numa quartelada. O primeiro Código Eleitoral é de 1932(Decreto nº 21.076, de 24-2-1932). Com a Constituição de 1934 a justiça Eleitoral é constitucionalizada. Ela sobrevive de 1932 a 1937. Com a Ditadura do Estado Novo em 1937 ela é extinta. Em 1945, com a redemocratização, ela é recriada. A sua estrutura é arcaica, corrupta, conservadora e pouco mudou nos seus 80 anos de existência. O atual Código Eleitoral é de 1965, do início da Ditadura. Desde a criação da Justiça eleitoral a sua evolução legal ocorreu sob a vigência de 5 códigos eleitorais: o Decreto-Lei nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932; a Lei nº 48, de 4 de maio de 1935, o Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, a Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 e a lei nº 4.737/65(atual código eleitoral).

7. ELA ainda traz nas suas entranhas os vícios do coronelismo, do poder econômico, da corrupção, dos currais eleitorais, da compra de votos e na atualidade servindo de fachada para a lavagem do dinheiro das empresas e da corrupção da Petrobrás pelo PT, PMDB e PP. Esta justiça eleitoral está morta, só falta enterrar. É preciso que ela morra para que uma nova possa surgir.

A ATUAL COMPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

8. Os TRE's e juizes eleitorais são órgãos do Poder Judiciário(art. 92, inciso V, da CF).Órgãos da Justiça Eleitoral (art. 118 da CF):TSE, TRE's, Juizes Eleitorais e Juntas Eleitorais.

DOS JUIZES- ADVOGADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

9. O Tribunal Superior Eleitoral é composto de

7 membros, sendo 2 por nomeação do presidente da república dentro 6 advogados com “notável saber jurídico e idoneidade moral”, indicados pelo STF. O TRE é composto de 2 desembargadores do Tribunal de Justiça, 2 juizes de direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça, 1 juiz federal e 2 advogados escolhidos entre 6 advogados de” notável saber jurídico e reputação ilibada”, indicados pelo Tribunal de Justiça. Na Paraíba, os advogados em geral tem que ter notável saber político!

DA SITUAÇÃO JURÍDICA DO JUIZ-ADVOGADO NA JUSTIÇA ELEITORAL

10. O permissivo constitucional casuístico permite que advogados sejam juizes temporários por influência política e por apadrinhamento do Tribunal de Justiça.Temos vários exemplos na Paraíba que comprovam o tráfico de influência no processo de escolha dos advogados que serão juizes eleitorais.José Ricardo Porto, atual juiz estadual, ex- advogado eleitoral que foi nomeado juiz temporário do TRE-PB(18/03/85 18/03/87; 18/08/87 a 18/08/89; 16/12/91 a 16/12/93) por influencia do pai Silvio Pelico Porto, ex-desembargador e ex-presidente do TRE-PB(02/02/1983 a 31/01/1984); Marcelo Figueiredo Filho (20/12/93 a 29/12/97; 18/12/95 a 19/12/97), advogado eleitoral, por influencia do sogro ex-desembargador e ex-presidente do TRE, Martinho Lisboa; Carlos Frederico Farias(03/11/2003 a 28/09/2005; 19/10/2004 a 21/08/2005), advogado, devido a interferência do irmão Lindenberg Farias, petista e senador pelo Rio de Janeiro; Josias Gomes dos Santos Neto(29/01/1999 a 09/07/2002; 06/07/2000 a 05/07/2002), advogado por indicação pessoal de Ronaldo Cunha Lima, ex-governador...

DA SITUAÇÃO ANTERIOR E ATUAL

11. O TRE é criticado pelo fato de ser justiça federal e ter na sua composição apenas 1

juiz federal emprestado; constituindo minoria e possibilitando o tráfico de influencia dos juizes estaduais que nomeiam seus parentes ou protegidos e dos juizes-advogados, geralmente ligados e indicados por grupos políticos. Por isso, sempre no período eleitoral o povo comum diz que o TRE é dominado pela oposição entre juizes cassistas e maranhistas e atualmente com o acréscimo dos ricardistas.

PELA APROVAÇÃO DA PEC 31

12. **12.** Tramita no Senado a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2013 de autoria do professor universitário, procurador federal e ex-senador Pedro Taques, que propõe a modificação dos arts. 119, 120 e 121 da Constituição federal para alterar a forma de escolha dos membros dos tribunais eleitorais. A proposta modifica a forma de escolha dos juizes do TSE e dos TRE's e a composição e designação dos juizes eleitorais. A ampliação da composição dos TRE's deve passar dos atuais 7 para 9 juizes com o acréscimo de 2 juizes federais escolhidos pelos TRF's.

PROPOSTA

13. **13.** Apoio a PEC 31 na sua essência de mudanças na Justiça Eleitoral; Concluimos propondo a alteração constitucional da composição do TSE e dos TRE's através de emenda constitucional para excluir os juizes-advogados e os juizes estaduais, ficando a composição do TSE e dos tribunais regionais eleitorais exclusivamente de juizes federais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

14. **LEITÃO**, Deusdedit & Nóbrega, Evandro. História do Tribunal de Justiça da Paraíba. 6.ed. João Pessoa: Edições do TJPB, 2008.
15. **FERREIRA**, Manoel Rodrigues. A evolução do sistema eleitoral brasileiro. Brasília: TSE/SDI, 2. ed., 2005.

16. **SILVA**, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
17. **TRE-PR**. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná: 65 Anos, Curitiba, 2010.
18. **VADE** Mecum Jurídico 2005, Leme, RCN Editora, 2005.
19. **MEMORIAL** da Justiça Eleitoral Paraibana. Disponível em: <http://apps.tre-pb.jus.br/memorial/index-menu.php?menu=historia2...>

Martinho Ramalho de Melo TRE-PB

A CORRUPÇÃO INSTITUCIONALIZADA

1. **A** corrupção é um fenômeno social imoral , antiético e existe desde que surgiu os animais ditos racionais. Falar de corrupção é falar dos seres humanos. Não existe corrupção fora da existência humana. Mas o senso comum parece nos ensinar que assim como convivemos com a seca no Nordeste e no sudeste , com a fome e com a doença, forçosamente temos que conviver com a corrupção. Mas o problema não é a corrupção em si, que é inerente ao ser humano, mas a impunidade que a cerca. Bilhões de reais são desviados dos cofres públicos todos os anos , utiliza-se o Aparelho de Estado para processar e punir os corruptos e corruptores e com raras exceções dignas de menção (a operação Lava Jato é uma delas), fica-nos a sensação de impunidade.
2. **CONSIDERAMOS** que mais grave do que a sensação de impunidade é a presença ostensiva da corrupção institucionalizada no país. Como um polvo gigantesco e uma lula gigante ela espalha seus tentáculos nos três poderes e no Estado brasileiro. O perigo maior parece bastante evidente. Quando a corrupção é institucionalizada os valores corrompidos passam a ser os valores dominantes e norteadores dos ideais da nação. E o que antes era considerado ético e moral passa ser considerado aético e imoral. É a chamada inversão de valores. A educação moral e cívica fica comprometida e os denominados heróis da nossa história oficial que doaram suas vidas e derramaram seu sangue pela Pátria(Peregrino de Carvalho, Amaro Gomes Coutinho, Frei Caneca, Tiradentes, os Pracinhas da 2ª Guerra Mundial, etc.) já não são as nossas referências de valores cívicos da nação brasileira e acabam cedendo seu lugar para o Panteão da Corrupção e o Arco da Degradação e sendo substituídos por Silvério dos Reis ,Calabar, Ademar de Barros, Paulo Maluf, José Sarney, Fernando Collor, José Dirceu, José Genoino, Jader Barbalho, Nicolau dos Santos Neto, etc, e algumas organizações criminosas que atualmente governam este país há décadas.
3. **O** que podemos dizer para as novas gerações e as gerações de brasileiros que nos sucederão? Que é menos vantajoso ser inteligente, culto, bom, honrado , pobre ou remediado e que é mais vantajoso ser rico, corrupto e famoso? Que é melhor subir na vida a qualquer preço e que o crime compensa ? Que é melhor ser um covarde vivo do que um herói morto? Que é melhor morar em Copacabana com a moral toda atolada na lama do que morar na Favela do Cachorro Assado na cidade de João Pessoa e ser pobre honrado e não ter o que comer?
4. **O** país que queremos não é o país da corrupção generalizada, das organizações criminosas no poder, do Estado-bandido, da inversão de valores, dos bandidos de toga, do jeitinho brasileiro e de levar vantagem a qualquer preço e a qualquer custo. A solução não é a que se nos apresenta, ou seja, manter a estrutura de

corrupção mudando os personagens sem extinguir a estrutura corrupta. É como trocar seis por meia-dúzia. Pela primeira vez desde 1500, temos ao mesmo tempo uma crise ética, moral, econômica, política, social, de valores, cultural e de identidade neste país. Afinal, que país é este?

5. **NUNCA** antes na história na história deste país se corrompeu tanto. Nunca antes na história deste país houve tanta corrupção e tanta subversão de valores. “Nunca antes na história deste país ocorreu uma procura tão grande por bandeiras” (frase de legenda da revista National Geographic, edição de outubro de 1917, EUA). Nunca antes na história deste país ocorreu uma procura tão grande por corrupção. Mas a nossa bandeira deve ser a da ética, moralidade, da cidadania, da democracia e da ordem e progresso. A nossa bandeira é a Bandeira do Brasil democrático, ético e cidadão. Caminhando e cantando e seguindo a nação, somos todos brasileiros, braços dados ou não...

Martinho Ramalho de Melo TRE-PB

A ÉTICA DE DILMA E O ESPÍRITO DE LULA

1. **SEGUNDO** Marx, a história se repete a primeira vez como tragédia e a segunda como farsa. Lula foi presidente por dois mandatos seguidos Lula I (2003-2006) e Lula II (2007-2010) e como a “nossa” Constituição emendada pelo governo FHC para manter-se no poder não permite reeleições sucessivas(e até que se tentou no primeiro governo Lula) o presidente sucedido indicou como sua sucessora a sua Ministra da Casa Civil Dilma Rousseff. Esta foi escolhida como indicação pessoal do seu mentor e até hoje ninguém sabe os reais motivos da indicação de uma pessoa incompetente e nenhuma experiência política anterior.
2. **COMO** se tratou de uma indicação pessoal e como a presidente Dilma em tudo e por tudo consulta Lula podemos afirmar que se trata de fato do governo Lula III. Na realidade estamos no terceiro governo Lula. A formação do lulismo se deu pela vitória de uma coalizão que tinha nas eleições de 2002 como principal partido o próprio PT, na época o partido da esperança e sua vitória como “o povo no poder” com o fisiologista PMDB frustrado por ter que dividir o poder e por ainda não ter conseguido governar sozinho.
3. **O** Lulismo foi, antes de tudo, uma esperança de renovação política frustrada e um projeto de poder. De chegar ao poder a qualquer jeito e se manter no poder de qualquer jeito. E é aí onde se encaixa a ética de Dilma e o espírito de Lula. Montou-se uma estrutura de corrupção petista para perpetuar o capitalismo petista. Mensalão com Lula e Petrolão com Dilma(por enquanto). O aparelho de Estado foi apropriado por uma organização criminosa que gera um excedente(propina, lavagem de dinheiro, enriquecimento ilícito e evasão de divisas) que permite a sobrevivência do capitalismo de Estado Lulista mesmo nos seus estertores. É a ética de Dilma guiada pelo espírito de Lula. E Dilma virou maniqueísta. É a virada de Dilma. É a Dilma matéria e o Lula espírito. É Dilma tentando voar sem precisar da ajuda do pai político Lula e não consegue. É Dilma prisioneira de Lula. Sai Lula deste corpo que não te pertence!
4. **DILMA** virou maniqueísta e discípula de Maniqueu. É a estrutura de poder que lhe dá sustentação mantido por uma organização criminosa conduzida pelo PT, PMDB, PP, PTB, PRB numa coalizão criminosa onde Maniqueu dá as ordens: É o PT e os outros, ou seja, só o PT e seus aliados pode oficialmente roubar! E os outros para roubar tem que estar do lado deles. Será que Dilma é a repetição de Lula(o Napoleão brasileiro depois de Waterloo com a estrela cadente do PT na lapela) como farsa? O PT, é antes de tudo, um projeto de poder? A ética de Dilma segue o espírito de Lula? Houve uma incorporação?

Martinho Ramalho de Melo TRE-PB

O QUE JÁ FOI FEITO ATÉ HOJE PELA VALORIZAÇÃO DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS

1. **PARA** aqueles que não vinham acompanhando a luta pela valorização dos Técnicos Judiciários, faço algumas considerações dos eventos que permearam essa luta em cotejo com o “debate” havido no dia 07.08.2015, no auditório da Justiça Federal, em Porto Alegre - RS, que foi, sem dúvidas, um importante avanço para o amadurecimento dessa questão. O grande número de colegas presentes e as pertinentes intervenções dos colegas enriqueceram muito aquele “debate”.
2. **PASSO**, portanto, a fazer alguns apontamentos com base em fatos e dados.
3. **PRIMEIRO** ponto: reforçamos o nosso posicionamento de que a valorização dos Técnicos não vai de encontro à valorização dos Analistas. Como se tem dito reiteradamente (inclusive em artigo publicado na Fenajufe: “Fatos e Conjecturas¹”) os colegas Analistas precisam ser valorizados e não ganhar menos do que os Analistas do Executivo e Legislativo.
4. **O** que não pode é os Técnico Judiciários que, de fato, executam as mesmas tarefas que os Analistas, ao contrário das previsões constantes nas Resoluções do CJF nº 206 e 212/99, bem como nos artigos 4º e 8º da Lei 11.416/2006, que estabelecem que aos Analistas são reservadas atividades de elevado grau de complexidade e aos Técnicos a execução de tarefas de suporte técnico e administrativo (art. 4º, incisos I e II da Lei 11.416/2006), ganhar apenas o correspondente a 60% da remuneração dos Analistas.
5. **EMBORA** a legislação estabeleça expressamente atribuições distintas, na realidade todos acabam desempenhando as mesmas atribuições. Há, portanto, que se observar o princípio da primazia da realidade.
6. **ALÉM** disso, resta claro que não buscamos a equiparação com Analista. A equiparação de atribuições, com reenquadramento ou transformação do cargo, se houvesse, seria inconstitucional (art. 37, II CF/88), eis que seria uma forma de provimento derivado.
7. **PORTANTO**, o que buscamos é a valorização dos Técnicos e dos Analistas. Isso é fato.
8. **SEGUNDO** ponto: há diversos precedentes que tratam da alteração do nível de escolaridade. Essa adequação nas carreiras, mudando o nível de escolaridade, vem ocorrendo sistematicamente e decorrem das atuais necessidades e exigências do serviço público, bem como pelo fato de que houve, nos últimos anos, significativa ampliação do acesso da população brasileira aos cursos de nível superior, seja pelo aumento do número de Instituições de ensino de nível superior ou seja pelas diversas formas de fomento e financiamento estudantil.

1 (...) Então, não parece mais inteligente valorizarmos os atuais Analistas Judiciários ao máximo possível, eis que são apenas 40% da força de trabalho e o impacto financeiro não seria tão grande e, ao mesmo tempo, valorizar os Técnicos Judiciários para que esses não tenham uma remuneração tão achatada como essa que se verifica hoje?

Essa valorização passa pelo resgate da situação dos Técnicos Judiciários em relação aos Analistas Judiciários, bem como pela valorização dos Analistas Judiciários em relação a carreiras do mesmo nível de outros poderes, tal como a carreira da ABIN. Ao contrário do que alguns poucos possam ponderar, não se trata de retirar parcela “do bolo” dos Analistas e repassar para os Técnicos. Ambos precisam ser valorizados. Essa consciência, como restará demonstrada, está presente entre os Técnicos e entre a maioria dos Analistas.

9. **APENAS** para exemplificar, a alteração de escolaridade de nível fundamental para o nível médio, já ocorreu no âmbito do MPF e da própria Justiça Federal: o cargo de Auxiliar (de nível fundamental) foi alçado ao de Técnico (nível médio). De igual forma, houve diversas alterações de nível médio para superior, como é o caso da PRF, Receita Federal, Oficiais de Justiça da estadual, policiais militares, AT's do Judiciário Potiguar – RN, entre outros.
10. **OBS.:** embora tenha havido crítica acerca do fato que a PRF estar a aproximadamente dois anos buscando a equiparação, nós estamos a nove anos buscando uma simples reposição salarial.
11. **DESSA** forma, não estamos inovando o direito. Buscamos o mesmo que outras categorias já conseguiram. Isso é fato.
12. **TERCEIRO** ponto: acerca da legalidade e constitucionalidade. Esse ponto, colegas, merece detida análise. Todos sabemos que o controle de constitucionalidade pode ser prévio ou posterior e que há, sempre, duplo efeito (se a ADI restar improcedente, a lei é constitucional; se a ADC for improcedente, a lei é inconstitucional).
13. **NO** que se refere ao controle de constitucionalidade posterior, acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal, na primeira sessão do ano de 2014, no dia 05/02, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4303) – portanto a Lei Complementar Estadual 372/2008, que alterou dispositivos da Lei de Organização Judiciária (Lei Complementar Estadual 242/2002, Rio Grande do Norte), pelo duplo efeito, foi declarada constitucional - movida pelo Governo do RN contra a Lei 372/08 - que passou os AT's do Judiciário Potiguar para nível superior.
14. **COMO** um dos fundamentos, a relatora do processo, ministra Cármen Lúcia, a lei complementar passou a exigir nível superior nos próximos concursos para os cargos de auxiliar técnico e assistente, mantidas suas atribuições, sem qualquer alteração. Referiu, ainda que a lei complementar contestada “não criou cargos, nem os transformou, nem deixou essas pessoas que já estavam concursadas em outros cargos; são os mesmos cargos”. Destacou, ainda, que “ (...) Apenas se exigiu, para os novos concursos para estes cargos, o cumprimento da exigência de nível superior”.
15. **COLEGAS**, alguém, durante a reunião dos Técnicos de 07.08.2015, me perguntou se eu entendia se seria inconstitucional eventual equiparação remuneratória e eu, como não o conhecia, não sei se era realmente um Técnico Judiciário ou um representante da Anajus, respondi que entendia que era inconstitucional para evitar que o foco fosse desvirtuado. Penso que, esse assunto, nesse momento, deve passar alheio a nossa discussão. Vou explicar o porquê dessa cautela.
16. **ESSA** luta pela valorização dos Técnicos Judiciários Federais já vem de longa data, muito embora somente agora o nosso sindicato tenha cedido às pressões e tenha promovido o debate.
17. **A** consciência de que o nosso cargo de Técnico está para ser extinto, vem desde 2012. Naquele ano, precisamente em 28.11.2012, o Ministro João Otávio de Noronha, Corregedor-Geral da Justiça Federal, em pronunciamento em Sessão Solene do TRF4, afirmou que “a carreira de Técnico está com os dias contados, que não há mais carrinho para empurrar nem processos para numerar” e, ainda, que a “Administração iria priorizar concursos para Analistas”.
18. **NASCEU** aí a necessidade de buscarmos formas de manter o nosso cargo, bem como valorizá-lo gradativamente. Pois bem, a preservação da carreira de Técnico Judiciário passa, necessariamente, pela necessidade de buscarmos o reconhecimento de que desempenhamos atividades de nível superior e, dessa forma, deveria ser alterada a exigência de formação de nível médio para exigência de formação de

nível superior. Isso, não só por conta do princípio da primazia da realidade, mas porque é a única forma de evitar a extinção.

19. **A** estratégia adotada, em seguida, foi a tentar fazer emendas ao PL 7920/14, sem que essas pudessem provocar um retrocesso no trâmite do projeto. Ou seja, para passarem despercebidas, essas emendas deveriam ser “silenciosas”, ou seja, sem provocar impacto financeiro (ao menos nesse momento). Caso contrário, se buscássemos eventual alteração do nível de escolaridade com a sobreposição de vencimentos, o PL voltaria à “estaca zero”, pois teria que ser totalmente reformulado, discutido e o impacto orçamentário seria bem maior.
20. **HOUVE** apresentação de duas emendas nesse sentido (2 e 3). A coisa estava indo bem. As Emendas haviam passado na CTASP e a Comissão de Finanças e Tributação entendeu que no caso de outras emendas que não diziam respeito ao interesse dos Técnicos Judiciários havia “...incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 1, 4, 5, 8, 12 e 15 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público”.
21. **A** CFT entendeu, por outro lado, que aquelas Emendas – que eram de nosso interesse – não provocariam repercussão orçamentária, portanto, nem mesmo caberia pronunciamento dessa Comissão: “... pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 2, 3, 6, 7, 9, 10, 11, 13 e 14 da CTASP”
22. **UM** grupo organizado de Técnicos, dos quais, vários da Subseção de Passo Fundo, buscou incansavelmente contato com parlamentares que faziam parte das Comissões (Beto Albuquerque, Alceu Moreira, Maldaner, entre outros) e estávamos obtendo êxito. Conseguimos compromisso dos parlamentares em votar pela adequação de nossas emendas, tanto no que se referia ao aspecto orçamentário, como nos pontos que tratavam da legalidade/constitucionalidade (controle preventivo).
23. **ALÉM** disso, em outubro de 2014, em reunião com o presidente do STF, havida em Passo Fundo, consegui-se o compromisso do Ministro Enrique Ricardo Lewandowski de que, se não houvesse impacto financeiro, naquele momento, ele apoiaria a alteração da escolaridade dos Técnicos Judiciários para nível superior. Tínhamos, portanto, o apoio de diversos parlamentares e o apoio do STF. Estávamos, em um primeiro momento, evitando a extinção de nossa carreira e já desenhando, para um segundo momento, a valorização financeira dos TJs com, no mínimo, sobreposição.
24. **A** estratégia estava dando certo. Contudo, a atuação da Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do MPU – ANAJUS, que, embora alguns digam que não represente a maioria dos Analistas, atua em nome de uma minoria é organizada e muito atuante.
25. **A** Anajus iniciou uma campanha massiva contra a valorização dos Técnicos. Eles se revezavam diariamente no convencimento dos parlamentares de que as emendas deveriam ser rejeitadas. Entre as ações e estratégias por eles adotadas esta o Ofício nº 104-C/2014, dirigido à Corregedoria da Câmara dos Deputados², requerendo a Substituição do Relator, Deputado Federal Roberto Policarpo, PT-DF, alegando que o citado parlamentar era “suspeito”, que tinha interesse direto no pleito, já que era Técnico Judiciário, referiram:
26. **“VALE** ressaltar que a aprovação das emendas apresentadas ao PL 7920/2014, pode e, certamente acarretará, o aumento posterior da remuneração dos referidos cargos implicando dizer que existe inclusive interesse financeiro da aprovação das referidas emendas pelo nobre Deputado Federal, até mesmo, porque

2 http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1287234&filename=Tramitacao-PL+7920/2014

- não foi reeleito e deverá retornar ao seu cargo de origem após o término de seu mandato.”
27. **NOSSO** objetivo com as emendas referidas, ressaltado, era evitar a extinção da nossa carreira, garantindo que passaríamos a ser uma carreira de Estado, de nível superior e, em um segundo momento, deveríamos sim buscar a sobreposição remuneratória ou, talvez, algo melhor ainda.
 28. **PORTANTO**, colegas, penso que não devemos, nesse momento, tratar do aspecto financeiro (sobreposição/equiparação), pois enfrentaremos enorme resistência do governo, do STF e de alguns colegas representados pela Anajus.
 29. **QUARTO** ponto: no que se refere à iminente extinção do cargo de Técnico Judiciário, penso que não há dúvidas. Não há apenas disposição da Administração em extinguir o cargo de Técnico. Há ações concretas. Nesse sentido, como referido no “debate”, além do pronunciamento do Ministro João Otávio de Noronha, Corregedor-Geral da Justiça Federal, em Sessão Solene do TRF4, antes referido, para exemplificar, foram propostos os seguintes projetos de criação de Varas:
 30. **PROJETO** de Lei 6232/2013, que trata da criação de uma nova Vara Federal em Ijuí RS, e cria 13 vagas para Analista Judiciário e apenas 4 vagas para Técnico Judiciário.;
 31. **PROJETO** de Lei 8316/2014, que trata da criação de uma nova Vara Federal em Pitanga - PR, criando 13 vagas para Analista Judiciário e apenas 4 vagas para Técnico Judiciário;
 32. **PROJETO** de Lei 6232/2013, que trata da criação de DUAS novas Varas Federais em Gravataí - RS, e cria 26 vagas para Analista Judiciário e apenas 8 vagas para Técnico Judiciário;
 33. **PROJETO** de Lei 956/2015, que trata da criação de Varas do Trabalho em Capão da Canoa, Marau, Nova Prata, São Sebastião do Caí e Tramandaí, Rio Grande do Sul, cria 215 cargos para analista judiciário e nenhuma para técnico (acrescentado).
 34. **ALÉM** disso, em algumas Varas já implantadas, já houve observância dessa nova postura da Administração (segundo quadro de Força de Trabalho de março de 2015):
 35. **PALMEIRAS** das Missões: lotação atual 8 Analistas e 7 Técnicos; lotação ideal 8 Analistas e 6 Técnicos;
 36. **CACHOEIRA** do Sul: lotação atual de 10 Analistas e 6 Técnicos; lotação ideal de 9 Analistas e 6 Técnicos;
 37. **ESSA** inversão do quadro de força de trabalho, com quase a totalidade de servidores Analistas, provocarão um aumento das despesas com a folha de pagamento e está reduzindo o número de vagas para Técnicos, cujo nível de exigência de formação é o ensino médio, a 28% do total de cargos atualmente ocupados pelos TJ. Além disso, essa nova realidade não será apenas para as Varas novas. Basta verificar, como citado anteriormente, no relatório Força de Trabalho de março de 2015, disponível no sítio da JF, que há uma tendência a ir ajustando o quadro atual ao quadro ideal. Pode-se constatar que na lotação ideal a Administração está diminuindo o número de Técnicos e aumentando o número de Analistas.
 38. **A** alteração de estrutura das novas Varas decorre da necessidade de adequação da força de trabalho às novas exigências que passam pela melhor qualificação dos servidores públicos federais, até para atender ao princípio da eficiência. Além disso, na prática, quem está tendo acesso ao cargo de Técnico Judiciário são candidatos com nível superior, muito relacionado ao fato de que os editais cobram conteúdo programático de nível superior e, ainda, pela facilitação do acesso a formação e nível superior que se verificou nas últimas décadas.
 39. **NESSE** sentido, aliás, foi importantíssima a intervenção das colegas do Setor de Cadastro e do Setor de Comunicação Social. Os dados trazidos são emblemáticos: nos últimos

anos foram providas 1001 vagas de Técnicos Judiciários, sendo que desses, 803 tem nível superior. A colega do Setor de Cadastro destacou que o “sistema de cadastro” só permite as opções de formação “de nível superior” ou “de nível médio”, não havendo a opção “superior incompleto”. Portanto, não foi possível apurar quantos dos colegas que foram cadastrados com a formação de nível médio já estavam cursando ou mesmo concluindo o nível superior.

40. **A** colega da Comunicação Social, ressaltou que para a Justiça do Trabalho houve a autorização para criação de novos cargos, mas exclusivos para Analistas. Isso vem a comprovar que, de fato, a nossa carreira está em extinção. Além disso, destacou que ela própria vinha de uma carreira típica de ensino médio - ATA (Assistente Técnico Administrativo) - e que as atividades desempenhadas, nessa carreira, eram compatíveis com o nível de formação exigido.

41. **PORTANTO**, se não alterarmos o nível de escolaridade para ingresso na carreira de Técnico, além da extinção, os eventuais Técnicos remanescentes passaram a desempenhar as atividades típicas de Técnicos – já que serão poucos – e a receber remuneração compatível com o nível de escolaridade que, na Receita Federal é em torno de R\$ 3.000,00 (ATA).

42. **COMO** bem referiu o colega da JF/RS, a Administração, ao analisar o pedido de eventual alteração remuneratória dos Técnicos Judiciários, vê apenas uma carreira de nível médio querendo ganhar melhor que seus pares. Ela ignora que, de fato, executamos atividades de nível superior, pelo que não leva em conta esse detalhe.

43. **POR** tudo que foi dito, verifica-se que o discurso de que a alteração do nível de escolaridade provocará elitização do serviço público é mais político do que pragmático e não se sustenta, pois, a exigência de maior qualificação para ingresso no serviço público está

partindo da própria Administração. Ou nos adequamos ou seremos extintos. Isso é fato.

44. **QUINTO** ponto: sobre a possibilidade de já buscarmos, junto com a alteração da exigência do nível de formação para ingresso na carreira, a sobreposição de vencimentos, resta evidente que encontraremos obstáculos praticamente intransponíveis. Haverá barreiras por conta do executivo, do legislativo, do STF e daqueles que fizeram “lobby”, e conseguiram, derrubar a emendas que 2 e 3 ao PL 7920/2014, que não provocavam, por si só, impacto financeiro.

45. **A** Anajus, além de promover ações pontuais, incentivou que colegas Analistas publicassem artigos contrários à valorização dos Técnicos. Justamente em resposta a um desses artigos, onde o colega afirmava que estávamos querendo “meter a mão” na “fatia do bolo” que pertencia aos Analistas, é que publiquei o segundo artigo na Fenajufe “Fatos e Conjecturas”. Tal colega, além de não conhecer a real repercussão da simples alteração da escolaridade, não lembrou ou não sabe que já houve, antes de 2002, a sobreposição de vencimentos. Ou seja, estamos apenas buscando restabelecer a justiça que já houve. E, diga-se de passagem, se alguém perdeu a fatia do bolo foram os Técnicos que, ao término da implantação da reestruturação havida em 2002 – 2005, tiveram uma variação de 89,47%, ao passo que a variação dos Analistas foi de 140,71%.

46. **ENTÃO**, embora devamos respeitar aqueles colegas que entendem que a melhor saída é buscar a sobreposição junto alteração do nível de escolaridade, eu entendo, assim como inúmeros servidores que há muito tempo analisam a melhor estratégia e estão à frente do movimento no RS, bem como a exemplo de 18 outros sindicatos, que já deliberaram sobre o tema, que a melhor estratégia é darmos um passo por vez. Primeiro eleva-se a nível superior, posteriormente busca-se a sobreposição.

47. **PRECISAMOS** estabelecer algumas estratégias para que não sejamos prejudicados
48. **A** criação de núcleo específico nos sindicatos para tratar do assunto valorização dos Técnicos Judiciários, formado, exclusivamente, por Técnicos favoráveis a alteração do nível de escolaridade, para dar força a esta pauta.
49. **PARA** avançarmos faz-se ainda necessário:
50. **A** criação de projeto específico para que haja alteração do nível de escolaridade a ser exigido nos próximos concursos para Técnicos Judiciários, sem repercussão financeira;
51. **A** criação do cargo de Assistente Técnico Administrativo para as atividades remanescentes típicas de ensino fundamental, evitando a terceirização;
52. **AINDA**, através de multiplicadores, esclarecer os colegas dos ramos do PJU: (Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral) e Ministério Público Federal acerca da iminente extinção do cargo de técnico e da importância desta política de valorização.
53. **PASSO** Fundo, 10 de agosto de 2015.

Nilton Alves Verlindo (negrinho)

Justiça Federal

Subseção Judiciária de Passo Fundo/RS

Elisete Airoidi Dias

Colaboradora

Subseção Judiciária de Novo Hamburgo/RS

CARREIRA DOS TÉCNICOS: SOBREPOSIÇÃO E NÍVEL SUPERIOR

1. **No** dia 12/06/2015, o SINPOJUFES-ESPÍRITO SANTO, realizou histórica Assembléia, em que a categoria, após ampla discussão, deliberou pela defesa da exigência do Curso Superior para o cargo de Técnico Judiciário. Todos os presentes, tanto Analistas quanto Técnicos, apoiaram a modernização da carreira dos Técnicos.
2. **Os** concurso já cobram disciplinas de nível superior para Técnicos, tais como: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Eleitoral, Direito Penal, Direito Processual Penal, Legislações especiais, etc
3. **100%** dos Chefes de Cartório Eleitoral da capital do Espírito Santo são Técnicos!!! Na Grande Vitória, 83,33% são Técnicos (10 de 12). A alta qualificação (95% com NS) transforma os Técnicos em potenciais candidatos para assumirem as funções gerenciais. A maioria já possui cursos de Pós-graduação lato sensu e há diversos Técnicos mestres e doutores entre os servidores do PJU, o que é compatível com o posicionamento do PJU como órgão estratégico e condutor dos complexos processos judiciais que possibilitam a aplicação da justiça.
4. **Os** Técnicos Judiciários, desde que tomam posse, executam trabalho de alta complexidade, com destaque para a elaboração de minutas de votos, sentenças e decisões nos processos judiciais. Recentemente, importante decisão judicial reconheceu que os Técnicos Judiciários elaboram minutas de despachos, decisões e sentenças.
5. **DEPUTADO** Federal, Max Filho, Analista Judiciário, apresentou, recentemente, emenda ao PL 2648/2015, defendendo o nível superior para Técnicos. Para provar que NS é pacífico, no Espírito Santo, procuramos um Deputado Federal Analista Judiciário para defender o NS para Técnicos. Deputado Max Filho apresentou a excelente Emenda 72 ao PL 2648 / 2015.
6. **A** alteração da escolaridade ocorrida com os Técnicos do Tesouro Nacional, Polícia Rodoviária Federal e agentes da Polícia Federal é fruto da evolução dessas carreiras, que apresentam como semelhança o reconhecimento por parte do Conselho Nacional de Justiça de que esses servidores exercem atividades jurídicas.
7. **A** existência de um abismo salarial de 64,07% entre Técnicos e Analistas que executam trabalho de idêntica complexidade gera desmotivação e revolta nos Técnicos. Os Técnicos que completam 35 anos de efetivo exercício aposentam recebendo menos que o Analista novato. A solução para essa exploração dos Técnicos é replantar a sobreposição na carreira. O atual abismo de 64,07% deveria cair para, no máximo, 20%, para fazer justiça aos Técnicos Judiciários.
8. **APRESENTAMOS**, para a Plenária da FENAJUFE, o pedido para que seja votada

e aprovada a defesa do nível superior para Técnicos e a reimplantação da sobreposição. O pedido conta com a aprovação de Assembleias de mais de 20 sindicatos, sendo que a maioria aprovou, por unanimidade.

Henrique Jorge Arraes de Castro, Técnico Judiciário, servidor do Tribunal Regional Eleitoral do ES, e filiado ao Sinpojufes-ES.

O NÍVEL SUPERIOR PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO E O MITO DA ELITIZAÇÃO

1. **UMA** das alegações contrárias a elevação para o nível superior do cargo de Técnico Judiciário, é a elitização do Poder Judiciário da União, em razão da proibição de participação nos concursos para o ingresso na carreira, dos portadores de diplomas do ensino médio.
2. **ESTA** questão realmente deve ser analisada com imparcialidade e cuidado para não apostarmos em uma direção achando que estamos defendendo a pluralidade e diversidade dentro do Judiciário, quando poderemos estar contribuindo exatamente na direção oposta, para a sua verdadeira elitização.
3. **NESTE** sentido, gostaria de apresentar três pontos principais que devem ser analisados separadamente: a) A quantidade de servidores portadores de diploma do ensino médio que têm tomado posse nos últimos anos; b) Os atuais quadros de vagas dos concursos a serem realizados por todos os tribunais; c) A restrição de apenas uma área de conhecimento em uma estrutura que deve priorizar a discussão e pluralidade essenciais à democracia.
4. **PARA** a resposta do primeiro item, somente uma pesquisa de âmbito nacional junto às Secretarias de Recursos Humanos de todos os tribunais do país, nos poderia dar a resposta exata de quantos servidores com apenas o ensino médio tomaram posse no Poder Judiciário da União nos últimos anos.
5. **INFELIZMENTE** levaria alguns meses para a elaboração dessa pesquisa, mas se cada servidor presente na plenária, constatar junto aos colegas de trabalho de sua unidade, provavelmente constatarão que os recém aprovados no último concurso realizado no respectivo tribunal já possuíam diploma de curso superior.
6. **NA** cidade de Londrina, através de conversas com colegas que estavam participando do movimento grevista em 2015, não somente constatei isso, como a similaridade do grau de dificuldade dos concursos de Técnico e Analista Judiciários, através de dois servidores: uma colega que prestou concurso para dois cargos, não foi aprovada para o cargo de Técnico Judiciário, sendo aprovada no mesmo concurso para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador; um servidor que igualmente prestou concurso para dois cargos, passou entre os dez primeiros colocados em ambos Técnico Judiciário e Analista Judiciário, tendo tomado posse no primeiro e alguns meses depois no segundo cargo.
7. **O** segundo item a ser questionado é como estaríamos contribuindo para a não elitização do Poder Judiciário da União, se ao não aprovarmos a alteração do nível de escolaridade para o cargo de Técnico Judiciário, estamos contribuindo para a extinção do referido cargo, através da diminuição extrema de vagas verificada em todos os editais abertos por todos os tribunais do país.
8. **A** já indiscutível complexidade das atividades exercidas por todos os servidores em exercício nos tribunais, principalmente após a criação do processo judicial eletrônico, fez com que

todos os tribunais passassem a realizarem concursos priorizando ou até determinando a exclusividade de vagas para o cargo de Analista Judiciário.

9. **ISTO** nos traz a confirmação de que a não alteração do nível de escolaridade estará extinguindo o cargo de Técnico Judiciário, e viabilizando uma visão restrita à área de direito, através do aumento gradativo de apenas um cargo e com apenas uma área de conhecimento.
10. **O** estímulo para outras áreas do conhecimento possibilita uma abertura na visão social, política, econômica e social, dentro do Judiciário, o que se percebe como regra em quase todos os órgãos dos outros poderes da União, como exemplo um dos concursos mais concorridos atualmente, o do cargo Auditor Fiscal, que não restringe o acesso apenas às áreas de contabilidade e economia, como seria, numa visão igualmente restritiva e míope, o que deveria ser considerado.
11. **SENTI** a necessidade de escrever essa tese, pois nas poucas oportunidades que escutei falar sobre a questão do Nível Superior para o cargo de Técnico Judiciário, no passado, me perguntava se isso não seria injusto com a grande maioria da população que ainda não tinha acesso ao ensino superior no nosso país.
12. **PORÉM**, com o passar dos anos, após verificar a possibilidade de uma carreira com cargo único e acesso apenas pelo ensino médio, ser totalmente descartada pelos superiores dos nossos tribunais, vejo a alteração do nível de escolaridade para o cargo de Técnico Judiciário, a única forma de neutralizar a extinção do cargo e conseqüentemente a completa elitização do Poder Judiciário Federal, com a participação de apenas servidores de uma única área de formação.
13. **SOMENTE** a possibilidade de encontrarmos entre aqueles que constituem o Poder Judiciário da União, filósofos, historiadores, sociólogos, engenheiros, psicólogos, economistas, e

profissionais com formação em tantas outras áreas, nos garantiria um ambiente favorável à pluralidade e diversidade de idéias, necessárias para a consolidação e manifestação da verdadeira democracia.

Fernanda Noronha Canziani Campana, Técnica Judiciária, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho.; JOÃO CARLOS, Técnico Judiciário, servidor da Justiça do Trabalho em Londrina/PR, Bacharel em Ciências Econômicas e em Psicologia, Especialista em Biopsicologia e Mestre em Economia e; VALQUIRIA REGINA VIOLIN, Técnica Judiciária, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, Pós-Graduada em Direito Tributário.

A IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO NA ATUAL CONJUNTURA DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA CARREIRA E SOBREPOSIÇÃO SALARIAL

1. **OBSERVA-SE** cada vez mais, com o decorrer dos sucessivos PCS (Planos de Cargos e Salários), que os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário mostram-se desmotivados e insatisfeitos em virtude da crescente desvalorização de sua carreira, no que se refere aos reajustes salariais lineares, cujo modelo resulta em crescente distanciamento entre as remunerações entre os cargos de Analista e Técnico Judiciário no início e no fim de carreira.
2. **É** fato notório e incontroverso que, desde a posse, os servidores investidos em cargos do Poder Judiciário Federal, cite-se os cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária; Analista Judiciário – Área Administrativa e Técnico Judiciário – Área Administrativa, realizam na prática o mesmo ofício, o qual exige os mesmos tipos de conhecimento e mesmo tempo de dedicação, concernentes às atribuições pertinentes a cada seção de secretaria, vara jurisdicional ou gabinete por exemplo, pesando sobre tais servidores a mesma responsabilidade em termos sancionatórios em caso de eventual descumprimento das citadas atribuições.
3. **É** sabido que os atuais concursos para os cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário não se diferem muito, exatamente pelo fato de ambos os cargos exercerem as mesmas atribuições após a posse. Como exemplo desta realidade pode-se citar o conteúdo programático da prova de conhecimentos específicos do último edital para provimentos de cargos do concurso do TRT 3ª região, de Minas Gerais, publicado em 17/7/2015, conforme disposto no Anexo 1 desta tese. Este concurso segue a tendência de vários outros realizados para provimento de cargos nos tribunais federais.
4. **NO** referido concurso, na prova de conhecimentos específicos para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, foram exigidas seis disciplinas da grade curricular do curso de graduação em Direito. Comparativamente, observa-se que para o cargo de Técnico Judiciário foram exigidas quatro disciplinas, todas referentes ao curso de graduação em Direito, disciplinas que não fazem parte da grade curricular de nenhum curso de nível intermediário, sendo lecionadas apenas em cursos de nível superior. Para um bacharel em Direito foram então exigidas apenas duas disciplinas a mais no certame – Direito Civil e Direito Processual Civil – do que um candidato teoricamente portador de curso de 2º grau.
5. **NA** prova de conhecimentos específicos para o cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa, cargo que exige formação em nível superior em qualquer área do conhecimento, foram exigidas cinco disciplinas, sendo que apenas duas fazem parte do currículo clássico do curso de graduação em Direito – Noções de Direito Constitucional e Direito Administrativo – sendo as demais referentes a grades curriculares de outros cursos de ciências hu-

manas aplicadas, que não sejam o curso de Direito, como por exemplo Administração de Empresas e Gestão Pública.

6. **ORA**, se para os cargos de Analista Judiciário – Área Administrativa – são exigidos conhecimentos específicos de determinados cursos de graduação, assim como são exigidos para os cargos de Técnico Judiciário, e são admitidos graduados de qualquer área, mesmo que não sejam áreas afins, não se justifica de forma alguma a diferenciação salarial entre ambas as carreiras, e nem em relação ao cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, uma vez que são requeridas no certame disciplinas de graduação em Direito para todos os cargos, mesmo para um candidato que não teve contato com tais disciplinas durante sua graduação ou curso de nível médio.

7. **SABE-SE** ainda que, atualmente, a esmagadora maioria dos candidatos ao cargo de Técnico Judiciário já são graduados em cursos de nível superior, muitos possuindo também diploma de pós graduação, seja lato sensu ou stricto sensu, de forma que hoje a conjuntura educacional de nosso país reflete um crescente número de graduados em nível superior, assim como na realidade dos servidores já empossados nos tribunais federais.

8. **OUTRO** ponto relevante a ser abordado é a concorrência entre os referidos cargos. Com base no disposto no Anexo 2 desta tese, observa-se que o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa – apresentou uma concorrência muito mais acirrada, de 65.793 inscritos, quando comparado aos cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária –, 25.987 inscritos, e Analista Judiciário – Área Administrativa –, 11.671 inscritos. Esses dados demonstram que há uma seleção muito mais apurada entre os candidatos ao cargo de Técnico Judiciário, tendo em vista a maior concorrência, de forma a não haver justificativa para uma diferença salarial tão grande entre cargos que exercem as mesmas atribuições, sendo que o candida-

to aprovado em cargo de Técnico Judiciário mostra-se muito mais bem preparado, uma vez que obteve êxito em um concurso muito mais disputado que o de Analista Judiciário.

9. **PELO** exposto, percebe-se que a crescente discrepância remuneratória observada nos Projetos de Lei dos sucessivos PCS viola o basilar princípio constitucional da isonomia, art. 5º, caput, da CR/88, que apregoa que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Em face do princípio da igualdade, uma lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas um instrumento que regule a vida em sociedade, tratando de forma equitativa todos os cidadãos. Conclui-se que a distinção salarial entre cargos com concursos tão similares e que realizam o mesmo trabalho, é na verdade uma violação clara ao referido princípio. Outro importante dispositivo constitucional despeitado em virtude do abismo salarial entre os cargos de Técnicos e Analistas Judiciários é o art. 7º, V, que dispõe que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. Tal dispositivo pode ser estendido aos servidores públicos e sua violação consiste no fato que os Técnicos Judiciários recebem muito menos que os analistas indevidamente, pois não estão recebendo um salário devido e proporcional à complexidade do trabalho exercido.

10. **CONCLUI-SE**, desta forma, a premente necessidade de valorização dos cargos de técnico judiciário com, ao menos, a princípio, da reimplantação da sobreposição salarial entre os cargos, indevidamente extinta no momento do PCS de 2002, em que um servidor técnico experiente no final de carreira não receba menos que um servidor analista novato que nunca antes tenha contribuído para o serviço público. Além disso, devido às atuais circunstâncias, faz-se necessária a modificação do requisito de acesso ao cargo de Técnico Judiciário com a exigência de diploma de nível

superior, como forma de corrigir permanentemente a violação ao princípio da isonomia.

ANEXO 11

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

11. **DIREITO CONSTITUCIONAL:** 1 Constituição: princípios fundamentais. 2 Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais; vigência e eficácia das normas constitucionais. 3 Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. 4 Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos. 5 Organização políticoadministrativa: competências da União, estados e municípios. 6 Administração pública: disposições gerais; servidores públicos. 7 Organização dos Poderes. 8 Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do presidente da república. 9 Poder Legislativo: processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 10 Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; tribunais regionais federais e juízes federais; dos tribunais e juízes do trabalho. 11 Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia e Defensoria Públicas.
12. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1 Direito administrativo. 1.1 Conceito. 1.2 Objeto. 1.3
13. **FONTES.** 2 Regime jurídico-administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2. discricio-

nariedade e vinculação; 3.3 Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação. 4. Prescrição e Decadência administrativa. 5 Agentes públicos. 5.1 Legislação pertinente. 5.1.1 Lei nº 8.112/1990. 5.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 5.2 Conceito e classificação. 5.3 Cargo, emprego e função pública. 5.4 Provimento. 5.5 Vacância. 5.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 5.7 Remuneração. 5.8 Regime Disciplinar. 5.9 Processo administrativo disciplinar. 6 Poderes da Administração Pública. 6.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 6.2 Uso e abuso do poder. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Evolução histórica. 7.2 Responsabilidade por ato comissivo e por omissão do Estado. 7.3 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade. 7.4 Reparação do dano. 7.5 Direito de regresso. 8 Organização administrativa. 8.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 8.2 Administração direta e indireta. 8.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9 Controle da Administração Pública. 9.1 Controle exercido pela Administração Pública. 9.2 Controle externo. 9.2.1. judicial. 9.2.1.1 Mandado de segurança individual. 9.2.2 controle legislativo. 10 Serviços públicos. 10.1 Conceito e princípios. 10.2 Delegação: concessão, permissão e autorização. 11 Licitações: Disposições Gerais. Princípios e finalidade. Objeto. Obrigatoriedade. Dispensa. Inexigibilidade. Tipos de Licitação. Modalidades de licitação. Procedimento. Anulação e revogação. Recursos. Contratos administrativos: Disposições gerais e específicas. Peculiaridades. Cláusulas exorbitantes. Formalização. Vigência. Prorrogação. Alteração. Execução e inexecução. Extinção. Rescisão. Equilíbrio econômico-financeiro. Sanções. Recursos. Contratos em espécie. Responsabilidade nos contratos administrativos. Pregão: Lei nº 10.520/2002. Regime Diferenciado de Contratações Pú-

1 http://www.concursosfcc.com.br/concursos/trt3r114/boletim_final_trt3r114.pdf

blicas: Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 11.1 Decreto nº 7.892/2013. 11.1.1 Sistema de registro de preços. 12. Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, com alterações posteriores). 13. Improbidade administrativa - Lei nº 8.429/1992 (com alterações posteriores). 14 Bens públicos: regime jurídico; classificação; administração; aquisição e alienação; utilização; autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso e cessão de uso; proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. 15. Intervenção do Estado na propriedade: desapropriação; servidão administrativa; tombamento; requisição administrativa; ocupação temporária; limitação administrativa.

14. DIREITO CIVIL: 1 Lei: vigência; aplicação da lei no tempo e no espaço. 2 Integração e interpretação da lei. 3 Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. 4 Pessoas. 4.1 Pessoas naturais: personalidade, capacidade, direitos de personalidade. 4.2 Pessoas jurídicas. 5 Domicílio. 6 Bens. 7 Fatos e atos jurídicos: forma e prova dos atos jurídicos; defeitos dos negócios jurídicos; nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos; atos jurídicos ilícitos; abuso de direito; prescrição e decadência. 8. Direito das obrigações. 9. Dos contratos em geral. 10. Responsabilidade civil: obrigação de indenizar; indenização. 11. Direitos reais.

15. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Jurisdição e ação: conceito, natureza e características; condições da ação. 2 Partes e procuradores: capacidade processual e postulatória; deveres e substituição das partes e procuradores. 3 Litisconsórcio e assistência. 4 Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação à lide e chamamento ao processo. 5 Ministério Público. 6 Competência: em razão do valor e da matéria; competência funcional e territorial; modificações de competência e declaração de incompetência. 7 Juiz. 8 Atos processuais: forma dos atos; prazos; comuni-

cação dos atos; nulidades. 9 Formação, suspensão e extinção do processo. 10 Processo e procedimento; procedimentos ordinário e sumário. 11 Procedimento ordinário: petição inicial: requisitos, pedido e indeferimento. 12 Resposta do réu: contestação, exceções e reconvenção. 13 Revelia. 14 Julgamento conforme o estado do processo. 15 Provas: ônus da prova; depoimento pessoal; confissão; provas documental e testemunhal. 16 Audiência: de conciliação e de instrução e julgamento. 17 Sentença e coisa julgada. 18 Liquidação e cumprimento da sentença. 19 Ação rescisória. 20 Recursos: disposições gerais. 21 Processo de execução: execução em geral; espécies de execução – execução para entrega de coisa, execução das obrigações de fazer e de não fazer. 22 Embargos do devedor. 23 Execução por quantia certa contra devedor solvente. 24 Remição. 25 Suspensão e extinção do processo de execução. 26 Processo cautelar; medidas cautelares: disposições gerais; procedimentos cautelares específicos: arresto, sequestro, busca e apreensão, exibição e produção antecipada de provas. 27 Procedimentos especiais: ação de consignação em pagamento; embargos de terceiro; ação monitória.

16. DIREITO DO TRABALHO: 1 Princípios e fontes do direito do trabalho. 2 Direitos constitucionais dos trabalhadores (Art. 7º da Constituição Federal de 1988). 3 Relação de trabalho e relação de emprego. 3.1 Requisitos e distinção. 3.2 Relações de trabalho lato sensu (trabalho autônomo, eventual, temporário e avulso). 4 Sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu. 4.1 Empregado e empregador (conceito e caracterização). 4.3 Poderes do empregador no contrato de trabalho. 5 Grupo econômico. 5.1 Sucessão de empregadores. 5.2 Responsabilidade solidária. 6 Contrato individual de trabalho. 6.1 Conceito, classificação e características. 7 Alteração do contrato de trabalho. 7.1 Alteração unilateral e bilateral. 7.2 O jus variandi. 8 Suspensão e interrupção

do contrato de trabalho. 8.1 Caracterização e distinção. 9 Rescisão do contrato de trabalho. 9.1 Justa causa. 9.2 Rescisão indireta. 9.3 Dispensa arbitrária. 9.4 Culpa recíproca. 9.5 Indenização. 10 Aviso prévio. 11 Estabilidade e garantias provisórias de emprego. 11.1 Formas de estabilidade. 11.2 Despedida e reintegração de empregado estável. 12 Duração do trabalho. 12.1 Jornada de trabalho. 12.2 Períodos de descanso. 12.3 Intervalo para repouso e alimentação. 12.4 Descanso semanal remunerado. 12.5 Trabalho noturno e trabalho extraordinário. 12.6 Sistema de compensação de horas. 13 Salário-mínimo. 13.1 Irredutibilidade e garantia. 14 Férias. 14.1 Direito a férias e sua duração. 14.2 Concessão e época das férias. 14.3 Remuneração e abono de férias. 15 Salário e remuneração. 15.1 Conceito e distinções. 15.2 Composição do salário. 15.3 Modalidades de salário. 15.4 Formas e meios de pagamento do salário. 15.5 13º salário. 16 Equiparação salarial. 16.1 Princípio da igualdade de salário. 16.2 Desvio de função. 17 FGTS. 18 Prescrição e decadência. 19 Segurança e medicina no trabalho. 19.1 CIPA. 19.2 Atividades insalubres ou perigosas. 20 Proteção ao trabalho do menor. 21 Proteção ao trabalho da mulher. 21.1 Estabilidade da gestante. 21.2 Licença maternidade. 22 Direito coletivo do trabalho. 22.1 Convenção nº 87 da OIT (liberdade sindical). 22.2 Organização sindical. 22.3 Conceito de categoria. 22.4 Categoria diferenciada. 22.5 Convenções e acordos coletivos de trabalho. 23 Direito de greve e serviços essenciais. 24 Comissões de conciliação prévia. 25 Renúncia e transação.

17. **DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO:** 1 Justiça do Trabalho: organização e competência. 2 Varas do Trabalho, tribunais regionais do trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. 3 Serviços auxiliares da justiça do trabalho: secretarias das Varas do Trabalho; distribuidores; oficiais de justiça e oficiais de justiça

avaliadores. 4 Ministério Público do Trabalho: organização. 5 Processo judiciário do trabalho: princípios gerais do processo trabalhista (aplicação subsidiária do CPC). 6 Atos, termos e prazos processuais. 7 Distribuição. 8 Custas e emolumentos. 9 Partes e procuradores; jus postulandi; substituição e representação processuais; assistência judiciária; honorários de advogado. 10 Nulidades. 11 Exceções. 12 Audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; notificação das partes; arquivamento do processo; revelia e confissão. 13 Provas. 14 Dissídios individuais: forma de reclamação e notificação; reclamação escrita e verbal; legitimidade para ajuizar. 15 Procedimento ordinário e sumaríssimo. 16 Procedimentos especiais: inquérito para apuração de falta grave, ação rescisória e mandado de segurança. 17 Sentença e coisa julgada; liquidação

18. **DA** sentença: por cálculo, por artigos e por arbitramento. 18 Dissídios coletivos: extensão, cumprimento e revisão da sentença normativa. 19 Execução: execução provisória; execução por prestações sucessivas; execução contra a fazenda pública; execução contra a massa falida. 20 Citação; depósito da condenação e da nomeação de bens; mandado e penhora; bens penhoráveis e impenhoráveis; impenhorabilidade do bem de família (Lei nº 8.009/1990). 21 Embargos à execução; impugnação à sentença; embargos de terceiro. 22 Praça e leilão; arrematação; remição; custas na execução. 23 Recursos no processo do trabalho.

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

19. **NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL:** 1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: princípios fundamentais. 2 Aplicabilidade das normas constitucionais: normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. 3 Direitos e garantias

fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; partidos políticos. 4 Organização político-administrativa do Estado: Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. 5 Administração pública: disposições gerais; servidores públicos. 6 Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do presidente da República. 7 Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições; processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária; comissões parlamentares de inquérito. 8 Poder Judiciário: disposições gerais; órgãos do Poder Judiciário: organização e competências; Conselho Nacional de Justiça: composição e competências. 9 Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; advocacia pública; defensoria pública.

20. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1 Direito administrativo. 1.1 Conceito. 1.2 Objeto. 1.3 Fontes. 2 Regime jurídico-administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2. discricionariedade e vinculação; 3.3 Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação. 4. Prescrição e Decadência administrativa. 5 Agentes públicos. 5.1 Legislação pertinente. 5.1.1 Lei nº 8.112/1990. 5.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 5.2 Conceito e classificação. 5.3 Cargo, emprego e função pública. 5.4 Provimento. 5.5 Vacância. 5.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 5.7 Remuneração. 5.8 Regime Disciplinar. 5.9 Processo administrativo disciplinar. 6 Poderes da Administração Pública. 6.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 6.2 Uso e abuso do poder. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Evolução histórica. 7.2 Responsabilidade por ato comissivo e por omissão do Estado. 7.3 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade.

7.4 Reparação do dano. 7.5 Direito de regresso. 8 Organização administrativa. 8.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 8.2 Administração direta e indireta. 8.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9 Controle da Administração Pública. 9.1 Controle exercido pela Administração Pública. 9.2 Controle externo. 9.2.1. judicial. 9.2.1.1 Mandado de segurança individual. 9.2.2 controle legislativo. 10 Serviços públicos. 10.1 Conceito e princípios. 10.2 Delegação: concessão, permissão e autorização. 11 Licitações: Disposições Gerais. Princípios e finalidade. Objeto. Obrigatoriedade. Dispensa. Inexigibilidade. Tipos de Licitação. Modalidades de licitação. Procedimento. Anulação e revogação. Recursos. Contratos administrativos: Disposições gerais e específicas. Peculiaridades. Cláusulas exorbitantes. Formalização. Vigência. Prorrogação. Alteração. Execução e inexecução. Extinção. Rescisão. Equilíbrio econômico-financeiro. Sanções. Recursos. Contratos em espécie. Responsabilidade nos contratos administrativos. Pregão: Lei nº 10.520/2002. Regime Diferenciado de Contratações Públicas: Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 11.1 Decreto nº 7.892/2013. 11.1.1 Sistema de registro de preços. 12. Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, com alterações posteriores). 13. Improbidade administrativa - Lei nº 8.429/1992 (com alterações posteriores). 14 Bens públicos: regime jurídico; classificação; administração; aquisição e alienação; utilização; autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso e cessão de uso; proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. 15. Intervenção do Estado na propriedade: desapropriação; servidão administrativa; tombamento; requisição administrativa; ocupação temporária; limitação

ADMINISTRATIVA.

21. **NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERAL:** 1 Evolução das teorias da administração. 1.1 Evolução da administração pública no Brasil (após 1930), reformas administrativas, a nova gestão pública. 1.2 Modelo do Gespublica. 1.3 Processo Administrativo: planejamento, organização, direção e controle. 2 Descentralização e delegação 3 Estrutura organizacional. 3.1 Tipos de departamentalização: características, vantagens e desvantagens de cada tipo. 4 Gestão da qualidade e modelo de excelência gerencial. 4.1 Principais teóricos e suas contribuições para a gestão da qualidade. 4.2 Ferramentas de gestão da qualidade. 4.3 Modelo da fundação nacional da qualidade. 4.4 Processos e certificação ISO 9000:2008. 5 Gestão por processos. 5.1 Pensamento sistêmico 5.2 Conceitos da abordagem por processos. 5.3 Técnicas de mapeamento, análise e melhoria de processos. 6 Administração Estratégica 6.1 Planejamento estratégico: visão, missão e análise SWOT. 6.2 Análise competitiva e estratégias genéricas. 6.3 Redes e alianças. 6.4 Planejamento tático e operacional. 7. Gestão do desempenho 7.1 Balanced Scorecard 7.2 Indicadores de Gestão. 8 Gestão de projetos. 8.1 Elaboração, análise e avaliação de projetos. 8.2 Principais características dos modelos de gestão de projetos. 8.3 Projetos e suas etapas. 9 Processo decisório 10. Comportamento Organizacional.
22. **NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO:** 1 O papel do Estado e a atuação do governo nas finanças públicas; formas e dimensões da intervenção da Administração na economia. 2 Orçamento público e sua evolução. 2.1 Orçamento como instrumento do planejamento governamental. 2.2 Princípios orçamentários. 3 O orçamento público no Brasil. 3.1 Plano Plurianual (PPA). 3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). 3.3

Lei Orçamentária Anual (LOA). 3.4 Outros planos e programas. 3.5 Sistema e processo de orçamentação; elaboração, discussão, votação e aprovação da Proposta orçamentária. 3.6 Classificações orçamentárias. 4 Programação e execução orçamentária e financeira. 4.1 Acompanhamento da execução. 4.2 Sistemas de informações. 4.3 Alterações orçamentárias. 4.4 Créditos ordinários e adicionais. 5 Receita pública: categorias, fontes e estágios; dívida ativa. 6 Despesa pública: categorias e estágios; restos a pagar; despesas de exercícios anteriores; dívida flutuante e fundada; suprimento de fundos. 7 Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): planejamento; despesa pública; transparência, controle e fiscalização.

23. **NOÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS:** 1 Fundamentos, teorias e escolas da administração e o seu impacto na gestão de pessoas 2. Conceitos, atribuições básicas e objetivos do órgão. 3 Gestão de pessoas. 3.1 Objetivos, desafios e características da gestão de pessoas. 3.2 Políticas de RH. 4 Recrutamento e seleção. 4.1 Tipos de recrutamento: vantagens e desvantagens. 4.2 Técnicas de seleção: vantagens, desvantagens e processo decisório. 4.3 Seleção por Competências 5 Remuneração 5.1 Administração de cargos, carreiras e salários 5.2 Análise e descrição de cargos. 6. Gestão por competências e Gestão do Conhecimento. 6.1 Educação, Treinamento e Desenvolvimento Organizacional. 6.2 Levantamento de necessidades. 6.3 Planejamento, execução e avaliação de treinamento. 7 Comportamento organizacional. 7.1 Liderança, motivação e desempenho. 7.2 Cultura e Clima organizacional. 7.3 Comunicação. 7.4 Comportamento grupal e intergrupal. Processo de desenvolvimento de grupos. 7.5 Gerenciamento de conflitos. 8 Gestão da mudança e consultoria interna de RH. 9 Gestão de desempenho. 9.1 Objetivos. 9.2 Métodos de avaliação de desempenho: características,

vantagens e desvantagens. 10 Indicadores e sistemas de informações gerenciais.

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

- 24. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL:** 1 Constituição. 1.1 Conceito, classificações, princípios fundamentais. 2 Direitos e garantias fundamentais. 2.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos. 3 Organização político-administrativa. 3.1 União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. 4 Administração pública. 4.1 Disposições gerais, servidores públicos. 5 Poder legislativo. 5.1 Congresso nacional, câmara dos deputados, senado federal, deputados e senadores. 6 Poder executivo. 6.1 atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado. 7 Poder judiciário. 7.1 Disposições gerais. 7.2 Órgãos do poder judiciário. 7.2.1 Competências. 7.3 Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 7.3.1 Composição e competências. 8 Funções essenciais à justiça. 8.1 Ministério público, advocacia e defensoria públicas.
- 25. NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1 Direito administrativo. 1.1 Conceito. 1.2 Objeto. 1.3 Fontes. 2 Regime jurídico-administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Princípios constitucionais da Administração Pública. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 4 Agentes públicos. 4.1 Legislação pertinente. 4.1.1 Lei nº 8.112/1990. 4.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 4.2 Conceito e classificação. 4.3 Cargo, emprego e função pública. 4.4 Provimento. 4.5 Vacância. 4.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.7 Remuneração. 4.8 Regime Disciplinar. 4.9 Processo administrativo disciplinar. 5 Poderes da Administração Pública. 5.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e depolícia. 5.2 Uso e abuso
- do poder. 6 Organização administrativa. 6.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 6.2 Administração direta e indireta. 6.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 7 Serviços públicos. 7.1 Conceito e princípios. 7.2 Delegação: concessão, permissão e autorização.
- 26. NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO:** 1 Princípios e fontes do direito do trabalho. 2 Direitos constitucionais dos trabalhadores (Art. 7º da Constituição Federal de 1988). 3 Relação de trabalho e relação de emprego. 3.1 Requisitos e distinção. 4 Sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu. 4.1 Empregado e empregador. 4.1.1 Conceito e caracterização. 4.1.2 Poderes do empregador no contrato de trabalho. 5 Contrato individual de trabalho. 5.1 Conceito, classificação e características. 6 Alteração do contrato de trabalho. 6.1 Alterações unilateral e bilateral. 6.2 O jus variandi. 7 Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. 7.1 Caracterização e distinção. 8 Rescisão do contrato de trabalho. 8.1 Justa causa. 8.2 despedida indireta. 8.3 Dispensa arbitrária. 8.4 Culpa recíproca. 8.5 Indenização. 9 Aviso prévio. 10 Duração do trabalho. 10.1 Jornada de trabalho. 10.2 Períodos de descanso. 10.3 Intervalo para repouso e alimentação. 10.4 Descanso semanal remunerado. 10.5 Trabalho noturno e trabalho extraordinário. 11 Salário-mínimo. 11.1 Irredutibilidade e garantia. 12 Férias. 12.1 Direito a férias e sua duração. 12.2 Concessão e época das férias. 12.3 Remuneração e abono de férias. 13 Salário e remuneração. 13.1 Conceito e distinções. 13.2 Composição do salário. 13.3 Modalidades de salário. 13.4 Formas e meios de pagamento do salário. 13.5 13º salário. 14 Prescrição e decadência. 15 Segurança e medicina no trabalho. 15.1 Atividades perigosas ou insalubres. 16 Proteção ao trabalho do menor. 17 Proteção ao trabalho da mulher. 17.1 Estabilidade da

gestante. 17.2 Licença-maternidade. 18 Direito coletivo do trabalho. 18.1 Convenções e acordos coletivos de trabalho. 19 Comissões de conciliação prévia.

27. **NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO:** 1 Justiça do trabalho. 1.1 Organização e competência. 2 Varas do trabalho e dos tribunais regionais do trabalho. 2.1 Jurisdição e competência. 3 Serviços auxiliares da justiça do trabalho.

28. **3.1** Secretarias das varas do trabalho e distribuidores. 4 Processo judiciário do trabalho. 4.1 Princípios gerais do processo trabalhista (aplicação subsidiária do CPC). 5 Atos, termos e prazos processuais. 6 Distribuição. 7 Custas e emolumentos. 8 Partes e procuradores. 8.1 Jus postulandi. 8.2 substituição e representação processuais. 8.3 Assistência judiciária. 8.4 Honorários de advogado. 9 Exceções. 10 Audiências. 10.1 De conciliação, de instrução e de julgamento. 10.2 Notificação das partes. 10.3 Arquivamento do processo. 10.4 Revelia e confissão. 11 Provas. 12 Dissídios individuais. 12.1 Forma de reclamação e notificação. 12.2 Reclamação escrita e verbal. 12.3 Legitimidade para ajuizar. 13 Procedimento ordinário e sumaríssimo. 14 Sentença e coisa julgada. 14.1 Liquidação da sentença. 14.1.1 Por cálculo, por artigos e por arbitramento. 15 Execução. 15.1 Citação. 15.2 Depósito da condenação e nomeação de bens. 15.3 Mandado e penhora. 16 Embargos à execução. 17 Praça e leilão. 17.1 Arrematação. 17.2 Remição. 17.3 Custas na execução. 18 Recursos no processo do trabalho.

ANEXO 22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

29. **TRT3R114** - Diversos Cargos

30. **ESTATÍSTICA** de Candidatos por Opção
 31. **ESTATÍSTICA** GERAL
 32. **1**
 33. **Ao1** - AN JUD - ÁREA JUD - ESP OF JUST AVALIADOR FEDERAL 7.129
 34. **o1** - 1ª SUB-REGIÃO 2675
 35. **o2** - 2ª SUB-REGIÃO 563
 36. **o3** - 3ª SUB-REGIÃO 270
 37. **o4** - 4ª SUB-REGIÃO 168
 38. **o5** - 5ª SUB-REGIÃO 476
 39. **o6** - 6ª SUB-REGIÃO 152
 40. **o7** - 7ª SUB-REGIÃO 207
 41. **o8** - 8ª SUB-REGIÃO 633
 42. **o9** - 9ª SUB-REGIÃO 909
 43. **o10** - 10ª SUB-REGIÃO 242
 44. **o11** - 11ª SUB-REGIÃO 205
 45. **o12** - 12ª SUB-REGIÃO 629
 46. **Ao2** - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA 25.987
 47. **o1** - 1ª SUB-REGIÃO 15823
 48. **o2** - 2ª SUB-REGIÃO 1602
 49. **o3** - 3ª SUB-REGIÃO 768
 50. **o4** - 4ª SUB-REGIÃO 384
 51. **o5** - 5ª SUB-REGIÃO 1216
 52. **o6** - 6ª SUB-REGIÃO 248
 53. **o7** - 7ª SUB-REGIÃO 309
 54. **o8** - 8ª SUB-REGIÃO 1093
 55. **o9** - 9ª SUB-REGIÃO 1900
 56. **o10** - 10ª SUB-REGIÃO 493
 57. **o11** - 11ª SUB-REGIÃO 486
 58. **o12** - 12ª SUB-REGIÃO 1665
 59. **Ao3** - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA 11.671
 60. **Ao4** - AN JUD - ÁREA ADMINISTRATIVA - ESP CONTABILIDADE 1.196
 61. **Ao5** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP ESTATÍSTICA 113
 62. **Ao6** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP ARQUITETURA 965
 63. **Ao7** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP ARQUIVOLOGIA 152
 64. **Ao8** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP BIBLIOTECONOMIA 318
 65. **Ao9** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP

2 http://www.concursosfcc.com.br/concursos/trt3r114/estatistica_geral_subregiao.pdf

66. COMUNICAÇÃO SOCIAL 1.463
A10 - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP ENFERMAGEM 2.251
67. **A11** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP ENGENHARIA 162
68. **A12** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP ENGENHARIA (CIVIL) 1.524
69. **A13** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ENGENHARIA (ELÉTRICA) 654
70. **A14** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ENGENHARIA (MECÂNICA) 574
71. **A15** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ENG. (SEG. DO TRABALHO) 709
72. **A16** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP FISIOTERAPIA 1.236
73. **A17** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP HISTORIADOR 921
74. **A18** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP MEDICINA 664
75. **A19** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP -ESP MEDICINA(CARDIOLOGIA) 90
76. **A20** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP -ESP MEDICINA(DO TRABALHO) 147
77. **A21** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP -ESP MEDICINA(PSIQUIATRIA) 91
78. **A22** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP ODONTOLOGIA 1.141
79. **A23** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ODONTOLOGIA (ENDODONTIA) 255
80. **A24** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ODONTOLOGIA (PEDIATRIA) 120
81. **A25** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ODONTOLOGIA (PRÓTESE) 152
82. **A26** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP PSICOLOGIA 1.383
83. **A27** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP SERVIÇO SOCIAL 1.059
84. **A28** - AN JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP TEC DA INFORMAÇÃO 2.495
85. **T29** - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA 65.793
86. **01** - 1ª SUB-REGIÃO 32437
87. **02** - 2ª SUB-REGIÃO 6890
88. **03** - 3ª SUB-REGIÃO 2665
89. **04** - 4ª SUB-REGIÃO 1505
90. **TRIBUNAL** REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
91. **TRT3R114** - Diversos Cargos
92. **ESTATÍSTICA** de Candidatos por Opção
93. **ESTATISTICA** GERAL
94. **1**
95. **05** - 5ª SUB-REGIÃO 4650
96. **06** - 6ª SUB-REGIÃO 1115
97. **07** - 7ª SUB-REGIÃO 984
98. **08** - 8ª SUB-REGIÃO 3527
99. **09** - 9ª SUB-REGIÃO 5111
100. **10** - 10ª SUB-REGIÃO 1649
101. **11** - 11ª SUB-REGIÃO 1797
102. **12** - 12ª SUB-REGIÃO 3463
103. **T30** - TÉC JUD - ÁREA ADMINISTRATIVA - ESP CONTABILIDADE 655
104. **T31** - TÉC JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP ENFERMAGEM 1.677
105. **T32** - TÉC JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP TEC DA INFORMAÇÃO 1.523
106. **TOTAL** 134.270

Karine de Paula Mendes, servidora com o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

RESOLUÇÃO Nº 58 DO CNJ E O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO: NOVA ESCOLARIDADE, MODERNIZAÇÃO E JUSTA EFETIVIDADE

I - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA E A RESOLUÇÃO Nº 58 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1. **NAS** atribuições fundamentais elencadas pela Constituição Federal de 1988 ao Poder Judiciário, estão aquelas que dispõem sobre a criação, extinção e transformação de cargos públicos (cf. artigo 48, X, da CF), bem como caber aos Tribunais, nos termos do inciso I, do art. 96, organizar suas secretarias e serviços auxiliares.
2. **NESTA** seara organizativa, a Carta Magna delegou poderes normativos ao Conselho Nacional de Justiça a fim de modernizar a dinâmica administrativa e financeira do Poder Judiciário.
3. **APRESENTAMOS**, nesta tese da XIX PLENÁRIA NACIONAL DA FENAJUFE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, a possibilidade de se interpretar e aplicar, corretamente, a Resolução nº 58 do CNJ e, como consequência, se empreender a efetiva valorização do cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e por extensão, os Técnicos Judiciários integrantes dos demais órgãos do Poder Judiciário da União.
4. **DENTRE** as normas emanadas pelo CNJ, encontra-se a Resolução nº 58, que determina aos Tribunais de Justiça dos Estados e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a exigência de nível superior para o cargo de Escrivão Judicial ou equivalente. O inteiro teor da Resolução nº 58, (Anexo I), assim prescreve:
 5. (...) **CONSIDERANDO** haver sido confiada ao Conselho Nacional de Justiça a missão de orientar os órgãos jurisdicionais no implemento de meios capazes de facilitar o acesso à Justiça, racionalizar o serviço prestado e viabilizar o aumento da produtividade dos servidores, com vistas a garantir a efetividade da prestação jurisdicional;
 6. **CONSIDERANDO** que o escrivão judicial auxilia na administração da justiça e as principais atividades por ele desenvolvidas requerem formação jurídica para serem executadas em grau de segurança, e que tal exigência já existe no âmbito federal;
 7. **CONSIDERANDO** o paradigma da Resolução nº 48 do CNJ e o que decidido no PP 200810000005702;
 8. **RESOLVE:**
 9. **ART.** 1º Determinar aos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal que passem a exigir, como requisito para provimento do cargo de Escrivão Judicial ou equivalente, a conclusão de curso superior, preferencialmente em Direito.
 10. **ART.** 2º Os Tribunais deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, informar as medidas adota-

- das para cumprimento da presente resolução.
12. **ART.** 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
13. **NAS** considerações descritas pelo CNJ na introdução da Resolução nº 58, frisa-se que essa modernização deveria ‘facilitar o acesso à Justiça, racionalizar o serviço prestado e viabilizar o aumento da produtividade dos servidores, com vistas a garantir a efetividade da prestação jurisdicional’. Tal medida necessita de efetividade, no mesmo diapasão, para o cargo de Técnico Judiciário, do TJDF, estabelecendo um clima de excelência produtiva e crescimento pessoal e profissional, cujos servidores possuem um índice de cerca 80% com nível de graduação.
14. **DISCORRE** também, nas considerações iniciais da referida Resolução, que ‘o escrivão judicial auxilia na administração da justiça e as principais atividades por ele desenvolvidas requerem formação jurídica para serem executadas em grau de segurança, e que tal exigência já existe no âmbito federal’. Nessas considerações introdutórias da referida Resolução, ao reconhecer que tal exigência é aplicada no âmbito do Poder Judiciário Federal, carece, dessa forma, aplicar-se tal medida ao cargo de Técnico Judiciário integrante do TJDF, para tornar-se plena de efetividade e modernidade a previsão constitucional. Constata-se pelas modernizações efetivadas nos diversos estados da federação, como se constata no anexo (Anexo I).
15. **ESSA** determinação do Conselho Nacional de Justiça está em plena consonância com o Princípio Constitucional da Eficiência (artigo 37, § 3º da CF). Em decorrência desse Princípio Constitucional, vários entes e órgãos públicos dos Três Poderes da União, dos Estados e dos Municípios foram precursores em exigir novas atribuições ao cargo público de nível médio, em face de crescente e notável complexidade que permeia o desempenho das funções e atividades desses cargos. Tal

demanda oriunda da evolução social brasileira que requer um contínuo reaparelhamento do Estado. Sobre esta tese, o Excelso Supremo Tribunal Federal julgou constitucionais as Leis nºs. 8.246/91 e 8.248/91, ambas do Estado de Santa Catarina, nesses termos:

16. **ADIN** 1561 / SANTA CATARINA, Relator Ministro SYDNEY SANCHES
17. **O** que se fez foi ESTABELECEM EXIGÊNCIA NOVA DE ESCOLARIDADE, para o exercício das mesmas funções, e se permitiu que os Fiscais de Mercadorias em Trânsito e os Escrivães de Exatoria também as exercessem, naturalmente com a nova remuneração, JUSTIFICADA EM FACE DO ACRÉSCIMO DE RESPONSABILIDADES E DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA MELHORIA DA ARRECADADAÇÃO. E também para se estabelecer paridade de tratamento para os exercentes de funções idênticas. MAS NÃO SE CHEGOU A ENQUADRÁ-LOS EM CARGOS NOVOS, DE UMA CARREIRA DIVERSA. (...) 18. **DECISÃO** unânime.” Julgamento: 29/10/1997, Tribunal Pleno, DJ 28-11-1997

II - EVOLUÇÃO DO CARGO DE ESCRIVÃO OU EQUIVALENTE (TÉCNICO JUDICIÁRIO) NO ÂMBITO DO TJDF

19. **NUMA** compreensão imediata da matéria em análise, denota-se que na hierarquia administrativa do TJDF, o cargo correspondente ao Escrivão Judicial ou equivalente, atualmente é o de Técnico Judiciário, auxiliar direto, junto aos Analistas, das principais funções judicantes e administrativas do referido tribunal.
20. **SABENDO** que a Resolução nº 58 do CNJ dirige-se aos Tribunais de Justiça dos Estados e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nossa linha de análise voltará basicamente para esse tribunal, sediado na capital federal.

21. **Os** órgãos do Poder Judiciário da União, assim como o TJDF, são regidos pela mesma legislação (Lei nº 11.416, de 15/12/2006), daí que, aperfeiçoamentos que se façam nesse tribunal, influenciarão direta ou indiretamente os demais tribunais superiores da União, tendo em vista a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de seus órgãos, conforme dispõe a Resolução nº 198 do CNJ, de 1º de julho de 2014.
22. **PRELIMINARMENTE**, é necessário expor uma da evolução administrativa dos cargos do TJDF, ao longo dos últimos anos, a fim de compreendermos a aplicabilidade da Resolução nº 58 do CNJ, às estruturas do referido tribunal.
23. **DENOTA-SE** uma ligação estreita na denominação do atual cargo de Técnico Judiciário com o cargo de Escrivão ou Escrevente Auxiliar (antiga denominação para o cargo do atual Técnico Judiciário), como descrito no artigo 3º, da Lei nº 6.831/80, a seguir transcrito:
24. **ART.** 3º No Grupo de Apoio Judiciário do Quadro dos Ofícios Judiciais serão transpostos para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário os cargos efetivos de Escrevente Juramentado; para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário os de Escrevente Auxiliar e para a Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador, os de Oficial de Justiça
25. **NA** esfera hierárquica do TJDF, para o exercício de cargos comissionados e funções, não há diferenciação entre o cargo de Analista (nível superior) e o Técnico (nível médio), apenas que seja servidor efetivo e Bacharel em Direito, nesses termos:
26. **ART.** 78. Os cargos em comissão de Diretor da Secretaria dos Ofícios Judiciais, das Turmas, Câmaras, Conselhos e Secretarias Judiciais serão preenchidos por Bacharéis em Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em efetivo exercício.
27. **MOSTRA-SE** claro que, se o Técnico Judiciário pode ser Diretor de Secretaria, de Turma e de outros órgãos, assumindo todas as suas responsabilidades, é nítida a importância que se deve ter para o cargo, que nestas condições é detentor de fé pública. Assim, torna-se evidente que não se trata de uma atribuição meramente “operacional”, mas, com toda certeza, trata-se de atividade que deve ser realizada com conhecimento técnico adequado, sob pena de macular a atividade Jurisdicional e a ordem processual.
28. **CONFIRA-SE** nessa mesma linha de raciocínio, a lição de Maria Sylvia Zanela Di Pietro, ao descrever sobre a importância do processo de certificação desse servidor, detentor de fé pública, o que lhe foi conferido pela lei processual, com uma prerrogativa de suma importância no processo de certificar, nesses termos:
29. **3.3.4** Presunção de legitimidade ou de veracidade.
30. **ESSE** princípio, que alguns chamam de princípio da presunção de legalidade, abrange dois aspectos: de um lado, a presunção de verdade, que diz respeito à certeza dos fatos; de outro lado, a presunção da legalidade, pois, se a Administração Pública se submete à lei, presume-se, até prova em contrário, que todos os seus atos sejam verdadeiros e praticados com observância das normas legais pertinentes.
31. **TRATA-SE** de presunção relativa (juris tantum) que, como tal, admite prova em contrário. O efeito de tal presunção é o de inverter o ônus da prova. (DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 25ª edição. São Paulo: Atlas, 2012. p. 69)
32. **EM** decorrência dessa presunção, as decisões administrativas são de execução imediata e têm a possibilidade de criar obrigações para o particular. Assim, quem exerce essa certificação não é servidor de condição subalterna. É um órgão de fé pública, cujas certidões asseguram o desenvolvimento regular e normal

do processo. Denota-se essa importância das atividades jurídicas exercidas pelos Técnicos Judiciários, que os tribunais pátrios reconhecem, como um conceito perfeito dessas atribuições, assim:

33. **O** conceito de prática forense, no entanto, não se restringe à atuação como Advogado, membro do Ministério Público ou Magistrado ou em cargo privativo de bacharel em Direito, devendo ser concebido de forma mais abrangente, compreendendo outras atividades vinculadas ao manuseio de processos no foro, seja como estagiário, seja como funcionário junto às Secretarias de varas ou turmas ou a gabinetes de magistrado

III - IMPORTÂNCIA DO APERFEIÇOAMENTO PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

34. **A** extensão e o alcance desse reconhecimento pelo CNJ de que todos os Tribunais de Justiça Estaduais e o TJDF, na atualidade, devem exigir a qualificação com ensino superior para o cargo de Escrivão ou equivalente (Técnico Judiciário), é pressuposto que se amolda perfeitamente à exigência legal para que o Judiciário Federal envie ao Congresso Nacional um Projeto de Lei, com nível superior para esse cargo.
35. **É** inegável o interesse do Poder Judiciário na definição da qualidade da prestação jurisdicional, a qual depende, inequivocamente, de que o corpo de servidores auxiliares e magistrados seja igualmente qualificado e apto às modernidades dela advindas.
36. **NESSA** linha de raciocínio, observa-se também, que a exigência de uma nova escolaridade, devido à complexidade das tarefas e funções desempenhadas pelo servidor, sempre foi um instrumento de aperfeiçoamento da carreira empreendido pelo nosso Legislador. Prova cabal desta tese é que o Poder Judiciário tem admitido as legislações inovadoras,

apenas para cargos originários, sem, todavia, proceder a nenhum tipo de provimento derivado de cargo público.

37. **A** valorização e a promoção na Carreira dos servidores públicos federais, conforme disposto no artigo 39, § 2º, da Constituição de 1988, são vertentes de desenvolvimento adotadas pela Administração Pública Federal.
38. **A** proposta visando o aperfeiçoamento das atribuições do Técnico Judiciário encontra seu fundamento na Constituição de 1988, nos Princípios da Economia e da Eficiência, e, mais especificamente na Emenda Constitucional n.º 19, que inseriu no artigo 39, a norma do § 2º, que reza:
39. “§ 2º. A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.”
40. **A** aplicação desses princípios constitucionais no âmbito do Poder Judiciário ganhou relevância com a efetividade processual, garantido pela Emenda Constitucional nº 45, ao prever a possibilidade de delegação, ao servidor judiciário, praticar atos de administração, constante no art. 93, XIV, da Constituição Federal.

IV - O TÉCNICO JUDICIÁRIO, MODERNIZAÇÃO EFETIVADA PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS, PARA A CONCRETIZAÇÃO DE UMA JUSTIÇA CONDIZENTE E EFICIENTE

41. **O** CNJ, cujas resoluções são de observância vinculante na esfera nacional, exigiu pela Resolução nº 58, nível superior aos cargos de Escrivão ou equivalente. Correlacionando as atribuições do Escrivão com o cargo equivalente no Judiciário Federal, temos o cargo de

Técnico Judiciário, que exerce atividades tão complexas como aquele. Prova disso é o conteúdo programático exigido para o ingresso no cargo, por concurso público. Confira-se por trecho da Emenda Parlamentar nº 1 ao Projeto de Lei nº 7920/2014, enviado ao Congresso pelo STF e Tribunais Superiores, nesses termos:

42. **DURANTE** o processo seletivo os candidatos são submetidos a provas que exigem conhecimentos em várias áreas do Direito, disciplinas ofertadas apenas em curso de nível superior. Como exemplo, nos concursos do Judiciário Federal para o ingresso no cargo de Técnico, é comum nos certames a cobrança de conhecimentos específicos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Eleitoral, Legislações especiais, etc.
43. **PORTANTO**, efetivamente exige-se nível superior, mas o Judiciário Federal realiza concurso para o cargo de Técnico com a exigência formal de nível médio. Ressalte-se que não existe em nosso país nenhuma escola de nível médio que contenha em sua grade curricular os conhecimentos citados acima.
44. **CORROBORANDO** a importância impar do cargo de Técnico Judiciário, referida emenda afirma que “A nova exigência decorre principalmente do fato de serem profissionais que auxiliam na concretização da prestação jurisdicional, elemento imprescindível para a manutenção do Estado Democrático de Direito, o que demanda conhecimentos técnico-jurídicos para lidar com o cotidiano da atividade forense.”. Tudo isso comprova a efetiva modernização que se deseja aplicar na esfera do Poder Judiciário Federal, cuja medida o Judiciário Estadual, em muitos tribunais o fizeram.
45. **PORTANTO**, a elevação da escolaridade está em consonância com o nosso ordenamento legal e jurisprudencial dos nossos tribunais

pátrios. Assim, também, reconheceu a Justiça Federal, ao afirmar que nas atribuições de Analista e Técnico estão presentes o exercício de altas complexidades nesses termos: “Está incluída nas atribuições de ambos os cargos a elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, que são revisadas, alteradas ou não, e assinadas pelos magistrados.”(AC nº 5038445-05.2014.404.7100/RS).

CONCLUSÃO

46. **ASSIM**, propõe-se aos Órgãos do Poder Judiciário de União, o envio ao Congresso Nacional, Projeto de Lei visando alterar o artigo 8º, II, da Lei nº 11.416/06, exigindo curso superior para ingresso na carreira de Técnico Judiciário, sem implicação orçamentária. Destaca-se que, após o julgamento das ADIs nºs 1561 e 4303 pelo STF, afastou, definitivamente, a alegação de inconstitucionalidade do referido requerimento.
47. **A** elevação de nível de escolaridade para o cargo de Técnico Judiciário está em perfeita consonância com o ideal da modernização do Poder Judiciário, bem como ao princípio constitucional da eficiência (artigo 37, § 3º, da Carta Magna). Soma-se a tudo isso, a previsão instituída pelo CNJ, pela Resolução nº 77/2009, ao regulamentar o conceito de atividade jurídica, como ‘aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito. Completa-se também, decisão dos tribunais pátrios, quanto à possibilidade do Técnico Judiciário aproveitar suas atividades em concursos para a Magistratura e a AGU, nesses termos:
48. (...)
49. **As** atividades exercidas pelo candidato apelado, técnico judiciário na Justiça Federal em Fortaleza, são perfeitamente compatíveis com a noção de prática forense. 4. Apelação e remessa oficial improvidas. Sentença mantida. TRF-5 - Apelação Cível 341966 CE 0017843-60.2004.4.05.0000.

50. **COM** esse propósito, o E. STF e os Tribunais Superiores, visando aperfeiçoar a Lei nº 11.416, enviaram o PL 319/2007 à Câmara; tal PL, aprovado na CFT, firmou o entendimento da Carreira Judiciária e do Adicional de 5% ao Técnico, portador de Diploma de Graduação, com a seguinte justificativa: “Dessa forma, como requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de Analista Judiciário a exigência passa a ser curso de graduação, mesmo nível de escolaridade a ser exigido para o pagamento do adicional de qualificação ao ocupante do cargo de Técnico Judiciário a que alude o § 2º do artigo 14”.
51. **À** guisa de exemplo de aplicação dessa modernização, cita-se os diplomas normativos que fizeram novas exigências de escolaridades, para ingresso por concurso público, as seguintes leis: Lei nº 9.264, de 07/11/1996, Lei nº 10.593, de 06/12/2002, Lei nº 10.769, de 19/11/2003, Lei nº 11.784, 22/09/2008, Lei nº 13.221, de 06.06.02 e Lei nº 16.893, de 13/01/2010, dentre outras.
52. **NA** certeza de contar com o apoio dos nobres servidores desse imenso rincão brasileiro, pedimos a aprovação da Resolução que se segue. Cabe ressaltar que a exigência de nível superior para o cargo de técnico judiciário vai reconhecer o que já ocorre, na prática, ou seja, os Técnicos já exercem atividades de alta complexidade desde a posse.

ESBOÇO DE PROJETO DE LEI A SER ENVIADO AO CONGRESSO NACIONAL:

53. **A** XIV PLENÁRIA NACIONAL DA FENAJUFE, APROVA a seguinte RESOLUÇÃO:
54. **R E S O L U Ç Ã O** Nº 1
55. **ART.** 1º - O art. 8º, II, da Lei nº 11.416, de 15/12/06, passa a vigorar com a seguinte redação:
56. **ART.** 8º São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira Judiciária:

57. (...) **II** - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

A N E X O I

59. **RESOLUÇÃO** nº 58, de 12 de agosto de 2008
60. **DISPÕE** sobre a exigência, como requisito para provimento do cargo de Escrivão Judicial, da conclusão de curso superior, preferencialmente em Direito
61. **O** PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições atribuídas pelo art. 103-B da Constituição Federal,
62. **CONSIDERANDO** haver sido confiada ao Conselho Nacional de Justiça a missão de orientar os órgãos jurisdicionais no implementação de meios capazes de facilitar o acesso à Justiça, racionalizar o serviço prestado e viabilizar o aumento da produtividade dos servidores, com vistas a garantir a efetividade da prestação jurisdicional;
63. **CONSIDERANDO** que o escrivão judicial auxilia na administração da justiça e as principais atividades por ele desenvolvidas requerem formação jurídica para serem executadas em grau de segurança, e que tal exigência já existe no âmbito federal;
64. **CONSIDERANDO** o paradigma da Resolução nº 48 do CNJ e o que decidido no PP 200810000005702;
65. **RESOLVE:**
66. **ART.** 1º Determinar aos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal que passem a exigir, como requisito para provimento do cargo de Escrivão Judicial ou equivalente, a conclusão de curso superior, preferencialmente em Direito.
67. **ART.** 2º Os Tribunais deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, informar as medidas adotadas para cumprimento da presente resolução.

68. **ART.** 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
69. **MINISTRO** GILMAR MENDES
70. **RESOLUÇÃO** Nº 367/2001-MG
71. (Alterada pela Resolução nº 393/2002) Regulamenta o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos dos Quadros de Pessoal da Secretaria do TJMG
72. (...)
73. **SEÇÃO** única
74. **DA** Estrutura e Composição das Carreiras
75. **ART.** 9º - São carreiras da Secretaria do Tribunal de Justiça:
76. **I** - de Agente Judiciário, de nível fundamental-médio-superior de
77. **ESCOLARIDADE**, integrada pelas classes E, D, C, B e A;
78. **II** - de Oficial Judiciário, de nível médio-superior de escolaridade, integrada
79. **PELAS** classes D, C, B e A;
80. **III** - de Técnico Judiciário, de nível superior de escolaridade, integrada pelas classes C, B e A.
81. **LEI** Nº 8.772 DE 11 DE ABRIL DE 2008
82. **O** GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
83. **ART.** 1º O § 1º do art. 5º da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
84. (...)
85. **ART.** 2º Fica alterada a escolaridade exigida para o ingresso em cargo integrante do Grupo Ocupacional Atividades Judiciárias, cargo Oficial de Justiça, relacionado no Anexo I da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, de nível médio completo ou equivalente para nível superior completo.
86. **ART.** 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
87. **JACKSON** LAGO, Governador do Estado do Maranhão
88. **LEI** Nº 3893, DE 19 DE JULHO DE 2002.
89. **DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO E A REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL E INSTITUI A CARREIRA DE SERVENTUÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**
90. **A** GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
91. **ART.** 4º - São atribuições gerais dos cargos organizados em carreira, sem prejuízo de outras que, preservada a afinidade, venham a ser estabelecidas, em caráter supletivo, por Resolução do Órgão Especial:
92. **I** – Técnico Judiciário I – realizar as tarefas que lhe forem designadas, em apoio ao processamento de feitos e a procedimentos administrativos, incluindo atendimento ao público, no âmbito da serventia de sua lotação; substituir o Técnico Judiciário II em faltas ou impedimentos eventuais;
93. **II** – Técnico Judiciário II – praticar os atos necessários ao impulsionamento oficial dos processos judiciais e administrativos em curso na serventia ou órgão de sua lotação, dependentes ou não de ordem judicial, de acordo com os procedimentos fixados em lei ou regulamento e observadas as rotinas expedidas pela chefia imediata; substituir o Técnico Judiciário III e o Escrivão em faltas ou impedimentos eventuais;
94. (...)
95. **§** 1º - O provimento dos cargos organizados em carreira pressupõe os seguintes níveis de escolaridade, além de outros requisitos que sejam exigidos em norma legal ou regulamentar específica:
96. **A)** - para o cargo do inciso I deste artigo, o segundo grau completo;
97. **B)** - para o cargo do inciso II deste artigo, o nível superior completo;
98. **LEI** Nº 12.643, DE 22 DE JULHO DE 2004 - PERNAMBUCO.

99. **EMENTA:** Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes.
100. **O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**
101. **TÉCNICO JUDICIÁRIO DE PLENÁRIO** – Grupo Judiciário
102. **ATRIBUIÇÕES:** Desenvolver atividades técnico-administrativas nas sessões do Pleno, da Corte Especial e das Câmaras, organizando e digitando o registro dos relatórios e votos mediante o processo taquígrafo usual ou eletrônico; efetuar revisão do apanhado taquígrafo, confrontando elementos constantes dos autos e da legislação pertinente para elaboração das notas taquigráficas; transcrever e registrar as sessões extraordinárias; auxiliar a Divisão de Jurisprudência, fornecendo as notas taquigrafadas dos processos bem como outras deliberações administrativas das sessões; exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
103. **REQUISITO:** Nível Superior Completo, com especialização técnica comprovada em apanhados taquígrafos.
104. **LEI** Nº 16.893, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

<p>MODIFICA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ART. 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:</p>
--

(...)

105. **ART. 10.** São requisitos de escolaridade para ingresso no Quadro Único da Carreira Judiciária dos Servidores do Poder Judiciário:

106. (...)
107. **II** – diploma de curso superior, preferencialmente de direito, para os cargos de Técnico Judiciário, Escrivão Judiciário, Oficial de Justiça - Avaliador Judiciário, Oficial de Justiça, Distribuidor Judiciário e Distribuidor e Partidor Judiciário; e curso superior de Ciências Contábeis, para os cargos de Contador Judiciário e Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário;
108. **VEJA** o que diz o artigo 28 da Lei 16.893/2010 (que não foi revogado):
109. **“ART. 28.** A gratificação de nível superior para portadores de diplomas de instituições reconhecidas na forma da lei, que tenham relação com as atividades exercidas no Poder Judiciário, passam a ter os seguintes percentuais:
110. **I** – aos portadores de diploma em cursos de bacharelado e licenciatura com carga superior a 2.400 (dois mil e quatrocentos) horas, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento;
111. **II** – aos portadores de diploma de cursos superiores de graduação tecnológica, o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento.”
112. **TJGO** é o primeiro tribunal do país a exigir nível superior para todos os cargos
113. **A** Lei n.º 17.663 de 14 de junho de 2012 que entrou em vigor nesta terça-feira (19/06), exige dos candidatos a qualquer cargo no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nível superior de escolaridade.
114. **TODOS** os cargos são denominados Analista Judiciário, com áreas e especialidades para diferenciar as atribuições dos servidores.
115. **Os** atuais servidores manterão o cargo e nomenclatura e mesmo não tendo nível superior de escolaridade receberão o mesmo salário dos novos concursados.
116. **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**
117. **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI** Nº 7.358-A, DE 2010

118. **CRIA** condições especiais de trabalho e aposentadoria para os taquígrafos.
119. **O** Congresso Nacional decreta:
120. **ART.** 1º A presente Lei cria condições especiais de trabalho e aposentadoria para os taquígrafos, cujas atribuições são estabelecidas em conformidade com as peculiaridades do trabalho a ser executado, aplicando-se, no que couber, os benefícios pertinentes ao exercício das profissões de nível de graduação ou de nível superior.
121. **AÇÃO** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.303 RN 05/02/2014, STF
122. **EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 1º, CAPUT E § 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 372/2008 DO RN
123. **1.** A reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República. Logo, a Lei Complementar potiguar n. 372/2008, ao manter exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, é constitucional.
124. **2.** A norma questionada autoriza a possibilidade de serem equiparadas as remunerações dos servidores auxiliares técnicos e assistentes em administração judiciária, aprovados em concurso público para o qual se exigiu diploma de nível médio, ao sistema remuneratório dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior.(...)
125. **TRF-5** - AC 341966 CE 0017843-60.2004.4.05.0000 (TRF-5)
126. **EMENTA:** ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CAUTELAR. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA FORENSE PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO DA UNIÃO - 2ª CATEGORIA. CONCEITO QUE DEVE SER ABRANGENTE, INCLUINDO-SE AS ATIVIDADES EXERCIDAS POR SERVIDORES QUE TRABALHAM DIRETAMENTE COM

PROCESSOS NO FORO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS. 1. Legítima é a exigência de prática forense para inscrição no concurso para o cargo de Assistente Jurídico da União, ex vi do art. 21, § 2º, da Lei Complr n.º 73 /93. 2. O conceito de prática forense, no entanto, não se restringe à atuação como Advogado, membro do Ministério Público ou Magistrado ou em cargo privativo de bacharel em Direito, devendo ser concebido de forma mais abrangente, compreendendo outras atividades vinculadas ao manuseio de processos no foro, seja como estagiário, seja como funcionário junto às Secretarias de varas ou turmas ou a gabinetes de magistrado. (STJ - RESP 241659/CE, Relator Ministro Vicente Leal, DJ 24/04/00, pág. 00081) 3. As atividades exercidas pelo candidato apelado, técnico judiciário na Justiça Federal em Fortaleza, são perfeitamente compatíveis com a noção de prática forense. 4. Apelação e remessa oficial improvidas. Sentença mantida.

127. **ESTATUTO** da OAB, regulamentado pela L 11.415/06, estabeleceram a proibição do exercício da advocacia pelos servidores do Poder Judiciário.

Washington Marques Dourado
– SINDJUS-DF, STJ

Júlio Horta – SINDJUS-DF, TJDF

VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
COMEÇA COM A MUDANÇA DO
NÍVEL DE ESCOLARIDADE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.

(Do Supremo Tribunal Federal)

MINUTA

Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

Art. xx. O inciso II do art. 4º da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º.....

.....(NR)

I.

II. Carreira de Técnico Judiciário: **execução de atividade técnica e administrativa;**

III. Carreira de Auxiliar Judiciário: **execução de tarefas básicas de apoio operacional.**

Art. xx. O inciso II do art. 8º da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º.....

.....(NR)

I.

II. para o cargo de Técnico Judiciário, **curso superior completo, em nível de graduação**, correlacionado com a especialidade, se for o caso.

III. para o cargo de Auxiliar Judiciário, **curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente**, correlacionado com a especialidade, se for o caso.

OBJETIVO

1. **A** presente TESE propõe alterar Lei 11.416/06, para exigir o CURSO SUPERIOR para ingresso na carreira de Técnico Judiciário e o CURSO MÉDIO na carreira de Auxiliar Judiciário, sem implicação orçamentária, COMO FORMA DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES!

JUSTIFICATIVAS

GARANTIA DA TRANSPARÊNCIA QUANTO AO REAL GRAU DE DIFICULDADE DO CONCURSO PÚBLICO

2. **No** caso dos Técnicos Judiciários, durante o processo seletivo os candidatos são submetidos a provas que exigem conhecimentos em várias disciplinas do Direito, ofertadas apenas em curso de NÍVEL SUPERIOR. Como exemplo, nos concursos dos órgãos do Judiciário da União para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário, é comum nos certames a cobrança de conhecimentos específicos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Eleitoral, Legislações Especiais, dentre outros. Isto é, exigem-se conhecimentos de NÍVEL SUPERIOR para o cargo de nível médio. Ressalte-se que não existe em nosso país nenhuma escola de nível médio que contenha em sua grade curricular os conhecimentos citados acima.

DESDE A CRIAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO OS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO EXERCERAM ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR

3. **A** modernização do Poder Judiciário Federal tem como objetivo reduzir a lentidão dos processos judiciais através da melhoria da

qualidade e eficácia de suas decisões, cuja finalidade é o aprimoramento da gestão dos serviços prestados à sociedade. Para tanto, faz-se necessário grande investimento em capacitação técnico-profissional destes servidores, além de conhecimentos científicos que seriam supridos com a exigência da graduação de nível superior para os Técnicos Judiciários. Hoje, mais de 95% do quadro de servidores é composto por graduados e pós-graduados.

GRAU DE COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS

4. **No** julgamento do Pedido de Providência nº 50/2005 do CNJ, segundo o relator, o Conselheiro Marcus Faver, as funções exercidas pelo Técnico Judiciário são citadas pelo referido relator por possuir como marco principal a interpretação ou utilização preponderantemente de conhecimentos jurídicos. Segue: “Um oficial de justiça, um Técnico Judiciário, um auditor-fiscal, por exemplo exercem suas funções a partir de uma interpretação da legislação, seguida de uma aplicação de princípios jurídicos ao caso concreto.”
5. **COM** a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE a situação se agravou, e hoje, nos Tribunais que já adotam o referido sistema, praticamente todos os Técnicos Judiciário lidam com o processo judicial e outras atividades de NÍVEL SUPERIOR. Tornou-se regra os Técnicos Judiciários atuarem como mão de obra qualificada em questões que envolvem elevado padrão de conhecimento, mediante ocupação de cargos de direção e chefia, bem como assessoramento direto de magistrados, elaboração de estudos, pesquisas, relatórios, pareceres, minutas de despacho, decisões e sentenças, etc., isto é, execução de atividades de elevado grau de complexidade, assim como os Analistas Judiciários.

POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO CONDIZENTES COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM BENEFÍCIO DO INTERESSE PÚBLICO E EM ATENDIMENTO AOS ANSEIOS DA GRANDE MAIORIA DOS SERVIDORES

6. **É** necessária a adequação do nível de escolaridade e a identificação formal das atividades exercidas pelos Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários para que o gestor possa realizar concurso para suprir as reais necessidades do órgão e obedecer aos princípios que regem a Administração Pública.
7. **A** valorização dos servidores não deve ficar restrita somente ao âmbito financeiro. É necessário, também, ampliar as exigências de preparo para ingresso no cargo e retratar a realidade atual vivida pelos servidores e pelo País, inclusive no concernente às exigências na seleção dos candidatos e à responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas.
8. **Não** podemos admitir que ideologias político-partidárias equivocadas de alguns “dirigentes sindicais” se sobressaíam aos interesses da imensa maioria dos servidores públicos que almejam a evolução de suas carreiras e valorização seus cargos. A ordem precisa ser restabelecida! Representantes devem fazer o que for decidido pela maioria dos representados! Dirigentes eleitos não têm uma procuração ampla e irrestrita (em branco) para decidir pelos servidores sem antes consultá-los. Interesses pessoais e/ou de determinado cargo não pode ser imposto em detrimento da maioria, muito menos sem consultar as bases.

VÁRIAS CARREIRAS PÚBLICAS JÁ SE MODERNIZARAM E EXIGEM NÍVEL SUPERIOR PARA AQUELES CARGOS QUE ANTES EXIGIAM NÍVEL MÉDIO

9. **TOMAM-SE** como paradigmas as carreiras organizadas em nível superior dos Poderes

Executivo e Legislativo que anteriormente exigiam nível intermediário, exemplos: Receita Federal do Brasil (Técnico da Receita Federal do Brasil); Polícia Rodoviária Federal; Polícia Federal (Agente, Escrivão e Papiloscopista); Polícia Militar do DF (Soldado); Corpo de Bombeiros Militar do DF; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (Investigador e Escrivão); Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Auxiliar Técnico); Polícia Civil do Rio Grande do Norte (Escrivães e Agentes); dentre vários outros órgãos federais, estaduais e municipais.

A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO NÃO GERA IMPACTO FINANCEIRO

10. **A** necessária alteração da Lei nº 11.416/2006 para exigir nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não aumenta despesa e não representa elevação salarial.

A MATÉRIA JÁ FOI DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

11. **O** STF possui jurisprudência pacificada no sentido da validade constitucional da norma que passou a exigir NÍVEL SUPERIOR nos próximos concursos para os cargos técnicos e de que a mudança de nível médio para superior é constitucional (não ofende o disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º da CF). Ver, por exemplo, o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4303. No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte a exigência para ingresso no cargo de Auxiliar Técnico passou de nível médio para superior (Lei 372/2008). O mesmo ocorreu com Escrivães e Agentes da Polícia Civil daquele Estado (LCE 348/2007). O que aconteceu foi o estabelecimento da exigência de nova escolaridade para as mesmas funções, face ao acréscimo de responsabilidades e do inte-

resse da administração pública na melhoria da prestação do serviço, além da valorização dos servidores.

O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ERRONEAMENTE CLASSIFICADO COMO DE NÍVEL MÉDIO, ESTÁ EM PROCESSO DE EXTINÇÃO

12. **NA** Administração Pública Federal o processo de terceirização e extinção dos cargos dos níveis de 2º e 1º graus (médio e fundamental, atualmente) ocorre desde 1967, no mínimo, tendo como meio legal o DL 200-67, que estabeleceu ampla descentralização executória, sendo mantido, contudo, o absoluto controle político, por meio da nomeação de gestores nos principais cargos e cadeias inteiras de comando que fossem alinhadas ao regime.
13. **VALE** destacar que a maioria dos projetos de lei de criação de cargos encaminhados pelos tribunais superiores são para cargos de nível superior, o que tem demonstrado desinteresses da administração pelos cargos de nível médio.
14. **HÁ** anos não se cogita mais a criação de cargos de nível fundamental, significa que na prática já foi extinto! Cabem, também, as entidades sindicais a revitalização do cargo de Auxiliar Judiciário, lutar pela mudança da exigência da escolaridade para nível médio como forma de ingresso, atendo, assim, a demanda da sociedade, além da valorização destes servidores.

AS ENTIDADES SINDICAIS DISCUTIRAM E APROVARAM NAS RESPECTIVAS BASES A MUDANÇA DA EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA NÍVEL SUPERIOR

15. **NESTE** ano de 2015, a maioria absoluta das entidades sindicais 19 (dezenove) até a presente data (22/09/2015), consultou suas bases de filiados nos respectivos Estados e aprovou

a mudança da exigência de escolaridade dos Técnicos Judiciários para nível superior, como forma de valorização da carreira. O resultado foi unânime na maioria das assembleias que contaram com ampla participação da categoria, técnicos e analistas judiciários.

16. **O** Sindjuf-PB foi o primeiro a dar o exemplo neste Movimento Nacional de Valorização dos Técnicos Judiciários, aprovando por unanimidade o Nível Superior como forma de ingresso do referido cargo na Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de abril de 2014.

CONCLUSÃO

17. **NA** certeza de contar com o apoio da imensa maioria dos delegados desta XIV Plenária Nacional da Fenajufe, na belíssima cidade de João Pessoa, na Paraíba, pedimos a **APROVAÇÃO HISTÓRICA** da referida tese que propõe mudança na exigência da escolaridade para **NÍVEL SUPERIOR** no cargo de Técnico Judiciário e para **NÍVEL MÉDIO** no cargo de Auxiliar Judiciário a fim de fortalecer a estrutura organizacional do Poder Judiciário da União, através da valorização do capital humano, compatível com a responsabilidade das atividades de alta complexidade destes profissionais. Além disso, tal medida revitaliza um cargo praticamente extinto, mantendo a segurança de que a parcela da população que ainda não teve acesso a graduação possa participar da disputa de vagas dos cargos auxiliares que passarão a exigir o ingresso com nível médio!

PLANO DE LUTAS

18. **A** Fenajufe deverá propor ao Supremo Tribunal Federal a mudança na exigência da escolaridade para **NÍVEL SUPERIOR** no cargo de Técnico Judiciário e para **NÍVEL**

MÉDIO no cargo de Auxiliar Judiciário em projeto de lei a ser encaminhado por aquele órgão e/ou através de substitutivo de projeto de lei já tramitando no Congresso Nacional.

Carlos Alberto das Chagas e Sousa
Membro do Conselho Fiscal do Sindjuf-PB

Técnico Judiciário do TRE-PB desde 1991
a disposição da JFPB desde 2010

Bacharel em Administração de Empresas

Pós-Graduado em: Direito
Administrativo e Gestão Pública; e
Planejamento e Gestão Estratégica

Elógio Nicacio Xavier

Técnico Judiciário da Justiça
Federal da Paraíba desde 1996

Bacharel em Economia e em Direito

Pós-Graduado em Direito Processual Civil

Romulo Carvalho Correia Lima

Técnico Judiciário da Justiça
Federal da Paraíba desde 1996

Bacharel em Economia e em Direito

Pós-Graduado em Direito Processual Civil

ISONOMIA ENTRE ATIVIDADES IDÊNTICAS NO JUDICIÁRIO FEDERAL

PRINCÍPIO DA IGUALDADE (WIKIPÉDIA)

1. **TRATA-SE** de um princípio jurídico disposto nas constituições de vários países que afirma que “todos são iguais perante a lei”, independentemente da riqueza ou prestígio destes. O princípio informa a todos os ramos do direito. No Direito Tributário, entende-se que o órgão a definir e recolher tributos deve tratar com igualdade de condições aqueles que tem condições iguais, por exemplo.
2. **TAL** princípio deve ser considerado em dois aspectos: o da igualdade na lei, a qual é destinada ao legislador, ou ao próprio Executivo, que, na elaboração das leis, atos normativos, e medidas provisórias, não poderão fazer nenhuma discriminação. E o da igualdade perante a lei, que se traduz na exigência de que os Poderes Executivo e Judiciário, na aplicação da lei, não façam qualquer discriminação.
3. **ESTE** princípio, como todos os outros, nem sempre será aplicado, podendo ser relativizado de acordo com o caso concreto. Doutrina e jurisprudência já assentam o princípio de que a igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem”, visando sempre o equilíbrio entre todos.
4. **PRINCÍPIO** da Isonomia na Constituição

5. Federal (1988) **“CONSTITUEM** objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e qualquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV da Constituição Federal).
6. **“TODOS** são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...” (art. 5º da Constituição Federal).
7. **“SÃO** direitos dos trabalhadores: Proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” (art. 7º, XXX da Constituição Federal). Destaque nosso.

ISONOMIA DE REMUNERAÇÃO ENTRE ATIVIDADES IDÊNTICAS NA JUSTIÇA ELEITORAL

8. **DESDE** o ano de 2005 que os Chefes de Seção na Justiça Eleitoral são remunerados com uma FC-06, diferentemente do que ocorre na Justiça Federal que continua sendo remunerado com uma FC-05. Naquela época, a Lei nº 11.202/2005 (Anexo III) extinguiu 818 (oitocentas e dezoito) FC-05 das Chefias de Seção ao mesmo tempo em que criou 1.533 (mil quinhentas e trinta e três) FC-06 para remunerar as Chefias de Seção da Justiça Eleitoral, incrementando, ainda mais, a estrutura organizacional dos órgãos que compõem aquele ramo de justiça.
9. **RECENTEMENTE**, a Lei nº 13.150/2015 que

criou cargos efetivos, funções comissionadas e nivelou isonomicamente a função de Chefe de Cartório com a de Chefe de Seção FC-06. Antes o responsável pelo cartório era remunerado com uma FC-01.

10. **EM** março de 2011, o coordenador da Fenajufe Zé Oliveira e diretores do Sintrajufe-RS se reuniram com a ministra Carmem Lúcia, em Porto Alegre, e na ocasião eles pediram apoio à negociação do PCS e também ao projeto da isonomia entre as chefias. Em várias reuniões com os presidentes anteriores do TSE, a Fenajufe pediu a aprovação do processo, apresentando todos os argumentos favoráveis à isonomia.

CONJUNTURA NACIONAL

ESTRUTURAS ORGÂNICAS DIVERGENTES

11. **A** estrutura orgânica dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Eleitorais é composta por apenas 3 (três) Níveis Gerenciais. Este modelo de estrutura horizontalizado, enxuto e funcional, recomendado pela administração moderna, vem demonstrando sua eficiência há décadas. Os níveis decisórios são: DIREÇÃO (CJ-4 e CJ-3); COORDENAÇÃO (CJ-2) e CHEFIA (FC-06).
12. **COM** relação aos outros órgãos do Judiciário, não se pode dizer o mesmo! Infelizmente, na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho existem distorções nas estruturas organizacionais que dificultam a tomada de decisão. Analisando algumas estruturas de conselhos e tribunais federais e do trabalho pode-se constatar a existência de estruturas verticalizadas, isto é, com subdivisões que aumentam o caminho para a tomada de decisão, gerando mais burocracia, isto é, na contra mão da modernidade difundida pelo próprio CNJ. Estas estruturas são compostas por diretorias, subdiretorias, divisões, núcleos, chefias (supervisões) de seção e chefias (supervisões

assistentes) de setor, chegando ao número de 06 (seis) níveis gerenciais, o dobro dos tribunais citados anteriormente.

13. **ISTO** vem gerando insatisfação e desmotivação dos próprios servidores (TÉCNICOS E ANALISTAS), tendo em vista uma atividade de numa mesma unidade administrativa, desempenhada num tribunal superior, conselho, tribunal regional, seção judiciária ou vara do trabalho, têm diferente remuneração. A remuneração do ocupante de cargo em comissão e função comissionada do grupo de direção e chefia, respectivamente, deveria ser idêntica e não diferenciada, independente do órgão do Poder Judiciário.
14. **HÁ** de se reconhecer que a Justiça Federal de 20 anos atrás era outra, pois nas Seções Judiciárias a estrutura organizacional era baseada em meros serviços operacionais, com quase nenhuma complexidade. Hoje, a crescente demanda de processos de trabalho, com maior grau de complexidade, exige planejamento, gestão, competências e responsabilidade, o que tem gerado conflitos, pois as estruturas orgânicas defasadas não conseguem dar conta de suas novas atribuições gerenciais, principalmente, por falta de pessoal, o que gera problemas sistêmicos para administração.
15. **NESTAS** duas últimas décadas a área finalística da Justiça Federal foi mais beneficiada, pois as leis que criaram novas varas não criaram cargos para área administrativa, que pudesse suprir o aumento dos serviços internos, que a cada dia exige melhor planejamento, gerenciamento, avaliação de resultados, além da gestão por competência, que não existiam no passado.
16. **CABE** as entidades sindicais, inclusive a Fenajufe apresentar proposta de uniformização e nivelando Cargos em Comissão e Função Comissionada com atividades idênticas. Chefia de Seção é “chefia” e Coordenação é “coordenação”, independente da nomenclatura adotada em cada ramo de justiça. Este

assunto merece toda atenção porque envolve servidores sindicalizados que são remunerados de forma diferente exercendo a mesma atividade.

17. **SEGUE** alguns exemplos de cargos em comissão (coordenador) e função comissionada (chefia de seção), cujas atribuições são idênticas, porém as remunerações são divergentes:

CARGO OU FUNÇÃO	JUSTIÇA DO TRABALHO NÍVEL (FC)	JUSTIÇA FEDERAL NÍVEL (FC)	TRIBUNAIS SUPERIORES E JUSTIÇA ELEITORAL NÍVEL (CJ OU FC)	CONSELHOS SUPERIORES NÍVEL (CJ OU FC)
DIRETOR DE DIVISÃO, NÚCLEO, COORDENADOR	FC-06	FC-06	CJ-2	CJ-1 ou CJ-2
CHEFE DE SEÇÃO	FC-04	FC-05	FC-06	FC-06

DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

18. **NESTE** contexto, quanto mais verticalizada a estrutura organizacional na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho, mais distorções e desigualdades pode se observar, sem falar no aumento da burocracia e do paternalismo. Tomando-se por base a estrutura dos Tribunais Superiores e da Justiça Eleitoral o menor nível de decisão é a Chefia de Seção, remunerada com FC-06. Enquanto que na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho o Chefe de Seção ou Supervisor, como queiram chamar, são remunerados com FC-05 e FC-04, respectivamente. Independentemente da nomenclatura dada ao ocupante desta função comissionada, as atribuições são as mesmas, pois na estrutura organizacional de cada órgão do PJU existe seção de pagamento, seção de planejamento, seção de arquivo, seção de biblioteca, seção de folha de pagamento, seção de segurança e transporte, seção de administração predial, seção de engenharia, seção de almoxarifado, seção de compras, seção de orçamento, entre outras, ocupadas por servidores sindicalizados.
19. **OUTRAS** distorções inaceitáveis são: Diretor de Núcleo na JF e Coordenador na JT são remunerados com FC-06, enquanto que nos Tribunais Superiores e na JE Diretor/Secretário é CJ-3 e Coordenador é CJ-02, abaixo deste último é que vem o Chefe de Seção FC-06.

20. **OUTRO** ponto crítico a se observar é a defasagem da estrutura orgânica administrativa da Justiça Federal, principalmente, das Seções Judiciárias, há mais de 20 anos é a mesma, enquanto que o número de varas não para de crescer devido ao crescimento populacional e o conseqüente aumento demanda processual, principalmente, depois da criação dos JEFs. O constante aumento de serviço tem piorado a qualidade de vida dos servidores, inclusive, os sindicalizados que estão adoecendo cada vez mais, além de mau remunerados.
21. **ESTE** tema, ISONOMIA DE REMUNERAÇÃO ENTRE ATIVIDADES IDÊNTICAS NO PJU, foi aprovada no 8º Congresso da Fenajufe, com vista ao cumprimento do princípio constitucional da isonomia dentro dos órgãos do Judiciário. Mas, infelizmente, os dirigentes da Fenajufe nada fizeram para resolver os problemas dos sindicalizados da JF e JT. É uma inadmissível se perder tanto tempo brigando política e partidariamente e deixando de lado os interesses da categoria.

UNIFORMIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

22. **A** Fenajufe precisa, urgentemente, promover proposta de uniformização das estruturas orgânicas dos órgãos da Justiça, com vista à regulamentação de forma isonômica dos gru-

pos de direção e chefia nas estruturas organizacionais dos órgãos do PJU. Eliminando, assim, as antigas estruturas organizacionais verticalizadas que atende privilégios e distorcer a celeridade nas tomadas de decisões, independentemente, do ramo de justiça. Devemos lembrar que nestes cargos têm servidores

sindicalizados que contribuem mensalmente para as entidades sindicais e sempre foram esquecidos.

23. **O** melhor exemplo que poder servir de referência na uniformização das estruturas orgânicas dos órgãos do PJU é a utilização de apenas 03 (três) níveis gerenciais com poder de decisão:

GRUPO DE DIREÇÃO E CHEFIA	NÍVEL (CJ OU FC)	NÍVEL DECISÓRIO	ESTRUTURA LINEAR (HORIZONTAL)
DIRETOR-GERAL	CJ-4	1	ESTRATÉGICO
DIRETOR / SECRETÁRIO	CJ-3		
COORDENADOR / STAFF	CJ-2	2	TÁTICO/SUORTE/TECNOCULTURA
CHEFE DE SEÇÃO	FC-06	3	OPERACIONAL

24. **COMO** se pode perceber, este modelo gerencial, descrito anteriormente, é o mais enxuto de todo o Poder Judiciário, contando com apenas 03 (três) níveis decisórios (direção, coordenação e chefia de seção). Esta estrutura orgânica é a mais compatível como a administração moderna, podendo crescer de forma horizontal, acrescentando seções, coordenações e secretarias, conforme a necessidade e o porte da organização.

ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

25. **PARA** compreender melhor este tipo de estrutura organizacional, divide-se em três partes: 1 - Nível Estratégico; 2 - Nível Intermediário (Tático, Tecnoestrutura e Staff) e 3 – Operacional.
26. **O** Nível Estratégico é responsável pela realização da missão da organização e de atender as necessidades daqueles que controlam ou tem poder sobre a instituição (governo, empregados e grupos de pressão – CNJ, CJF e Fenajufe/Sindicatos). Este nível é formado pelo presidente, comitês executivos, administradores de alto nível relacionados aos assuntos globais (secretários e assessores). O Nível Intermediário é responsável pela coor-

denação ou supervisão direta das atividades do nível operacional, pelas relações de contato com outros administradores, analistas, e staff de suporte da organização e pela formulação de estratégias para suas unidades (seções), embora mais simples e dependentes das estratégias institucionais. O Nível Operacional é onde se realiza o trabalho básico de produção de produtos ou serviços, neste nível inclui atividades de gestão de: pessoas; administração; planejamento e orçamento; tecnologia da informação; judiciária; dentre outros. (Adaptado de MINTZBERG, 1983)

27. **A** Tecnoestrutura, que pertence ao Nível Intermediário, é formada por especialistas que servem a organização melhorando o trabalho dos outros. Sua função é tornar o trabalho da instituição mais efetivo, eficiente e eficaz, atuando através de treinamento, mudança organizacional, planejamento do trabalho e estabelecimento de padrões de atividades para a organização. Os analistas desenvolvem certas formas de padronização que afetam toda a organização, ou um subsistema específico da mesma, atuando na interface dos diversos níveis ou departamentos, visando melhor desempenho organizacional. É claro

que os níveis operacionais e intermediários, também, podem desenvolver seus próprios padrões, mas geralmente são mais restritos as suas atividades. Assemelha-se a unidade de Planejamento e Gestão Estratégica dos Órgãos do Poder Judiciário, cujas atribuições estão relacionadas com a consultoria ao Corpo Diretor do Tribunal ou da Seção Judiciária na implementação, operacionalização da gestão estratégica, assessoramento das atividades relacionadas à gestão do planejamento, incluindo o gerenciamento de projetos, a otimização de processos de trabalho e a análise o acompanhamento de dados estatísticos. (Adaptado de MINTZBERG, 1983)

28. **As** entidades sindicais, também, são responsáveis pela implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional participando da elaboração do planejamento e da gestão estratégica nos órgãos do Poder Judiciário, buscando melhorias constantes para a categoria ao invés de ocupar o tempo com disputas de força e poder, tendo como pano de fundo interesses político-partidário.
29. **O** Exemplo do TSE sobre Isonomia de Funções Comissionadas
30. **VOTO** da Ministra Carmem Lúcia (relatora) no PA nº 19.800 (29479-88.2007.6.00.0000)/PR, que tratou da isonomia das Chefias de Cartório na JE:
31. **“2.** Quanto ao requerimento de equiparação das funções de confiança, anoto que a legislação aplicável à espécie não faz distinção entre as atribuições dos chefes de cartório em exercício nas zonas eleitorais das capitais e do interior. Assim, por isonomia, devem receber o mesmo tratamento da Justiça Eleitoral.
32. **ATUALMENTE**, os chefes de cartório lotados no interior recebem uma função de confiança de nível FC-1 e os lotados na capital, FC-4.
33. **3.** Por outro lado, a revisão das funções comissionadas destinadas às chefias dos cartórios eleitorais é medida que se impõe por haver nítida desproporcionalidade entre as atribui-

ções e responsabilidades do cargo e o valor da retribuição, que, como ressaltado pela comissão técnica, tem causado “o desinteresse pela função e, o mais grave, a alta rotatividade da força de trabalho...”

34. **4.** Assim, tem-se que a transformação das atuais funções em FC 6, sem distinção entre as zonas eleitorais, sejam aquelas dos Municípios do interior dos Estados ou das respectivas capitais, revela-se oportuna, justamente por remunerar de forma adequada o cargo de chefia.
35. **5.** Pelo Exposto, proponho ao Tribunal o acolhimento do parecer apresentado pela comissão técnica (fls. 375-382) e o encaminhamento, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do projeto de lei ao Congresso Nacional.
36. **É** o meu voto.”
37. **TRAZENDO** o entendimento da Ministra Carmem Lúcia para os problemas detectados na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho, é medida que se impõe por haver nítida desproporcionalidade entre as atribuições e responsabilidades dos cargos comissionados e funções de confiança e o valor da retribuição. Chefe de Seção é chefe em todos os órgãos do Judiciário Federal, independente da nomenclatura utilizada, não tem cabimento uns perceberem FC-04 (JT) ou FC-05 (JF), enquanto outros nos Tribunais Superiores e na JE percebem FC-06. Da mesma forma, Coordenador FC-06 (JT) ou Diretor de Núcleo FC-6 (JF), os quais, também, têm sob sua subordinação seções, percebem valor inferior ao o mesmo cargo com idênticas atribuições nos demais órgãos, onde lá o nível é CJ-2 (STF, STJ, TSE e TREs).
38. **DIANTE** o exposto, não existe alternativa a não ser rever a estrutura orgânica dos órgãos do PJU, como um todo, modernizando e uniformizando as estruturas administrativas, com o objetivo de eliminar as desigualdades de valores percebidos servidores, sindicalizados ou não.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, PLANO DE LUTAS E POLÍTICAS PERMANENTES

39. **CABE** a Fenajufe, juntamente com os respectivos sindicatos, abraçar esta nobre causa, e reivindicar junto ao STF que se promova uma reestruturação geral dentro dos órgãos do Judiciário, especificamente, Justiça Federal e Justiça do Trabalho com vista à padronização, horizontalização e desburocratização das estruturas orgânicas, implementando isonomia entre cargos comissionados e funções comissionadas, através de projeto de lei, respeitando a igualdade de remuneração para atividades idênticas, assim como ocorre nos Tribunais Superiores, Conselhos e toda a Justiça Eleitoral, seguindo os princípios constitucionais e os princípios fundamentais da administração pública.

Carlos Alberto das Chagas e Sousa
Membro do Conselho Fiscal do Sindjuf-PB
Técnico Judiciário do TRE-PB desde 1991
a disposição da JFPB desde 2010
Bacharel em Administração de Empresas
Pós-Graduado em: Direito
Administrativo e Gestão Pública; e
Planejamento e Gestão Estratégica

7 (SETE) JUSTIFICATIVAS EM DEFESA DO NÍVEL SUPERIOR PARA TÉCNICOS

1. **ALTERAÇÃO** da escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário da União apresenta 7 justificativas incontestáveis.

PRIMEIRA JUSTIFICATIVA: O PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

2. **O** Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, na primeira sessão do ano de 2014, no dia 05/02, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4303) movida pelo Governo do RN contra a lei 372/08 - que passou os AT's do Judiciário Potiguar para nível superior.
3. **A** relatora do processo, ministra Cármen Lúcia, confirmou a validade constitucional da norma questionada na ADI. Segundo ela, a lei complementar passou a exigir nível superior nos próximos concursos para os cargos de auxiliar técnico e assistente, mantidas suas atribuições, sem qualquer alteração. A ministra rejeitou o argumento de que teria havido provimento derivado de cargo público porque a lei complementar contestada “não criou cargos, nem os transformou, nem deixou essas pessoas que já estavam concursadas em outros cargos; são os mesmos cargos”.
4. **A** ministra afirmou em seu voto que, mantidas as atribuições e a denominação dos cargos de auxiliar técnico e de assistente de administração, a lei complementar não teria contrariado o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, além de não ter havido reenquadramento ou

a transformação do cargo. “Apenas se exigiu, para os novos concursos para estes cargos, o cumprimento da exigência de nível superior”, salientou.

5. **CONTRA** a Ação, votaram os ministros Carmem Lúcia (relatora), Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli, Celso de Melo, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandovski. A favor da ADI, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio de Melo. Luis Roberto Barroso se declarou impedido e Teori Zavascki não estava na sessão.
6. **O** placar elástico de 7 x 2, favorável à Constitucionalidade da Lei que passou cargo de nível médio do Poder Judiciário Potiguar para nível superior, representa um precedente histórico.

SEGUNDA JUSTIFICATIVA: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA RECONHECE QUE O TÉCNICO JUDICIÁRIO EXERCE “ATIVIDADE JURÍDICA”

7. **O** Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 50 / 2005, julgou o pedido de um Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que pretendia obter inscrição no concurso para a Magistratura do Distrito Federal sob o argumento de que sua função, como Técnico Judiciário, implicava em exercício de “atividade jurídica”, requisito constitucional indispensável nos concursos para a Magistratura.
8. **NESSE** julgamento, os Conselheiros do CNJ desenvolveram fundamentação sólida sobre o conceito de “atividade jurídica” para fins

de inscrição em concurso público de ingresso na carreira da magistratura nacional. A relevância da questão e o volume de problemas relativos à mesma matéria chegaram ao Conselho Nacional de Justiça, bem como, a necessidade de dar-se orientação adequada e uniforme sobre a interpretação do art. 93, inciso I da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, fez o CNJ solicitar informações e sugestões ao Conselho Federal da OAB, aos Tribunais, aos órgãos de classe e às escolas de Magistratura, além de apensar os processos que tratavam da mesma matéria.

9. **O** Conselheiro Relator, Marcus Faver, em seu voto, desenvolve o conceito de atividade jurídica: “O que importa, no caso, é que a atividade seja de interpretação das normas e princípios jurídicos.”

10. **PARA** o Conselheiro, a exigência constitucional de 3 anos de atividade jurídica para ingresso na carreira da Magistratura não se restringe apenas ao exercício da advocacia e aos ocupantes de cargos privativos de bacharel em Direito. O entendimento deve ser mais amplo, uma vez que outras profissões pressupõe a análise de princípios jurídicos e legislação para a aplicação em casos concretos. As funções exercidas pelo Técnico Judiciário são citadas pelo referido relator por possuir como marco principal a interpretação ou utilização preponderantemente de conhecimentos jurídicos. Segundo o Conselheiro, “Um oficial de justiça, um Técnico Judiciário, um auditor-fiscal, por exemplo exercem suas funções a partir de uma interpretação da legislação, seguida de uma aplicação de princípios jurídicos ao caso concreto.”

11. **O** Conselheiro relator considerou que as funções exercidas pelos Técnicos Judiciários se enquadram no conceito de exercício de atividades jurídicas, juntamente com as atividades policiais; de julgamento administrativo; de lançamento; arrecadação e fiscalização de tributos.

12. **A** alteração da escolaridade ocorrida com os Técnicos do Tesouro Nacional, Polícia Rodoviária Federal e agentes da Polícia Federal é fruto da evolução dessas carreiras, que apresentam como semelhança o reconhecimento por parte do Conselho Nacional de Justiça de que esses servidores exercem atividades jurídicas.

13. **O** CNJ, em face da relevância da matéria tratada no Pedido de Providências nº 50, resolveu editar a Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, que regulamentou o critério de “atividade jurídica” para fins de inscrição em concurso público de ingresso na carreira da magistratura nacional.

14. **NO** artigo 2º da Resolução n.º 11/2006 o CNJ sedimentou o conceito de “atividade jurídica” ao estabelecer que:

15. **“CONSIDERA-SE** atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer atividade anterior à colação de grau.”

16. **A** interpretação dada é genérica o suficiente para admitir que servidores públicos graduados em Direito que exerçam em seu mister atividades que exijam conhecimento jurídico possam realizar concursos para a carreira da magistratura, o que insere o cargo do Técnico Judiciário da União.

**TERCEIRA JUSTIFICATIVA:
CONCURSOS EXIGEM DOS
TÉCNICOS CONHECIMENTOS
AMPLOS EM DIVERSAS DISCIPLINAS
DE NÍVEL SUPERIOR**

17. **Nos** concursos do Judiciário Federal para o ingresso de Técnicos, a depender do órgão de atuação, é de praxe nos certames a cobrança de conhecimentos específicos em diversas disciplinas lecionadas nas Faculdades de Direito.

Para exemplificar, segue o conteúdo cobrado no Edital de concurso público nº 01/2013, para Técnico Judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Conhecimentos Específicos em Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário.

18. **A** adoção de disciplinas de nível superior para ingresso no cargo de Técnico tem uma explicação: o Técnico não raciocina sobre conhecimentos de segundo grau para a consecução de seu trabalho, pois o tempo todo o Técnico utiliza os princípios gerais do Direito, ou os princípios da Administração Pública, que são estudados na Faculdade de Direito.

QUARTA JUSTIFICATIVA: TÉCNICOS DESEMPENHAM ATIVIDADES DE ALTA COMPLEXIDADE: ELABORAM

ÁREA	ATRIBUIÇÕES DA ÁREA	PERFIL DESEJÁVEL
SEFEL - SEÇÃO DE FEITOS ELEITORAIS (COORDENADORIA JURÍDICA CJU / CRE)	<ul style="list-style-type: none"> - ELABORAR MINUTAS DE VOTOS, DESPACHOS, DECISÕES EM PROCESSOS JUDICIAIS DE RELATORIA DO DESEMBARGADOR; - EXECUTAR ATIVIDADES JURÍDICAS ATINENTES AOS FEITOS ELEITORAIS DA CORREGEDORIA; - PESQUISAR JURISPRUDÊNCIA E DOCTRINA RELATIVAS AOS PROCESSOS ELEITORAIS. 	<ul style="list-style-type: none"> -FORMAÇÃO EM DIREITO; -EXPERIÊNCIA EM DIREITO ELEITORAL; -HABILIDADE EM REDAÇÃO JURÍDICA; -EXPERIÊNCIA EM ELABORAÇÃO DE SENTENÇA, VOTOS, DESPACHOS E DECISÕES ATINENTES AOS FEITOS ELEITORAIS.

* Comunicado nº 11/2014 do TRE-MG

21. **O** Tribunal Superior Eleitoral publicou, recentemente, o Edital nº 02/2015, para Seleção Interna e preenchimento de uma vaga no Gabinete de Ministro Jurista. Os pré-requisitos são: ser servidor do TSE no cargo

de Técnico Judiciário, Área Administrativa, e ter formação em Direito ou estar cursando (Direito) a partir do 8º semestre. Vejam as atribuições e as competências requeridas para a função:

ÁREA	ATRIBUIÇÕES GERAIS	COMPETÊNCIAS REQUERIDAS
GABINETE DO MINISTRO HENRIQUE NEVES	<ul style="list-style-type: none"> - ANÁLISE PROCESSUAL; - ELABORAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MINISTRO, RELATÓRIOS E MINUTAS DE DECISÕES. 	<ul style="list-style-type: none"> - CONHECIMENTOS: DIREITO ELEITORAL, PROCESSO CIVIL, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO PENAL, LÍNGUA PORTUGUESA, MICROINFORMÁTICA; - HABILIDADES: ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE RELATÓRIOS, VOTOS E DECISÕES, REDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA.

* Anexo I do Edital nº 2/2015 do TSE

22. **RECENTEMENTE**, importantes decisões judiciais reconheceram que os Técnicos Judiciários elaboram minutas de despachos, decisões e sentenças.
23. **O** Juiz Federal Bruno Brum Ribas, da 3ª Vara Federal de Passo Fundo/RS, em sentença de 03/11/2014, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5038445-05.2014.404.7100/RS, ao analisar as atribuições de Analistas e Técnicos afirmou que “está incluída nas atribuições de ambos os cargos a elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, que são revisadas, alteradas ou não, e assinadas pelos magistrados.” O também Juiz Federal, Alexandre Rossato da Silva Avila, na sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5018617-04.2011.404.7108/RS, seguiu a mesma linha e afirmou, in verbis: “(...)tanto o técnico, quanto o analista, desempenham atividades diretamente ligadas à prestação jurisdicional. Estas atividades compreendem a análise de processos para despacho e minutas de sentenças(...)”.
24. **As** atribuições do Técnico Judiciário previstas nos Editais dos concursos deixam claro o alto grau de complexidade das atividades a serem exercidas pelos Técnicos e, inclui o processamento de feitos, a redação de minutas e emissão de pareceres em processos, conforme descrição das atribuições básicas do cargo previsto no EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2013 do Concurso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
25. **A** quase totalidade dos Técnicos Judiciários realizam processamento de feitos; execução de mandados; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; elaboração de pareceres jurídicos; minuta de decisão e sentença; atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade.
26. **FICA** demonstrado, assim, que as atribuições dos Técnicos são de execução complexa, que exigem uma qualificação técnica e geral. As atribuições desenvolvidas pelos Técnicos Judiciários da União são realmente especializadas e totalmente compatíveis com o nível superior de formação educacional, pois são muito mais complexas e abrangentes que as atividades reconhecidas atualmente como de nível médio.
- QUINTA JUSTIFICATIVA: TÉCNICOS ALTAMENTE QUALIFICADOS OCUPAM ATÉ 72% DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS TRIBUNAIS FEDERAIS**
27. **A** alta qualificação (mais de 95% possuem nível superior) transforma os Técnicos em potenciais candidatos para assumirem as funções gerenciais. A grande maioria dos Técnicos já possui cursos de Pós-Graduação lato sensu e há diversos Técnicos mestres e doutores entre os servidores do Poder Judiciário da União, o que é compatível com o posicionamento do Judiciário Federal como órgão estratégico e condutor dos complexos processos judiciais que possibilitam a aplicação da justiça.
28. **Os** poucos Técnicos que não possuem graduação são incentivados pela própria Administração a buscar o curso superior, mediante concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação.
29. **Só** para exemplificar, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no final de 2014, 72% dos Chefes de Cartório da capital eram Técnicos Judiciários. No interior, a situação era parecida e os Técnicos ocupavam 63% das funções comissionadas de chefia de cartório, segundo.
30. **O** mais alto cargo administrativo do Poder Judiciário é ocupado por um Técnico Judiciário. O atual Diretor-Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal é o Técnico Judiciário, Área Administrativa, Amarildo Vieira de Oliveira.

31. **30.** Grande parte dos Técnicos, preocupados e sabendo da necessidade de evoluírem continuamente passaram a buscar a excelência profissional, que não significa apenas serem muito bons nas suas atividades, mas estar entre os melhores, até mesmo superar as expectativas dos Tribunais e alcançar posição de destaque.

SEXTA JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

32. **O** Processo Judicial Eletrônico (PJE) foi lançado oficialmente, em 21.06.11, pelo, então, Presidente do CNJ, Cezar Peluso. No dia 20.12.13, foi publicada a Resolução 185 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta e estabelece o cronograma de implantação do PJE. A previsão é que, em 2018, o PJe esteja em pleno funcionamento em todos os Tribunais do País.

33. **O** PJE já é realidade em grande parte dos Tribunais Federais e, com o tempo, eliminará o processo judicial físico e viabilizará o aprimoramento da rotina dos atores processuais, a redução da morosidade processual e maior oferta de acesso à justiça aos cidadãos brasileiros.

34. **O** processo eletrônico traz algumas mudanças significativas na gestão dos tribunais. Há uma verdadeira revolução na forma de trabalhar o processo judicial.

35. **A** grande mudança deve ocorrer na distribuição do trabalho em um órgão judiciário. Em varas de primeiro grau e em órgãos que processam feitos originários, boa parte do tempo do processo é despendido na secretaria, para a realização de atos processuais determinados pelos magistrados. Suprimidas as atividades mecânicas, haverá uma atrofia de secretarias e cartórios, ao que corresponderá uma redução do tempo necessário para que um processo volte aos gabinetes, que se verão repletos de processos em um curto espaço de tempo. Há a necessidade, portanto, de deslocar a força

de trabalho das secretarias e cartórios para os gabinetes dos magistrados. Essa é uma mudança que demonstra de forma cristalina como o processo eletrônico pode levar a uma melhoria na atividade jurisdicional, já que é lá, no gabinete, que são produzidos os atos que justificam sua existência.

36. **ANTES** do PJE, grande parte dos Técnicos Judiciários já lidavam com o processo judicial e executavam atividades de nível superior.

37. **À** medida que os Tribunais Federais implantam o PJE, a realidade salta aos olhos e fica nítido o desempenho de trabalho de alta complexidade pelos Técnicos Judiciários, uma vez que fazem análise processual e elaboração de minutas de despacho/decisão, não havendo qualquer diferença para o trabalho dos Analistas.

38. **COM** as profundas mudanças ocorridas no Judiciário Federal nos últimos tempos, especialmente, o desenvolvimento tecnológico que culminou na implantação recente do PJE, a permanência do nível médio para Técnicos Judiciários acabou por mergulhar o Judiciário Federal numa profunda contradição. Pois, no plano prático, não há diferença nenhuma entre o trabalho executado pelos Analistas e pelos Técnicos.

39. **O** Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Barros Levenhagem, reconhece na justificativa do PL 7902/14 (que cria somente cargos de Analistas e coloca em extinção mais de 100 cargos de Técnicos Judiciários) que:

40. **“(..)**AS inovações tecnológicas decorrentes da transformação do processo judicial físico para eletrônico, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJE/JT, na Justiça do Trabalho, passaram a exigir providências no sentido de dotar o Tribunal de mão de obra com conhecimentos específicos e melhor capacitação técnica para a execução das atribuições necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários.”

41. **O** novo sistema exige mais servidores capazes de analisar o processo judicial, diminuindo consideravelmente a necessidade de cargos de nível médio. Embora já esteja sendo implantado, não existe nenhum sinal de que serão criados os cargos de nível superior em quantidade e tempo suficiente, pelo contrário, os Técnicos Judiciários já estão sendo aproveitados para colocar em prática o PJE. Os Técnicos Judiciários, que compõem a maioria do quadro do Judiciário Federal (cerca de 60%), em função de sua alta qualificação, já começaram a lidar e analisar o Processo Judicial Eletrônico.
42. **A** implantação do PJE traz consigo a mudança do perfil do servidor e exige dos seus atores (Analistas e Técnicos) a formação em nível superior.

SÉTIMA JUSTIFICATIVA: MELHORAR A QUALIDADE DO SERVIÇO JURISDICIONAL PRESTADO

43. **A** modernização do Poder Judiciário busca melhorar a qualidade da prestação jurisdicional.
44. **PARA** isso, é imprescindível a melhoria da gestão de pessoas com adoção de políticas, métodos e práticas na gestão de comportamentos internos objetivando potencializar o capital humano nos órgãos do Poder Judiciário.
45. **ANALISANDO** os macrodesafios do Poder Judiciário, para o período 2015-2020, previstos na Resolução nº 198 do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de julho de 2014, que entrou em vigor em 01/01/2015, percebe-se que a busca pela efetividade na prestação jurisdicional apresenta como tendências atuais o aumento na quantidade de julgados e a intensificação do uso de tecnologia da informação. Para alcançar as metas traçadas será necessário investir na profissionalização da gestão, ou seja, melhoria da gestão de pessoas. Para isso, é necessário implementar diversos programas e ações relacionadas à avaliação e ao desenvolvimento de competências gerenciais

e técnicas dos servidores; à valorização dos colaboradores; à humanização nas relações de trabalho; ao estabelecimento de sistemas de recompensas; e à adequada distribuição da força de trabalho.

46. **ENTRE** várias medidas a serem efetivadas dentro desse processo de melhoria da gestão de pessoas, merece destaque a modernização das carreiras dos servidores, tendo em vista a necessidade de elevar o padrão de excelência dos serviços prestados pelo Poder Judiciário Federal à sociedade.
47. **NO** contexto das mudanças que vêm ocorrendo nos processos de gestão de pessoas do Judiciário Federal, destacam-se aquelas inerentes à área de qualificação, contemplando, entre outros, a modernização do sistema de contratação/admissão, exigindo maior nível de escolaridade e contribuindo para o sucesso no cumprimento dos objetivos estratégicos e no alcance da missão institucional. Qualquer ação estratégica que visa alcançar maior celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, pressupõe a profissionalização e a qualificação do seu quadro de pessoal.
48. **DESTA** forma, fica clara a necessidade de modernização da carreira do Técnico Judiciário da União, como instrumento fundamental para a evolução e reconhecimento das competências técnicas de alto nível tão necessárias ao desempenho da prestação jurisdicional.
49. **A** Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2020 – Estratégia Judiciário 2020 – aplicável aos Tribunais e aos Conselhos da Justiça apresenta a valorização dos servidores do Judiciário Federal como um dos importantes cenários desejados.

CONCLUSÃO

50. **NA** certeza de contar com o apoio dos delegados da Plenária Nacional da Fenajufe peço a votação e aprovação da proposta de defesa do nível superior como requisito de ingresso no

cargo do Técnico Judiciário da União. Cabe ressaltar que a exigência de nível superior para o cargo de Técnico Judiciário vai reconhecer o que já ocorre, na prática, ou seja, os Técnicos já exercem atividades de alta complexidade desde a posse.

James Magalhães Gonçalves - SITRAEMG

Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Graduado em Direito pela UFMG. Especialista em Direito Público. Especialista em Direito Administrativo defendendo monografia sobre "Modernização da carreira do Técnico Judiciário da União: alteração da escolaridade e sobreposição". Autor de 15 artigos defendendo a valorização dos Técnicos. Observador de Aves. Doador Voluntário de Sangue.

MANUTENÇÃO DA NOMENCLATURA “TÉCNICO JUDICIÁRIO” COMO DESIGNAÇÃO DO CARGO NOS FUTUROS PLANOS DE CARREIRA

MANUTENÇÃO DA NOMENCLATURA “TÉCNICO JUDICIÁRIO” SIGNIFICA RESPEITAR A IDENTIDADE E HISTÓRICA DOS TÉCNICOS

1. **A** manutenção da nomenclatura “Técnico Judiciário” como designação do cargo, nos futuros Projetos de Lei / Planos de Carreira, é de suma importância, pois significa respeitar a IDENTIDADE e a HISTÓRIA dos Técnicos.
2. **A** classe dos Técnicos é composta por servidores com atribuições específicas e indispensáveis ao funcionamento do Poder Judiciário Federal. Técnico Judiciário é o serventuário da Justiça responsável por, PRATICAMENTE TUDO, desde o atendimento ao público, até a elaboração de minuta de sentenças em processos judiciais. Também, realiza processamento de feitos; execução de mandados; procedimentos relativos às audiências; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; elaboração de pareceres jurídicos; atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; direção; assessoramento; estudo; pesquisa; e execução de demais tarefas de elevado grau de importância e complexidade. Com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE), os Técnicos continuam realizando análise processual e elaboração de minutas de despacho/decisão.
3. **E** mais, deve-se ressaltar que qualquer operador do Direito e o mais leigo jurisdicio-

nado, desde 1996 (Lei 9421, publicada em 26/12/1996), assim, o conhece – “TÉCNICO JUDICIÁRIO” – não se podendo entender como um ato de inteligência qualquer outra denominação que se queira dar a esse cargo fundamental na estrutura do Judiciário.

4. **É** interessante perceber que existe uma padronização na nomenclatura dos cargos públicos no serviço público federal. A denominação “Técnico” é adotada nos principais órgãos federais, tais como Banco Central, Agências Reguladoras, Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados e Senado Federal.
5. **DIANTE** dos argumentos acima, não restam dúvidas de que a manutenção da nomenclatura “Técnico Judiciário” é de vital importância para a classe e para o Poder Judiciário Federal.

MUDAR A NOMENCLATURA DO CARGO TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA “ASSISTENTE” É UMA AFRONTA À CLASSE DOS TÉCNICOS

6. **ALGUMAS** propostas de plano de carreira para o Judiciário Federal sugerem alteração na nomenclatura do cargo Técnico Judiciário para “Assistente” de forma desnecessária. Nessas propostas, a nomenclatura do Analista Judiciário não seria alterada, a do Analista Judiciário - Especialidade Executante de Mandados - voltaria a ser “Oficial de Justiça” (atendendo às reivindicações dos Oficiais no sentido de retornar com a nomenclatura histórica), o Técnico Judiciário - Especialidade de

Segurança - deixaria de ser Técnico Judiciário e passaria a ser Agente de Segurança (também, atendendo às solicitações dos Agentes).

7. **MUDAR** a nomenclatura do cargo Técnico Judiciário para “Assistente” é uma afronta à classe dos Técnicos Judiciários. Geralmente, as funções comissionadas recebem a denominação Assistente. A denominação “Assistente” para o cargo de Técnico seria tão esdrúxula, que a denominação do cargo efetivo seria a mesma utilizada para a Função Comissionada (FC-01, FC-02, FC-03, FC-04, FC-05 e FC-06).

A MUDANÇA NECESSÁRIA NA CARREIRA DOS TÉCNICOS NÃO É NA NOMENCLATURA, MAS SIM PASSAR O CARGO PARA NÍVEL SUPERIOR E REIMPLANTAR A SOBREPOSIÇÃO

8. **MUDANÇAS** devem ocorrer visando a melhoria da situação de uma classe e acompanhar a evolução dos tempos. Medida urgente, no Judiciário Federal, seria alterar a escolaridade dos Técnicos para nível superior (corrigindo o que já ocorre na prática) e adotar a sobreposição na carreira (acabando com o ABISMO SALARIAL de 64,07% que separa Técnicos e Analistas).
9. O precedente histórico do STF, no julgamento da ADI 4303, que passou os AT's do Judiciário Potiguar para nível superior, entendeu que a manutenção da nomenclatura e das atribuições do cargo, com alteração apenas do requisito de ingresso no cargo, permitiu a configuração da constitucionalidade da Lei.
10. **10.** A modernização na carreira da classe dos Técnicos Judiciários (nível superior e sobreposição) deve ser acompanhada pela manutenção da nomenclatura histórica “Técnico Judiciário”.

*James Magalhães Gonçalves - SITRAEMG
Técnico Judiciário do Tribunal Regional
Eleitoral de Minas Gerais. Graduado
em Direito pela UFMG. Especialista em*

Direito Público. Especialista em Direito Administrativo defendendo monografia sobre “Modernização da carreira do Técnico Judiciário da União: alteração da escolaridade e sobreposição”. Autor de 15 artigos defendendo a valorização dos Técnicos. Observador de Aves. Doador Voluntário de Sangue.

SOBREPOSIÇÃO NA CARREIRA PARA FAZER JUSTIÇA AOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS !!!

1. **A** Lei nº 10.475/2002 reestruturou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União. Essa Lei ficou conhecida como Plano de Cargos e Salários II e acabou com a possibilidade dos Técnicos progredirem na carreira. Até 2002, o final de carreira dos Técnicos Judiciários da União era o A5 dos Analistas Judiciários da União. Desde então, os Técnicos vivem uma realidade de desmotivação.
2. **A** Lei nº 11.416/2006 revogou a Lei 10.475/2002 e estabeleceu novos regramentos para as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, porém, manteve a inexistência de uma carreira verdadeira para os Técnicos Judiciários da União.
3. **HOJE**, um Técnico Judiciário da União, com 35 anos de efetivo exercício, aposenta recebendo menos que o Analista Judiciário da União novato.
4. **A** diferença salarial entre Técnicos e Analistas atinge o alto índice de 64,07% (R\$5.162,19 no final de carreira), também conhecido no meio sindical como “super abismo salarial”. Considerando que a grande maioria dos servidores, Técnicos e Analistas, recebem o Adicional de Qualificação (AQ) no valor de 7,5% (especialização) que será considerado no cálculo dos proventos, a diferença real entre os cargos chega a R\$5.365,96 (5.162,19 + R\$203,77 de diferença entre o AQ dos cargos no final de carreira).
5. **A** seguir a tabela contendo a estrutura remuneratória de Técnicos e Analistas do Poder Judiciário da União, no início e no final de carreira, conforme Leis nº 11.416/2006 e 12.774/2012, considerando vencimento básico e Gratificação de Atividade Judiciária de 90%:

CLASSE	PADRÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO (VENC. + GAJ)	ANALISTA JUDICIÁRIO (VENC. + GAJ)	DIFERENÇA PORCENTUAL ENTRE OS CARGOS
C	13	8.056,89 + 318,04 (AQ)	13.219,08 + 521,81 (AQ)	64,07%
	12	7.822,22	12.834,06	64,07%
	11	7.594,39	12.460,25	64,07%
B	10	7.373,19	12.097,33	64,07%
	9	7.158,44	11.744,98	64,07%
	8	6.772,41	11.111,62	64,07%
	7	6.575,16	10.787,98	64,07%
A	6	6.383,65	10.473,77	64,07%
	5	6.197,72	10.168,70	64,07%
	4	6.017,20	9.872,53	64,07%
	3	5.692,72	9.340,14	64,07%
	2	5.526,91	9.068,10	64,07%
	1	5.365,93	8.803,98	64,07%

6. **A** grande diferença salarial entre os cargos e a inexistência de sobreposição têm gerado crescente desmotivação e grande evasão dos Técnicos Judiciários que buscam concursos para carreiras mais valorizadas, o que vem gerando diversos problemas na área de gestão de pessoas.
7. **COMO** forma de motivar e valorizar o Técnico Judiciário da União, apresentamos a seguir duas propostas de “Sobreposição na carreira”: na primeira, o Técnico em final de carreira receberá a mesma remuneração do Analista, porém, gastando o dobro do tempo, e, na segunda, o atual abismo salarial de 64,07% seria reduzido para 20%.
8. **SOBREPOSIÇÃO** na carreira nada mais é do que a transposição / sobreposição das tabelas salariais dos atuais cargos efetivos existentes no Judiciário Federal, substituindo as atuais tabelas verticalizadas, que desmotivam os servidores e colocam os cargos de nível básico e médio numa posição de submissão à carreira superior, ou seja, o Técnico em final da carreira recebe menos que o Analista em início de carreira.
9. **NA** primeira proposta, Técnicos começariam na classe inicial A (3 padrões/anos), passariam pela classe B (3 padrões/anos) e C (2 padrões/anos). Mediante comprovação de conclusão de curso superior em qualquer área, seriam promovidos (com sobreposição) para a classe D, E e F, e atingiriam o topo da carreira com 18 anos de efetivo exercício.
10. **ANALISTAS** começariam na classe inicial D, passariam pela classe E, e atingiriam o topo da carreira na classe F, com apenas 9 anos de efetivo exercício.
11. **ATRAVÉS** de tal sistemática, o Técnico, dentro de sua própria carreira, alcançará melhores níveis salariais, e, na última classe de progressão, receberá valores equivalentes à classe final da carreira de Analista. Em outras palavras, haverá reconhecimento, inclusive remuneratório, da experiência e capacitação dos Técnicos
- Judiciários com mais de 9 anos de serviço.
12. **NA** segunda proposta de sobreposição, o atual abismo salarial de 64,07% entre Técnicos e Analistas seria reduzido para 20%, mantendo essa diferença porcentual do início ao final da carreira. No Legislativo Federal, existe a sobreposição na carreira e a diferença salarial entre o cargo de nível médio e o cargo de nível superior é de cerca de 20%. Em Minas Gerais, o Núcleo de Técnicos, deliberou, em 27/03/2015, “no sentido de reduzir a diferença salarial entre os cargos de Técnicos Judiciários e Analistas Judiciários de 64,07% para 20%, desde o primeiro nível até o último nível, ou seja, que a sobreposição seja replantada”.
13. **A** sobreposição seria uma forma de incentivar os Técnicos a se qualificarem, pois o seu trabalho será reconhecido e valorizado com o desenvolvimento na carreira.
14. **A** sobreposição na carreira seria a adoção de uma carreira verdadeiramente motivante para os Técnicos Judiciários da União, tendo em vista que ficariam mais estimulados com a possibilidade de progredirem na carreira. Quanto maior a motivação e qualificação dos Técnicos maior será a produtividade e a qualidade da prestação jurisdicional, beneficiando toda a sociedade.

*James Magalhães Gonçalves - SITRAEMG
Técnico Judiciário do Tribunal Regional
Eleitoral de Minas Gerais. Graduado
em Direito pela UFMG. Especialista em
Direito Público. Especialista em Direito
Administrativo defendendo monografia
sobre “Modernização da carreira do
Técnico Judiciário da União: alteração
da escolaridade e sobreposição”. Autor
de 15 artigos defendendo a valorização
dos Técnicos. Observador de Aves.
Doador Voluntário de Sangue.*

MODERNIZAÇÃO DA CARREIRA DO TÉCNICO JUDICIÁRIO DA UNIÃO !!!

1. **A** necessária modernização da carreira dos Técnicos Judiciários da União deve ser efetivada de duas formas: nível superior para Técnicos e sobreposição na carreira.
2. **VALE** lembrar que essa matéria é fruto de amplo debate no âmbito do Poder Judiciário da União desde a decisão histórica do Supremo Tribunal Federal, na primeira sessão do ano de 2014, no dia 05/02, que julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4303) movida pelo Governo do Rio Grande do Norte contra a lei 372/08 - que passou os AT's do Judiciário Potiguar para nível superior.
3. **PRELIMINARMENTE**, vale registrar que a carreira de Técnico Judiciário da União tem previsão legal no artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006:
4. **“ART. 2º.** Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:
5. **I** - Analista Judiciário;
6. **II** - Técnico Judiciário;
7. **III** - Auxiliar Judiciário.”
8. **O** requisito de escolaridade para ingresso nos três cargos previstos na estrutura funcional do Poder Judiciário da União está previsto no artigo do 8º da Lei 11.416/06. Vejamos:
9. **“ART. 8º** São requisitos de escolaridade para ingresso:
10. **I** - para o cargo de Analista Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso;
11. **II** - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso;
12. **III** - para o cargo de Auxiliar Judiciário, curso de ensino fundamental.”
13. **O** cargo de Auxiliar Judiciário está em processo de extinção e restam poucos servidores que exercem o referido cargo efetivo. Os Tribunais Superiores adotaram a política funcional de transformar os cargos de Auxiliar em cargos de Técnico e Analista à medida que ocorrem as vacâncias dos Auxiliares. As atividades que eram exercidas pelos Auxiliares (atividades de menor complexidade, tais como conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações) já foram, ao longo dos anos, terceirizadas.
14. **O** cargo de Analista Judiciário apresenta como requisito de escolaridade para ingresso o nível superior, enquanto para o cargo de Técnico Judiciário é exigido o nível médio.
15. **A** Lei n.º 11.416/2006 estabelece as atribuições do cargo objeto do presente estudo:
16. **“ART. 4º.** As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:
17. (...)
18. **II** - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;”

19. **As** mudanças ocorridas no Poder Judiciário da União, nos últimos anos, especialmente, após a aprovação da Emenda Constitucional 45/2004 (Reforma do Judiciário), acarretaram profundas transformações nas atividades executadas por seus agentes públicos.
20. **O** Poder Judiciário da União assumiu novos desafios impostos pela realidade complexa e mutante com a qual tem que lidar para desincumbir-se de suas atribuições. Novas necessidades estratégicas se configuraram. A partir da criação do Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário da União concebeu, desenvolveu e implementou diversos projetos, com destaque para o Processo Judicial Eletrônico, que já se incorporaram às atividades normais da instituição, mas que multiplicaram a complexidade da atuação institucional e de seus agentes, multiplicando a responsabilidade atribuída a seus servidores.
21. **NESSE** contexto, começou, a ser discutida nos últimos tempos, a necessidade de “modernização” do cargo de Técnico Judiciário da União, uma vez que seus ocupantes passaram, gradativamente, a realizar atividades de maior nível de complexidade. Ora, se a carreira dos Técnicos evoluiu ao longo do tempo, a reimplantação da sobreposição na carreira é uma necessidade que possibilitará acabar com o atual abismo salarial de 64,07 % (R\$5.162,19) que separa injustificadamente Técnicos e Analistas.
22. **DE** outro lado, o Poder Judiciário da União está buscando promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos Técnicos. Nesse sentido, adotou uma série de providências, entre as quais podemos destacar: a) a promoção de cursos de profissionalização específicos; b) a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação para esses profissionais; c) a concessão de licença-capacitação para a realização de cursos de interesse do Poder Judiciário da União.
23. **HOJE**, a maioria dos Técnicos Judiciários já possui diploma de nível superior. Trata-se, portanto, de trazer para o texto da lei, o que já se encontra na realidade resultante do enriquecimento do trabalho do Técnico, o que levará ao melhor aproveitamento do capital intelectual disponível para o atendimento das necessidades estratégicas do Poder Judiciário da União.
24. **ALÉM** disso, a relação entre os cargos de Analista e de Técnico será mais eficaz se os ocupantes desses cargos estiverem nivelados por uma formação acadêmica de mesmo grau, no caso, o universitário, em conformidade com a área e atividade com que atuem.
25. **A** alteração do requisito de ingresso para o cargo de Técnico Judiciário vai ao encontro da pretensão do Poder Judiciário da União em formar um quadro de funcionários de excelência, além de elevar a qualidade dos serviços prestados. Outra consequência é a economia de recursos com a qualificação e aperfeiçoamento.
26. **A** formalização legal do que já ocorre, na prática, no Poder Judiciário da União, além de qualificar cada vez mais o quadro funcional do Judiciário Federal, beneficiará toda a sociedade, uma vez que facilitará a efetividade na prestação jurisdicional e a garantia dos direitos de cidadania.
27. **PORTANTO**, defendemos a modernização da carreira do Técnico Judiciário da União com a necessária alteração da escolaridade e reimplantação da sobreposição.

*James Magalhães Gonçalves - SITRAEMG
Técnico Judiciário do Tribunal Regional
Eleitoral de Minas Gerais. Graduado
em Direito pela UFMG. Especialista em
Direito Público. Especialista em Direito
Administrativo defendendo monografia
sobre "Modernização da carreira do
Técnico Judiciário da União: alteração
da escolaridade e sobreposição". Autor
de 15 artigos defendendo a valorização
dos Técnicos. Observador de Aves.
Doador Voluntário de Sangue.*

COLETIVO NACIONAL DOS TÉCNICOS (CONTEC): PROPOSTA DE MUDANÇA NO REGULAMENTO EM BUSCA DO APERFEIÇOAMENTO

1. **A** criação do Coletivo Nacional da Fenajufe de Técnicos do Judiciário Federal e MPU (CONTEC) foi aprovado, no dia 01/06/2014, em Ampliada da Fenajufe pela quase totalidade dos delegados presentes. Esse momento histórico para a classe dos Técnicos contou com aprovação PACÍFICA, pois não houve voto contrário. O processo de extinção do cargo de Técnico Judiciário que avança a passos largos, bem como as especificidades do cargos foram duas justificativas que contribuíram para o consenso.
2. **O** Regimento Interno do CONTEC só foi disponibilizado, no dia 27/03/2015, quase 10 meses após a sua criação, às vésperas da realização do primeiro CONTEC.
3. **O** art. 1º, inciso III, estabelece que um dos objetivos do CONTEC é “indicar e propor às instâncias da Fenajufe diretivas nos assuntos que digam respeito ao Coletivo e seus participantes.”. De acordo com artigo 2º, o CONTEC “é instância de caráter consultivo, no segmento dos Técnicos, e suas propostas devem ser encaminhadas à Diretoria Executiva da Fenajufe.”
4. **PROPOMOS** três modificações no Regimento Interno do CONTEC: a) alterar de caráter consultivo para deliberativo; b) estabelecer prazo para Diretoria Executiva da FENAJUFE dar encaminhamento às propostas aprovadas; e c) estabelecer prazo para disponibilizar a ATA do Coletivo. Essas alterações buscam a melhor efetividade e resultado para o encaminhamento dos interesses desse segmento específico da Categoria Judiciária Federal.
5. **UM** ano e quatro meses após a criação do CONTEC e cerca de seis meses após a realização do 1º CONTEC, que deliberou pela defesa da manutenção da nomenclatura “Técnico Judiciário” nos futuros planos de carreira, da reimplantação da sobreposição e do nível superior para Técnicos, nenhuma ação prática da Federação se fez sentir entre os Técnicos Judiciários no sentido de colocar em prática o que foi deliberado. A desvalorização do segmento só aumenta a cada PCS. Esta inércia pontual da Federação em cumprir as determinações emanadas no 1º CONTEC criou um vácuo que deve ser preenchido alterando o caráter consultivo do CONTEC pelo caráter deliberativo.
6. **O** processo de extinção do cargo de Técnico Judiciário está muito acelerado e tramitam diversos projetos de Lei, no Congresso, criando somente cargos de Analistas. O TRT-4, Rio Grande do Sul, em breve terá as primeiras Varas do Trabalho somente com Analistas. Essa demora para dar encaminhamento nas demandas específicas dos Técnicos pode ser solucionada alterando o caráter consultivo do CONTEC para caráter deliberativo.
7. **DESDE** 11/04/2014, data do 1º CONTEC, diversos Técnicos solicitaram à FENAJUFE a ATA do referido evento, porém, até hoje, passados cerca de 6 meses, ainda não foi disponibilizada a referida ATA.

8. **CONCLUI-SE**, portanto, que urge uma reforma no Regimento do CONTEC que possibilite uma maior efetividade das questões deliberadas neste segmento.
9. **APRESENTAMOS** como proposta de reforma do Regimento a modificação da redação do artigo 2º. No caput, o Coletivo passaria a ter caráter deliberativo. Nesse mesmo artigo seria estabelecido prazo de 60 dias para Diretoria da FENAJUFE dar encaminhamento às propostas. Além disso, seria acrescentado o parágrafo único estabelecendo prazo para disponibilizar a ATA do Coletivo. Segue:
10. **“ART. 2º** O Coletivo Nacional da Fenajufe de Técnicos do Judiciário Federal e MPU, com e sem especialidade, é instância de caráter deliberativo, no segmento dos Técnicos, e suas propostas devem ser encaminhadas à Diretoria Executiva da Fenajufe, que terá o prazo de 60 dias para dar encaminhamento às propostas apresentadas.
11. **PARÁGRAFO** único. A ATA das reuniões do CONTEC deverão ser disponibilizadas no site da FENAJUFE, bem como, para qualquer interessado, no prazo máximo de 30 dias da realização do encontro.”
12. **10.** A aprovação dessas três alterações no Regimento Interno do CONTEC possibilitará o aperfeiçoamento do Regimento Interno e o efetivo funcionamento do Coletivo.
- ANEXO - SEGUE A ÍNTEGRA DO ATUAL REGIMENTO INTERNO DO COLETIVO NACIONAL DA FENAJUFE DE TÉCNICOS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MPU - CONTEC:**
13. **DO** Contec e seus Objetivos
14. **ART. 1º** O Regimento Interno do Coletivo Nacional da Fenajufe de Técnicos do Judiciário Federal e MPU – Contec tem por objetivos:
15. **I** - nortear os trabalhos do Coletivo, com regras mínimas para o seu bom funcionamento;
16. **II** - democratizar o máximo possível as discussões do conjunto dos ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário do Poder Judiciário Federal e de Técnico do Ministério Público da União;
17. **III** - indicar e propor às instâncias da Fenajufe diretivas nos assuntos que digam respeito ao Coletivo e seus participantes.
18. **ART. 2º** O Coletivo Nacional da Fenajufe de Técnicos do Judiciário Federal e MPU, com e sem especialidade, é instância de caráter consultivo, no segmento dos Técnicos, e suas propostas devem ser encaminhadas à Diretoria Executiva da Fenajufe.
19. **ART. 3º** O Contec tem por atribuição indicar posicionamentos e temas para a direção da Fenajufe, sobre reivindicações específicas do segmento dos Técnicos, voltadas para o aperfeiçoamento de suas atividades, atribuições e especificidades do cargo, a propostas para a melhoria de sua condição, além de outras questões pertinentes.
20. **DA** Composição e do Critério de Escolha
21. **ART. 4º** O Coletivo Nacional da Fenajufe de Técnicos do Judiciário Federal e MPU com e sem especialidade será composto por coordenadores da Diretoria Executiva da Fenajufe, respeitadas as chapas eleitas que compõem a direção executiva, e pelos representantes eleitos (Delegados) na base dos sindicatos filiados à Fenajufe, conforme critério indicado no art. 6º, § 1º.
22. **ART. 5º** Os Técnicos serão eleitos, preferencialmente, em Reunião de Núcleo, haja vista a orientação aos Sindicatos filiados para a instalação de Núcleos de Técnicos Judiciários e do MPU.
23. **PARÁGRAFO** único. Quando não houver Núcleo constituído, a eleição ocorrerá em Assembleia convocada pela entidade para este fim, de acordo com os respectivos estatutos.
24. **ART. 6º** Serão credenciados, somente, os representantes das entidades que apresentarem convocatória, ata e lista de presença da Reunião ou Assembleia que os elegeu.
25. **ART. 7º** Cada sindicato poderá eleger, para

participar do Contec, um representante por ramo.

26. **PARÁGRAFO** único. São considerados ramos, para os fins deste Regimento: Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Justiça Federal, STJ, STF, CNJ, TJDFT e MPU.
27. **DAS** Reuniões e Da Periodicidade
28. **ART.** 8º As reuniões do Coletivo realizar-se-ão por convocação da Diretoria Executiva da Fenajufe, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:
29. **I** - Ordinariamente, com periodicidade anual;
30. **II** - Extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assunto urgente e relevante, afeto à realidade do segmento.
31. **§** 1º Os Sindicatos filiados deverão apresentar à secretaria da Fenajufe a convocatória, a ata e a lista de presença, da qual deverão constar os nomes dos representantes eleitos (Delegados e seus respectivos suplentes), sob pena de recusa do credenciamento pela organização.
32. **§** 2º Os Sindicatos filiados custearão as despesas de seus Delegados.
33. **DO** Funcionamento
34. **ART.** 9º As reuniões do Coletivo serão coordenadas pela Diretoria Executiva da Fenajufe.
35. **ART.** 10º Este Regimento somente poderá ser alterado pela mesma instância que o criou, ou por instância superior, mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes à ocasião.

James Magalhães Gonçalves - SITRAEMG

Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Graduado em Direito pela UFMG. Especialista em Direito Público. Especialista em Direito Administrativo defendendo monografia sobre "Modernização da carreira do Técnico Judiciário da União: alteração da escolaridade e sobreposição". Autor de 15 artigos defendendo a valorização dos Técnicos. Observador de Aves. Doador Voluntário de Sangue.

DIVIDA PÚBLICA: A SANGRIA DOS RECURSOS PÚBLICOS

Se os países subdesenvolvidos não conseguem pagar suas dívidas externas, que vendam suas riquezas, seus territórios e suas fábricas”

*Margareth Thatcher, 1983
Primeira-ministra da Inglaterra*

“A solução implicará um sacrifício; eu prefiro que as nações endividadadas assegurem suas obrigações externas frente aos credores com a ajuda de ativos reais, via cessão do patrimônio das empresas públicas”

Henry Kissinger, 1985

1. **O** Brasil hoje é tão ou mais colônia do que era na época do descobrimento. Se antes os colonizadores nos saqueavam com a extração do ouro, prata, pedras preciosas, madeira, hoje, o saque acontece por meio do pagamento da Dívida Pública que consumiu, apenas em 2009, 36% do Orçamento da União.
2. **A** transferência das riquezas do Brasil para o Mercado Financeiro já ocorre há muito tempo e isso precisa acabar. Ano após ano se deixa de investir em educação, transporte, saúde, saneamento básico e outras políticas sociais para pagar juros da dívida pública, que beneficia principalmente os banqueiros internacionais. Temos uma das mais altas taxas de juros do mundo tanto na macro como na micro economia. Esses juros abusivos servem apenas para enriquecer os especuladores.

3. **EM** troca o país tem que conviver com péssimos indicadores sociais:

4. **SAÚDE** Pública – Filas, falta de médicos, salários baixos, falta de condições de trabalho

5. **DÉFICIT** Habitacional – 8 milhões de moradias, além de 11,2 milhões de domicílios inadequados

6. **POBREZA:** 46,2 milhões de pobres

7. **FOME:** 10,7 milhões de famintos

Fonte IETS – Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade - (Dados de 2007)

É PRECISO ROMPER COM ESSE PROCESSO DE ESPOLIAÇÃO

8. **O** Brasil é um país rico. Não há dúvidas disso. No entanto, essa riqueza não se reverte em favor do povo brasileiro e sim para o capital financeiro.
9. **É** preciso mudar essa lógica perversa e fazer com que a riqueza do nosso país pare de ser extorquido pelo capital financeiro e se reverta em políticas sociais.
10. **O** Brasil ao seguir os ditames impostos pelo Banco Mundial e o FMI tem que fazer as “reformas” impostas com a desculpa prioriza o pagamento dos juros da dívida pública e deixa o Brasil e a maior parte do povo brasileiro numa situação caótica. 53 milhões de miseráveis, 28 milhões de famintos, alta taxa de desemprego, analfabetismo, saúde pública aos frangalhos e muita violência.
11. **O** pagamento dos juros da dívida é um ciclo que não tem fim, pois é baseado no anatocis-

mo, isto é, juros sobre juros. O anatocismo é totalmente ilegal e faz com que praticamente não haja amortização do saldo devedor. Por mais que se pague, o saldo devedor continua aumentando.

CONSEQUÊNCIAS DA DÍVIDA

12. - O volume do endividamento é assustador,
13. - Ritmo de crescimento da Dívida é cada vez mais acelerado,
14. - Recordes de arrecadação, com a tributação injusta,
15. - Não há recursos para investimentos sociais efetivos,
16. - Injustiça social e concentração de renda, desemprego,
17. - Reformas de cunho neoliberal (Ex: Previdência);
18. - liberalização comercial e financeira, privatizações,
19. - Modelo agrícola exportador, impeditivo da necessária reforma agrária,
20. - Enfraquecimento do Estado e grave ameaça à soberania.
(Fonte: Auditoria Cidadã da Dívida)
21. **O** Brasil vive há muitos anos sangrando suas riquezas que vai direto aos especuladores internacionais. Ano após ano se deixa de investir em educação e saúde para pagar juros da dívida, que só beneficia banqueiros internacionais.
22. **TEMOS** uma das mais altas taxas de juros do mundo tanto na Macro como na Micro economia. Que só servem para enriquecer os especuladores.
23. **TEMOS** mitos de todos os tipos: o deus mercado; cuidado com o risco país; metas de superavit primário, etc, que só servem para enriquecer os banqueiros e especuladores e assim manter a maior concentração de renda do mundo, numa pequena camada da elite burguesa.
24. **O** Brasil não normatiza e nem regulamenta as concessões de rádio e TV, que só servem aos interesses do capital.
25. **NÃO** realiza a reforma agrária, onde temos o absurdo de ter proprietários de terras em áreas maiores que alguns países da Europa.
26. **NÃO** combate a corrupção, que neste país bate recordes absurdos em relação aos outros países.
27. **NÃO** protege sua juventude e a infância, entre outras demandas reprimidas importantíssimas.
28. **Os** economistas Sérgio Mendonça e Ademir Figueiredo, técnicos do Dieese, destacam a importância da redução dos juros e do superávit primário para o desenvolvimento nacional, sublinhando o significado de ambas as medidas para o fortalecimento do mercado interno, geração de emprego e renda, e combate à crise que sopra com força desde os países centrais.
29. **DEIXAMOS** na miséria milhares de brasileiros: “Cada ponto reduzido da Selic representa uma economia de R\$ 15 bilhões na dívida pública” .
30. **PODERÍAMOS** ter um país mais justo se assumíssemos a oportunidade histórica de deixarmos de ser o país dos rentistas, trazendo os juros para os patamares internacionais de 1 a 2%, contra os 13,75% atuais da taxa Selic. Ressaltamos que a taxa Selic tem forte impacto sobre a dívida pública brasileira.
31. **CORTAR** os juros pela metade representaria uma economia de mais de R\$ 100 bilhões na dívida pública, recursos que poderiam ser aplicados em políticas sociais.
32. **ENTRE** as prioridades do momento, avaliam os técnicos do Dieese, deveriam estar os investimentos no setor da construção civil, pelo número de empregos que gera e pela perspectiva que tem de dar respostas imediatas, priorizando moradia popular e construções de baixa renda.
33. **CRITICANDO** a ação daninha do Banco Central, “que trata tudo na horizontal”, os economistas do Dieese defenderam que é preciso

encontrar saídas específicas para cada setor. A redução dos juros, frisaram, representaria uma melhora para todos.

CRISE ECONÔMICA: É HORA DE AUDITAR A DÍVIDA, NÃO DE CORTAR GASTOS SOCIAIS

34. **Os** governos anunciam cortes de orçamento, anuncia a suspensão de concursos públicos, o adiamento da contratação dos já aprovados, e a possibilidade de não honrar os acordos de reajustes do funcionalismo, firmados no ano passado. Tal medida se deve à forte queda na arrecadação, causada pela diminuição da atividade econômica. Ao mesmo tempo, mantém intocado o pagamento de uma dívida repleta de ilegitimidades, e que deveria ser auditada, conforme prevê a Constituição Federal de 1988. O Ajuste Fiscal é mais uma imposição do Banco Mundial e FMI e tem de ser combatida com prioridade pelas entidades de classe dos trabalhadores.
35. **Estão** previstos R\$ 234 bilhões para juros e amortizações da dívida, sem computar os gastos com a chamada “rolagem”, ou seja, o pagamento de amortizações por meio da emissão de novos títulos. Se computarmos a “rolagem”, os gastos com a dívida chegarão a R\$ 756 bilhões, o que significa a metade de todo o orçamento. Enquanto isso, para toda a folha de pessoal estão previstos somente R\$ 169 bilhões, incluindo todos os professores, médicos, e demais servidores ativos, aposentados e pensionistas.
36. **Ou** seja: o Brasil é um país no qual se gasta mais com a dívida do que com o pagamento de todos os seus funcionários! E quando ocorre uma queda na arrecadação, os servidores públicos é que pagam a conta! Outra grave consequência da crise é a queda nas transferências da União a estados e municípios, o que já está levando governadores e prefeitos a realizarem pesados cortes orçamentários.
37. **Diante** dessa situação de crise e desemprego, a saída mais óbvia seria o aumento significativo nos gastos sociais, de modo a fomentar a economia e gerar muitos empregos, com a construção de casas, obras de saneamento básico, reforma agrária massiva, etc. Porém, a dívida pública impede que estas medidas sejam tomadas.
38. **Diante** da crise, é fundamental que os bancos ofereçam empréstimos a juros baixos, e prazos longos, para que sejam criados novos postos de trabalho. Porém, os bancos têm preferido aplicar a poupança dos brasileiros nos títulos da dívida pública, que rendem os maiores juros do mundo, sem risco algum, ao invés de emprestar ao setor produtivo.
39. **Em** suma: a crise torna claro como a dívida pública é o centro dos problemas nacionais, e que precisa ser enfrentada, para que os trabalhadores não tenham de pagar a conta. É possível enfrentá-la, e a maior prova disso vem do Equador, onde o governo chamou a sociedade para participar da auditoria oficial da dívida e, respaldado nas conclusões do relatório da auditoria e nos documentos que comprovam inúmeras ilegalidades, tomou a decisão soberana de suspender pagamentos aos bancos privados internacionais dos juros dos “Bonus Global”.
40. **Aconteceu** na Câmara dos Deputados CPI da Dívida Pública, que teve todo apoio das entidades sindicais brasileiras, não é justo, razoável ou aceitável que o Brasil continue aceitando pagamentos absurdos e inaceitáveis de juros aos banqueiros internacionais.
41. **Temos** que urgentemente inverter a lógica perversa de sangrar o país, o povo, a nação brasileira, e sim investirmos em educação, saúde, ciência, tecnologia, agricultura familiar, geração de emprego e renda, isto sim, é planejar o futuro e fazer o crescimento econômico do Brasil.
42. **Solidarizamos-nos** com os servidores públicos brasileiros para reforçar o convite à participação da luta pela auditoria da dívida,

que agora pode se tornar oficial também no Brasil, tendo em vista que teve a CPI da Dívida na Câmara dos Deputados.

43. **TEMOS** que ir fundo na investigação do processo de endividamento brasileiro, medida fundamental especialmente para apurar as razões de nossa falta de Desenvolvimento, Crescimento Econômico e Justiça Social.
44. **A** Fenajufe deve combater a sangria da DÍVIDA PÚBLICA !!
45. **A** Fenajufe deve participar do Fórum de Nacional Entidades da Campanha da Auditoria Cidadã da Dívida Pública
46. **A** Fenajufe deve combater qualquer iniciativa governamental de concentração de renda, majoração de tributos e arrocho salarial, sobretudo o Ajuste Fiscal.

Laercio Bernardes dos Reis
Delegado de Base – Sindjus-DF
Membro do MOVIMENTO
MUDA SINDJUS-DF

NÍVEL SUPERIOR E SOBREPOSIÇÃO DE 100% PARA TÉCNICO JUDICIÁRIO

1. **No** dia 15/07/2015, o Sindicato da Justiça Federal e Eleitoral do Paraná (SINJUSPAR), realizou Assembléia e deliberou pela defesa do NÍVEL SUPERIOR para Técnicos. A categoria do Paraná aprovou o NS por unanimidade todos (Analistas e Técnicos) foram favoráveis à modernização da carreira dos Técnicos.
2. **JÁ** existe uma tendência em melhorar a qualificação dos profissionais que atuam no serviço público. Cargos de Técnicos da Receita Federal, de agentes da Polícia Federal e das carreiras da Polícia Rodoviária Federal, dentre outros, já passaram pelo processo de modernização da carreira e já exigem formação em nível superior para o ingresso na carreira pública. Desse modo, o serviço prestado é melhorado e custos em treinamento são reduzidos.
3. **A** complexidade e responsabilidade existente no conjunto das atividades desempenhadas pelos servidores do PJU, demanda conhecimento aprofundado em diversas áreas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Legislação Específica, etc.
4. **Os** ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram, por maioria, julgar improcedente o pedido do governo do Estado do Rio Grande do Norte na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4303. Na ADI, o Estado do Rio Grande do Norte questionava o artigo 1º, caput, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual 372/2008, que alterou dispositivos da Lei de Organização Judiciária (Lei Complementar Estadual 242/2002) que passou o cargo de Técnicos para nível superior e equiparou a remuneração dos servidores do Tribunal de Justiça estadual. A relatora do processo, ministra Cármen Lúcia, confirmou a validade constitucional da norma questionada na ADI.
5. **O** avanço tecnológico e a acelerada implantação do Processo Judicial Eletrônico contribuíram para a evolução das atribuições dos Técnicos Judiciários, que, hoje, lidam diariamente com o processo judicial e executam trabalho de alta complexidade, tais como a elaboração de minutas de decisão e sentença.
6. **APROXIMADAMENTE** 95% dos Técnicos são graduados e diversos possuem especialização, mestrado e doutorado. O que defendemos é uma melhora na qualificação no quadro de servidores e a consequente efetivação do princípio da eficiência na prestação dos serviços jurisdicionais.
7. **ALÉM** de ser necessário alterar o requisito de ingresso do cargo de Técnico para nível superior, outra medida, necessária e urgente, é a reimplantação da Sobreposição na Carreira. Hoje, um Técnico Judiciário com 35 anos de efetivo exercício, aposenta recendo menos que o Analista novato. A existência do abismo salarial de 64,07% entre Técnicos e Analista não se justifica, pois ambos os cargos executam trabalho de alta complexidade desde a posse. Hoje, o abismo salarial

é imenso e chega a R\$ R\$5.162,19. Com a aprovação do PLC 28/2015, o valor chegará a R\$ 8.074,90.

8. **A** deliberação do Sindicato do Paraná em defesa do nível superior para Técnicos seguiu a posição da categoria nos diversos sindicatos filiados à FENAJUFE. 22 sindicatos (cerca de 80% da categoria) já deliberaram a defesa do nível superior para Técnicos.
9. **DIANTE** disso, apresentamos para a Plenária da FENAJUFE o pedido para que seja votada e aprovada a defesa do nível superior para Técnicos e a reimplantação da sobreposição. Considerando que o PJE revolucionou o PJU e as atribuições de Técnicos e Analistas apresentam o mesmo grau de complexidade, bem como, considerando que os Tribunais de Justiça de Goiás, Rio Grande do Norte, São Paulo e outros já aderiram à tese do NÍVEL SUPERIOR com EQUIPARAÇÃO SALARIAL, defendemos que a sobreposição seja de 100%.

Fernando Veríssimo Neves, Técnico Judiciário, servidor da Justiça Federal do Paraná, e filiado ao SINJUSPAR.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGIR NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA CARREIRA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DA UNIÃO

1. **A** presente tese pretende justificar a modernização e conseqüente valorização do cargo de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União mediante a exigência de nível superior como requisito para ingresso na respectiva carreira.
2. **É** sabido que os editais dos concursos, para provimento dos cargos de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, exigem dos respectivos candidatos conhecimento em diversas disciplinas de nível superior, que desde a posse os Técnicos desempenham atividades de alta complexidade, a saber, elaboram propostas de decisões interlocutórias, sentenças, votos e acórdãos e que mais de 90% dos servidores da carreira possuem nível superior.
3. **REFERIDAS** constatações, ressalte-se, com o conhecimento da administração, decorrem do fato de que para bem exercer suas atividades é imperioso detenha o Técnico Judiciário conhecimento, no mínimo, com status de graduação, sobretudo se considerada a instauração do processo eletrônico, modernização/informatização irreversível do Poder Judiciário da União, conseqüência do princípio da eficiência positivado, no artigo 37 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 19/98.
4. **PARA** a eficiência e qualidade dos serviços que o judiciário presta à sociedade é indispensável a alteração da Lei nº 11.416/06 para ser requisito de escolaridade nível superior para provimento dos cargos de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, como meio de conferir eficácia ao princípio da eficiência da administração pública.
5. **A** vontade da categoria foi deliberada em Assembléias realizadas em 22 sindicatos que já aprovaram (a maioria, por unanimidade) a defesa do Nível Superior para Técnicos. Distrito Federal foi o primeiro a aprovar a defesa do NS em Congresso realizado em 2009, portanto, instância deliberativa superior às Assembléias.
6. **O** 1º Coletivo Nacional da Fenajufe de Técnicos do Judiciário Federal e MPU (Contec) também aprovou a defesa do nível superior para Técnicos em 11/04/2015.
7. **SOLICITO** que seja deliberado e aprovado pelos delegados presentes na Plenária Nacional da FENAJUFE a defesa do Nível Superior para Técnicos como bandeira de luta da FENAJUFE e enviado ao STF a posição oficial da FENAJUFE em defesa do nível superior para Técnicos.

Francisco Sílvio Dantas, Técnico Judiciário, servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal,..... e filiado ao SINDJUS-DF.

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NA JUSTIÇA ELEITORAL É URGENTE !!!

1. **A** tese ora apresentada pode ser inserida no item “Plano de Lutas” da pauta da Plenária Nacional da FENAJUFE. A realidade de total dependência dos requisitados, mesmo nos anos não eleitorais, somado-se ao fato de vivenciarmos a multiplicação das atribuições dos servidores da Justiça Eleitoral, justifica a necessidade de uma ação mais efetiva, por parte da FENAJUFE e sindicatos filiados, em defesa da criação de, no mínimo, 8.080 cargos efetivos para que a Justiça Eleitoral tenha independência e seus servidores tenham qualidade de trabalho.

ESTUDO DO TSE PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EM CADA TRE (TOTAL DE 7.451 CARGOS EFETIVOS)
2. **EM** 2007, começou a tramitar o Protocolo n.º 11.793, que tratava de estudos para a criação de cargos na Justiça Eleitoral em todo o país.
3. **EM** 2011, os estudos foram aprofundados e a Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE chegou a elaborar uma proposta relativa aos indicadores para a criação de cargos no Quadro de Pessoal nas Secretarias e Zonas Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais, com o respectivo quantitativo desse Regional.
4. **AINDA** em 2011, a Diretora-Geral do TSE oficiou diversos Diretores-Gerais de TREs solicitando informações referentes a:
 5. **A)** redução de requisitados no período de 10 anos, com base na criação de cargos fracionados a 1/10 de criação por ano; e
 6. **B)** quais as particularidades dos Regionais (quantidade de municípios e de eleitores por Zona Eleitoral).
 7. **OS** indicadores a serem utilizados na Secretaria seriam:
 8. **A)** porcentagem do crescimento do eleitorado a partir de janeiro de 2005;
 9. **B)** a média nacional eleitor / servidor nas Secretarias em Set/2011 era de 17.514;
 10. **C)** a média nacional proposta eleitor / servidor nas Secretarias era de 14.170.
 11. **OS** indicadores a serem utilizados nas Zonas Eleitorais seriam:
 12. **A)** eleitorado até 19.999 – acréscimo de 0 Técnico (629 Cartórios Eleitorais continuariam com apenas 2 cargos efetivos);
 13. **B)** eleitorado de 20.000 a 49.999 – acréscimo de 1 Técnico;
 14. **C)** eleitorado de 50.000 a 99.999 – acréscimo de 2 Técnicos;
 15. **D)** eleitorado de 100.000 a 199.999 – acréscimo de 3 Técnicos.
 16. **HOJE**, esse estudo faz parte do Protocolo n.º 26.458/2011.
 17. **COM** base nos indicadores propostos pelo TSE, a quantidade de cargos efetivos a serem criados seria de 7.451 cargos efetivos. Vejam:

TRE	CARGOS A SEREM CRIADOS	TRE	CARGOS A SEREM CRIADOS
ACRE	51	PERNAMBUCO	281
ALAGOAS	110	PARAÍBA	142
AMAZONAS	110	PIAUI	122
AMAPÁ	49	PARÁ	250
BAHIA	600	RIO DE JANEIRO	559
CEARÁ	271	RIO GRANDE DO NORTE	109
DF	102	RIO GRANDE DO SUL	427
ESPÍRITO SANTO	119	RONDÔNIA	71
GOIÁS	186	RORAIMA	49
MARANHÃO	241	SERGIPE	80
MATRO GROSSO	113	SANTA CATARINA	207
MATO GROSSO DO SUL	89	SÃO PAULO	2021
MINAS GERAIS	639	TOCANTINS	59
PARANÁ	394	TOTAL	7.451 CARGOS EFETIVOS A SEREM CRIADOS

18. **Os** 3 TREs com mais cargos criados seriam o de São Paulo, de Minas Gerais e da Bahia, com 2021, 639 e 600 cargos, respectivamente. Esses cargos serviriam apenas para amenizar a atual situação calamitosa da Justiça Eleitoral, em especial dos Cartórios Eleitorais.

A DESCULPA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

19. **A** desculpa apresentada pelo Setor de Pessoal do TSE para não colocar em prática o estudo de criação de 7.451 cargos efetivos não convenceu. Vejam o argumento apresentado: “a margem prudencial da Justiça Eleitoral na Lei de Responsabilidade Fiscal é muito pequena, o que dificulta o aumento de despesas, e, por isso, os TREs de Minas e Goiás não poderiam criar nenhum cargo hoje”.

20. **A** criação de 7.451 cargos efetivos escalonados em 10 anos teria um impacto orçamentário mínimo. A questão envolve, além da falta de vontade política, o desrespeito de decisões

proferidas pelo TCU, CNJ e STF, como ficará demonstrado a seguir.

21. **Os** problemas do Judiciário com a Lei de Responsabilidade Fiscal não são escusa legítima a justificar a não criação dos 7.451 cargos efetivos para a Justiça Eleitoral. A cúpula do Poder Judiciário deve fazer escolhas políticas para priorizar a criação do quadro próprio da Justiça Eleitoral, sob pena de colocar em risco a qualidade esperada dos serviços eleitorais.

22. **E** mais: a não criação do quadro próprio e a manutenção da dependência de requisitados viola, sim, a Constituição Federal, especialmente o princípio do Concurso Público.

A POSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

23. **EM** 07/02/2011, foi publicado no DOU, Seção 1, páginas 125 e 126, o Acórdão nº 199/2011, que estabeleceu a seguinte recomendação:

24. **9.3.** recomendar ao TSE que adote providências tendentes a suprir a Justiça Eleitoral de quadro de pessoal efetivo, de modo que

o instituto da requisição passe a ser utilizado tão-somente no atendimento do interesse público específico e pontual que motivou a requisição, deixando de servir como forma de preenchimento permanente dos quadros funcionais do órgão requisitante, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público;

25. **VERIFICA-SE** que o TCU deixa bem claro que a Justiça Eleitoral desrespeita o Princípio do Concurso Público, uma vez que grande parte dos requisitados pela Justiça Eleitoral estão disponíveis para exercício de um trabalho permanente, ou seja, permanecem nos cartórios mesmo fora dos períodos eleitorais, sendo que o correto seria a presença de servidores de carreira, concursados para cargos efetivos da Justiça Eleitoral.

A POSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

26. **JÁ** foram vários os Pedidos de Providências decididos pelo CNJ em que foi adotado o entendimento a seguir:
27. **A** utilização, em caráter permanente, de mão-de-obra cedida e requisitada junto a outros Poderes gera relação de dependência estrutural do Poder Judiciário, quase sempre malfazeja à boa prestação da jurisdição eleitoral, daí por que, para evitar que isso ocorra, a legislação eleitoral especial aplicável ao instituto da requisição de servidores é marcada pela estipulação de prazos para sua duração e pela presença do requisito da excepcionalidade do volume de serviço para sua formalização.
28. **NECESSIDADE** de apresentação de Plano de Trabalho para substituição dos servidores cedidos e requisitados por servidores efetivos do próprio Tribunal

A POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

29. **O** STF, por diversas vezes, já se manifestou de forma contrária à eternização das requi-

sições ocorridas na Justiça Eleitoral. A esse respeito, confira-se a ementa do Mandado de Segurança nº 25.195/DF:

30. **MANDADO DE SEGURANÇA.** TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INTERESSE PROCESSUAL DO IMPETRANTE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. SERVIDORES REQUISITADOS. LIMITAÇÃO TEMPORAL. ART. 4º DA LEI N. 6.999/82. RESOLUÇÃO N. 21.413 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DIREITO ADQUIRIDO. INOCORRÊNCIA. HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS. [...] 3. A requisição de servidores públicos para serventias eleitorais justifica-se pelo acúmulo ocasional de serviço verificado no órgão cujo quadro funcional não esteja totalmente estruturado ou em número suficiente. Trata-se de procedimento emergencial, que reclama utilização parcimoniosa, sem a finalidade de eternizar o vínculo dos requisitados com o órgão para o qual foram cedidos. Daí a limitação temporal prevista no caput do art. 4º da Lei n. 6.999/82. 4. Por força da hierarquia entre as normas, a Resolução do TSE que prorroga o prazo de requisição de servidores, em divergência com o art. 4º da Lei n. 6.999/82, não pode prevalecer. Não há falar-se, pois, em direito adquirido a permanência do servidor no órgão eleitoral. 5. Segurança denegada. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança no 25.195/DF. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator: Ministro Eros Grau. Brasília, DF, 09 de junho de 2005.)(grifo nosso)

31. **O VERGONHOSO CASO DO TRE-SP**
O TRE-SP lidera o ranking de Tribunais Eleitorais que mais dependem das requisições para cumprir com a importante missão de realizar as eleições. O Tribunal eleitoral de São Paulo já chegou a atingir a marca de 60% de requisitados em seu quadro de funcionários.

Atualmente, a situação atual é dramática e verificamos a presença de 2.223 requisitados, segundo dados de abril de 2014.

EXISTÊNCIA DE 7.004 REQUISITADOS, FORA DO PERÍODO ELEITORAL, IMPEDE A INDEPENDÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL

32. **EM** todo país, a quantidade de requisitados, fora do período eleitoral, chega ao impressionante número de 7.004 requisitados, segundo dados de abril de 2014.
33. **NA** visão do Tribunal de Contas da União: “A utilização, em caráter permanente, de mão-de-obra cedida e requisitada junto a outros Poderes gera relação de dependência estrutural do Poder Judiciário, quase sempre malfazeja à boa prestação da jurisdição eleitoral”.
34. **COMO** fica a independência e a transparência da Justiça Eleitoral nas eleições municipais, uma vez que o funcionário do Prefeito / Prefeitura está dentro do cartório eleitoral, pois foi requisitado?

JUSTIÇA ELEITORAL FICOU PARALISADA NA ÚLTIMA DÉCADA

35. **NO** dia 30/11/2015, completará exatos 10 anos que a Justiça Eleitoral, criou cargos efetivos nos quadros de pessoal do TSE e TREs, com a Lei nº 11.202/2005 (2.138 cargos efetivos). Embora tenha crescido de forma acelerada nesse período, a Justiça Eleitoral foi a única a ficar paralisada na última década.
36. **O** resultado desse processo de desvalorização do quadro de servidores da Justiça Eleitoral é que diversos Cartórios Eleitorais espalhados pelo país contam com apenas 1 servidor efetivo (às vezes, nenhum servidor) responsável por realizar as mais diversas atividades do cartório.
37. **ALGUNS** Cartórios Eleitorais, nos últimos anos, chegaram a fechar as portas para o cidadão devido a essa falta de servidores observada em diversos locais. O único servidor do

cartório muitas vezes adocece com o volume exagerado de serviço, e, afastado por motivo de licença médica, não tem quem o substitua. Muitas vezes, servidores das sedes dos Tribunais são deslocados para esses cartórios carentes de funcionários, porém, nem sempre em tempo de impedir alguns casos de fechamento de Cartórios Eleitorais.

LEI Nº 13.150/2015 CRIOU MÍSEROS 332 CARGOS EFETIVOS

38. **A** Lei nº 13.150/2015 criou míseros 332 cargos efetivos para os Cartórios Eleitorais que foram criados após a aprovação da Lei 10.842/2004 (criou 1 cargo de Técnico e 1 cargo de Analista para cada Cartório Eleitoral). Esses cartórios funcionavam sem cargos efetivos criados por lei.
39. **PASMEM**, a Justiça Eleitoral tinha 166 cartórios eleitorais sem cargos efetivos criados por lei!

CARTÓRIOS ELEITORAIS GRITAM POR SOCORRO

40. **27.** Em pleno ano de 2015, cartórios eleitorais apresentam falta de servidores, infraestrutura precária (vários, até hoje, funcionam em salas emprestadas pelo fórum, ou em casas cedidas pelas Prefeituras), computadores obsoletos, internet lenta (menos de 1 mega), impressoras da “idade da pedra” que travam todos os dias na hora de imprimir o Título de Eleitor, e canetas “made in China” que não funcionam na hora do eleitor assinar o Título Eleitoral.

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS ESTABELECEM MÍNIMO DE 3 SERVIDORES POR CARTÓRIO (LEI 10.842/2004 CRIOU SOMENTE 2 CARGOS EFETIVOS POR CARTÓRIO)

41. **A** maioria dos Tribunais Eleitorais regulamentaram através de Resoluções o quantitativo mínimo de servidores por Cartório Eleitoral.

- Geralmente, os Tribunais Eleitorais exigem o mínimo de 3 servidores por Cartório Eleitoral.
42. **O** TRE-MG, por exemplo, na Resolução nº 846, de 06/08/2010, estabeleceu critérios de uniformização do quantitativo de servidores em exercício nos Cartórios Eleitorais. O parágrafo 2º do artigo 1º da referida Resolução estabelece que “§ 2º As zonas eleitorais com menos de 25 mil eleitores inscritos deverão funcionar com o quantitativo de três servidores.”
43. **ORA**, a Lei nº 10.842/2004 criou somente 2 cargos efetivos por cartório, porém, as Resoluções do Tribunais exigem o mínimo de 3 servidores. A consequência desse déficit de cargos efetivos é a existência de centenas de Cartórios Eleitorais com apenas 2 servidores. Outras centenas de Cartórios apresenta o quantitativo mínimo de 3 servidores, sendo que, o terceiro servidor, trata-se de um requisitado de Prefeitura que permanece nos TRES, mesmo nos anos não eleitorais.

ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL MULTIPLICARAM: CRESCIMENTO DO ELEITORADO E CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

44. **QUANDO** a Lei 11.202/2005 criou cargos efetivos para Justiça Eleitoral o eleitorado brasileiro era de 123.247.070. Em agosto de 2015, o eleitorado subiu para 142.939.830. Os quase 20 milhões de novos eleitores nos últimos 10 anos representou um crescimento de quase 14%. Esse crescimento vertiginoso do eleitorado explica o grande crescimento de atendimento de eleitores nos Cartórios Eleitorais.
45. **CADASTRAMENTO** biométrico é o processo de atualização dos dados constantes do cadastro eleitoral, com o objetivo de implantar a identificação de cada eleitor através de impressão digital, fotografia e, desde que viabilizado, assinatura digitalizada. A Justiça Eleitoral adotou a biometria para garantir

ainda mais segurança ao processo eleitoral. A implantação no país vem sendo gradual, já que é necessário convocar todo o eleitorado para a revisão biométrica.

46. **O** crescimento exagerado do eleitorado juntamente com o intenso processo de cadastramento biométrico multiplicou o trabalho dos servidores da Justiça Eleitoral.

criação do Registro Civil Nacional - RCN sem antes solucionar o déficit de servidores na Justiça Eleitoral é uma irresponsabilidade

47. **PROJETO** de lei nº 1.775/2015 que institui o Registro Civil Nacional (RCN) tramita rapidamente na Câmara dos Deputados. A expectativa, de acordo com o presidente do TSE, José Antonio Dias Toffoli, é que o RCN passe a funcionar ainda este ano. “Dependendo do momento em que terminar a tramitação e for levado à sanção, é possível que se comece este ano, senão, no ano que vem”. Pelo projeto, caberá à Justiça Eleitoral atribuir a cada brasileiro um número de RCN e fornecer o documento, que terá fé pública e validade em todo o território nacional. Com ele, fica dispensada a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou tenham sido mencionados.

CONCLUSÃO

48. **A** omissão do Tribunal Superior Eleitoral em providenciar a criação do quadro próprio de servidores para a Justiça Eleitoral traz consequências danosas para servidores, para a sociedade e para o processo eleitoral.
49. **SERVIDORES** que trabalham sozinhos, em Cartórios Eleitorais abarrotados de serviço, adoecem, e cartórios eleitorais fecham as portas para o cidadão.
50. **CIDADÃOS**, que precisam providenciar o Título Eleitoral ou sua quitação eleitoral, nem sempre encontram cartórios funcionando de

forma adequada, pois em diversas Zonas Eleitorais o maior problema é a falta de servidores.

51. **O** processo eleitoral é um instrumento para a Democracia, e, para funcionar de forma plena e satisfatória, precisa investir na criação de cargos efetivos para os Cartórios Eleitorais. A Justiça Eleitoral precisa ser independente.
52. **LEMBRAMOS** que o relatório “Justiça em Números 2015” divulgado no site do CNJ demonstra a existência de 39.490 cargos efetivos na Justiça do Trabalho, 28.075 na Justiça Federal e apenas 14.176 na Justiça Eleitoral.

PLANO DE LUTAS DA FENAJUFE

53. **40.** Na certeza de contar com o apoio dos delegados da Plenária Nacional da Fenajufe peço a votação e aprovação da proposta de inserir no Plano de Lutas da FENAJUFE a defesa da criação de cargos efetivos para Justiça Eleitoral.
54. **QUE** seja defendido, pela FENAJUFE, a criação de mais 1 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário para cada Cartório Eleitoral, uma vez que os diversos TREs exigem o quantitativo mínimo de 3 servidores e a Lei nº 10.842/2004 criou somente 2 cargos efetivos (1 de Analista e 1 de Técnico).
55. **QUE** seja defendido, pela FENAJUFE, a criação de, no mínimo, 8.080 cargos efetivos para Justiça Eleitoral: 7.451 cargos efetivos previstos no estudo do Protocolo nº 26.458/2011, que encontra-se paralisado no TSE, e mais 629 cargos efetivos (para atingir o quantitativo mínimo de 3 cargos efetivos por cartório) para os Cartórios Eleitorais que possuem eleitorado de até 19.999 e não são contemplados com esse levantamento feito pelo TSE (Protocolo nº 26.458/2011).

*James Magalhães Gonçalves - SITRAEMG
Técnico Judiciário do Tribunal Regional
Eleitoral de Minas Gerais. Graduado
em Direito pela UFMG. Especialista em
Direito Público. Especialista em Direito*

*Administrativo defendendo monografia
sobre “Modernização da carreira do
Técnico Judiciário da União: alteração
da escolaridade e sobreposição”. Autor
de 15 artigos defendendo a valorização
dos Técnicos. Observador de Aves.
Doador Voluntário de Sangue.*

MODERNIZAÇÃO DA CARREIRA DO TÉCNICO JUDICIÁRIO E EFICIÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

A PRESENTE TESE DEFENDE A MODERNIZAÇÃO DA CARREIRA DO TÉCNICO JUDICIÁRIO DA UNIÃO.

1. **2.** O caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
2. **O** princípio da eficiência orienta a administração pública e, por sua vez, o Poder Judiciário, no caminho da modernização do processo e da administração judiciária, visando alcançar melhores resultados de interesse público. Este princípio, impõe, ainda, o dever da administração pública de afastar toda situação que, constatada pelo administrador e pela sociedade fiscalizadora, possa ir, ou vai de encontro ao princípio da eficiência. Exigir nível médio para o cargo de Técnico Judiciário, quando é imprescindível nível superior para que o Poder Judiciário possa exercer sua atividade fim da forma mais satisfatória possível contraria o artigo 37 da Constituição Federal, porque não visa a eficiência da máquina pública.
3. **NA** lição de Celso. A. Bandeira de Mello “violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo um sistema de comando. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representam insurgência contra todo o sistema (...)”
4. **SABE-SE** que o número de ações judiciais propostas na Justiça Federal é crescente e, desde 2009, o Conselho Nacional de Justiça visa padronizar o judiciário, estabelecendo missão, visão, valores e macrodesafios. Visa ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social e tem por macrodesafio, 2015 - 2020, dentre outros, produtividade na prestação jurisdicional em consonância ao princípio da eficiência.
5. **EM** decorrência da modernização e padronização do Poder Judiciário, impostas pelo princípio da eficiência e, considerando que quase 70% dos cargos do PJU são efetivos de Técnico Judiciário, sem formação de nível superior as metas prioritárias fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça não serão atingidas, não haverá perspectiva de melhora na produtividade e qualidade do serviço público, tendo em vista a necessidade de conhecimento com status de graduação para o exercício das complexas atividades que desempenham os Técnicos Judiciários. A alteração do requisito de escolaridade de nível médio expressa no inciso II, do artigo 8º, da Lei nº 11.416/06 para nível superior

para provimento do cargo de Técnico Judiciário é medida complementar àquelas já implementadas pelo Poder Judiciário da União na direção da eficiência na prestação do serviço público de qualidade.

6. **A** Administração Pública tem o dever de impulsionar seus atos no sentido da boa administração, da eficiência das suas atividades, porque é assim que promove o bem de todos, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, inserto no inciso IV do artigo 3º da Constituição, e boa administração se alcança com qualidade do serviço público mediante a exigência da escolaridade necessária para o provimento dos cargos públicos, conforma a complexidade das suas atribuições. Os administrados são os maiores interessados na exigência de nível superior para o cargo de Técnico Judiciário, sem o qual a eficiência no Poder Judiciário não se concretizará de forma satisfatória.

7. **A** eficiência dos serviços prestados pelo Poder Judiciário à sociedade está relacionada com a modernização do sistema processual e para obter resultados satisfatórios é imprescindível a modernização da carreira dos técnicos judiciários com a conseqüente exigência de escolaridade de nível superior. Para que os efeitos da modernização do sistema processual atinjam sua finalidade, eficiência e qualidade dos serviços do Poder Judiciário, conforme dispõem os artigos 37 e 39, § 7º da Constituição Federal, ao tratar dos servidores públicos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, é inadiável a modernização do cargo de Técnico Judiciário.

8. **POR** fim, a alteração do inciso II, do artigo 8º, da Lei nº 11.416/06, para nível superior ser requisito de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário e a modernização do processo e da administração judiciária são medidas que se complementam na direção da plena eficiência do Poder Judiciário da União.

9. **SOLICITO** que seja colocada em votação pela Plenária Nacional da Fenajufe e que seja aprovada a proposta de modernização da carreira do Técnico Judiciário da União com adoção de Nível Superior como requisito de ingresso no cargo.

*Eliana Leocádia, Técnica Judiciária,
servidora da Justiça Federal de Minas
Gerais, Pós-Graduada em Direito
Administrativo, filiada ao SITRAEMG.*

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE INTERNA - GAIN PARA JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO

PROJETO DE LEI

(Do Supremo Tribunal Federal)

MINUTA DE
PROPOSTA

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Atividade Interna – GAIN para Justiça Federal e Justiça do Trabalho e da outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Atividade Interna – GAIN para os servidores ocupantes de cargos efetivos da Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

§ 1º A GAIN será calculada mediante a aplicação do fator de trinta e cinco centésimos sobre o vencimento básico do último nível de carreira do cargo do servidor.

§ 2º A GAIN não será percebida cumulativamente com as gratificações dispostas nos artigos 16 e 17 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

§ 3º A GAIN poderá ser cumulada com as gratificações pelo exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

§ 4º O disposto nesta Lei tem seus efeitos estendidos aos servidores inativos e aos pensionistas, incluídos aqueles cuja data de inativação foi anterior à implementação da gratificação.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho.

Art. 3º A implementação desta Lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

OBJETIVO

1. **O** Supremo Tribunal Federal - STF tem por obrigação reduzir a desigualdade de remuneração dos servidores da do Poder Judiciário da União com relação aos demais servidores públicos civis, devendo a Fenajufe aprovar em Plenária ou em Congresso proposta de projeto de lei a ser encaminhada ao STF com vista à criação da Gratificação de Atividade Interna (GAIN) para analistas e técnico judiciários que foram esquecidos quando da criação da GAE e GAS, como forma estender a VALORIZAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES, INDISCRIMINADAMENTE!

JUSTIFICATIVAS

CORRIGIR DISTORÇÕES CRIADAS PELA LEI Nº 11.416/2006

2. **A** implementação desta proposta de projeto de lei procura corrigir a distorção criada pela lei em vigor, que estabeleceu gratificação específica para determinados cargos e especialidades, sem atribuir o mesmo tratamento aos demais servidores, que atuam na função precípua da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, vulnerando o princípio da isonomia remuneratória entre os servidores do Judiciário.
3. **APESAR** de cada ramo de justiça ter sua peculiaridade, a maioria dos Órgãos do Poder Judiciário sofre do mesmo mal - o grande volume de processos físicos e eletrônicos em tramitação no primeiro e segundo grau, como é o caso da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho que sofrem com a sobrecarga de trabalho, o que tem afetado a saúde e a qualidade de vida dos servidores, agravado, ainda mais, pelo uso constante dos sistemas informatizados, como é o caso do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

A GRAEL DA JUSTIÇA ELEITORAL

4. **A** Justiça Eleitoral ressaltou suas atividades administrativas de eleição, atípicas dos de-

mais órgãos do Poder Judiciário, ao buscar a valorização de seus servidores quando do encaminhamento da proposta de projeto de lei ao Congresso Nacional para criação da Gratificação Eleitoral – GRAEL (PL 7904/2014), calculada mediante o percentual de 35% sobre os vencimentos básicos do último nível de carreira do cargo do servidor, estendendo-se aos inativos e pensionistas. Neste caso, a falta de isonomia em termos remuneratórios tornará os demais ramos de justiça menos atrativo para os servidores.

5. **AO** invés de alguns dirigentes sindicais lutarem contra a GRAEL deveriam apoiar a melhoria dos servidores daquele ramo de justiça e buscar o mesmo tratamento para os demais servidores, lutando pelo encaminhamento da proposta da GAIN para a Justiça Federal e para a Justiça do Trabalho.

O EXEMPLO DO PODER LEGISLATIVO

6. **LEVANDO-SE** em consideração uma das Casas do Poder Legislativo, na Câmara dos Deputados as gratificações são bem mais atrativas que as existentes nos órgãos do Poder Judiciário da União. Na referida Casa Legislativa constam os seguintes complementos na remuneração dos servidores técnicos e analistas daquele órgão: Gratificação de Representação (175% do último nível do vencimento básico) e Gratificação de Atividade Legislativa (165,87% do vencimento básico).

A MÁ CONDUÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS

7. **DIFERENTEMENTE** do que ocorre nas Casas do Poder Legislativo, onde a diferença de vencimentos entre técnico e analista não passa de 20%, aqueles servidores tem como complementação as duas gratificações acima citadas, enquanto que no PJe, a diferença de remuneração entre técnico e analista é de 64% e existe apenas uma gratificação a GAJ (90% sobre o vencimento básico) para os servidores,

com exceção de uma minoria que, também, possui uma segunda gratificação GAE e GAS (35% sobre o vencimento básico) criadas para Oficiais de Justiça e Agentes de Segurança, respectivamente. Individualmente, esses grupos minoritários aprovaram nas instâncias da Fenajufe privilégios sem que toda a categoria fosse consultada.

8. **A** grande maioria de servidores que trabalha nas áreas fim e meio, cujas atividades de realizar estudos e pesquisas; elaborar despachos e sentenças; dirigir, coordenar e gerenciar unidade administrativa, orçamentária, financeira, pessoal, tecnologia de informação, engenharia, saúde, dentre outras não foi contemplada! Sequer consultada, se queria algum benefício! Os interesses individuais prevaleceram e os dirigentes sindicais na época não tiveram competência nem interesse de olhar de forma sistêmica para carreiras e cargos como um todo. Esta desigualdade gerou grande insatisfação e rivalidade entre os próprios técnicos, entre os analistas, e entre analistas e técnicos. Nenhuma atividade é melhor que a outra! Na realidade são complementares! Esta briga é um reflexo do individualismo de grupos existentes dentro das entidades sindicais, inclusive, grupos com interesses e ideologias político-partidárias que mais prejudicam do que beneficiam a classe de servidores do PJU.

COMO VALORIZAR OS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA DO TRABALHO, TORNANDO OS CARGOS MAIS ATRATIVOS?

9. **APROVANDO** proposta de criação da Gratificação de Atividade Interna - GAIN que tem por objetivo atrair e reter, para o quadro efetivo da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, profissionais especializados e de alto nível de qualificação, valorizando, assim, a qualidade dos trabalhos prestados à sociedade brasileira.
10. **NÃO** podemos admitir que dirigentes sindicais contrários as conquistas dos servido-

res da Justiça Eleitoral, tentem prejudicar a conquista daqueles servidores. Muito pelo contrário, devemos lutar pela aprovação da GRAEL (PL 7904/2014).

11. **CABE** às entidades sindicais correr atrás do “prejuízo” (tempo perdido), aprovando nas instâncias da Fenajufe esta proposta da GAIN, exigindo do STF o mesmo incentivo/benefício de forma isonômica para os servidores da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho como forma de valorização dos servidores como um todo. **TODOS FAZEM PARTE DO MESMO PJU.** Nossas entidades deveriam deixar de lado as brigas político-partidárias e lutar pela melhoria dos servidores que as sustentam! Assim, como é feito pelas entidades sindicais de outros órgãos federais, estaduais e municipais, que têm lutado pela diminuição das desigualdades remuneratórias de forma mais justa e social. Os servidores do PJU agradecem a aprovação da proposta da GAIN.

É PRECISO REDUZIR AS DISTORÇÕES REMUNERATÓRIAS ENTRE OS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

12. **VALE** ressaltar que as gratificações GAE e GAS, aprovadas nas instâncias da Fenajufe e encaminhadas ao STF, não teve o respaldo das bases e as entidades sindicais nem cogitaram estender este tipo de benefício aos demais servidores, o que tem gerado insatisfação dentro dos ambientes de trabalho, pois existem hoje dois tipos de analistas e dois tipos de técnicos, aqueles que ganham mais e outros que ganham menos, injustificadamente. Para completar, vem aí a GRAEL, para aumentar a distorção remuneratória entre os servidores do PJU.

CONCLUSÃO

13. **ESTA** proposta de projeto de lei tem o fito de reduzir distorções atualmente existentes, no

que se refere ao equilíbrio interno e externo das tabelas de remuneração do Poder Judiciário da União. Portanto, cabe aos delegados desta plenária buscar corrigir tais distorções com a aprovação desta tese que propõe a criação da GAIN.

PLANO DE LUTAS

14. **A** Fenajufe deverá propor ao Supremo Tribunal Federal o mesmo tratamento/incentivo/benefício de forma isonômica para os servidores da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho como forma de valorização dos servidores como um todo. Além de apoiar a aprovação do PL 7904/2014 (GRAEL) que tramita no Congresso Nacional.

Carlos Alberto das Chagas e Sousa
Membro do Conselho Fiscal do Sindjuf-PB
Técnico Judiciário do TRE-PB desde 1991
a disposição da JFPB desde 2010
Bacharel em Administração de Empresas
Pós-Graduado em: Direito
Administrativo e Gestão Pública;
Planejamento e Gestão Estratégica
Elógio Nicacio Xavier
Técnico Judiciário da Justiça
Federal da Paraíba desde 1996
Bacharel em Economia e em Direito
Pós-Graduado em Direito Processual Civil
Romulo Carvalho Correia Lima
Técnico Judiciário da Justiça
Federal da Paraíba desde 1996
Bacharel em Economia e em Direito
Pós-Graduado em Direito Processual Civil

PELA CRIAÇÃO DA ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR NA JUSTIÇA ELEITORAL

TESES DA 14ª PLENÁRIA NACIONAL DA FENAJUFE

PAUTA: CARREIRA

1. **A** Justiça Eleitoral na Paraíba desde a sua criação em 1932 e recriação em 1945 sempre se utilizou do instituto da requisição para a execução de mandados e atos processuais de natureza externa através da figura do Oficial de justiça ad hoc, tanto para o primeiro (fórum e cartórios eleitorais) quanto para o segundo grau de jurisdição (Tribunal eleitoral). Esta realidade não se modificou mesmo com a aprovação da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 (Lei do Plano de Carreira do Poder Judiciário da União).
2. **O** TRE-PB abriu concurso público com edital publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro do corrente para 19 vagas, sendo 4 para analista judiciário área administrativa e 15 para técnico judiciário, com inscrições até 13 de outubro. Não foi oferecida vaga para o cargo de analista judiciário área judiciária execução de mandados. No TRE-PB continuam os mandados e os atos judiciais sendo executados por um servidor ad hoc.
3. **O** atual Plano de Carreira do servidor do Judiciário Federal da União, aprovado pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, contempla os cargos efetivos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário.
4. **DE** acordo com o artigo 4º, § 1º: “Os ocupantes do cargo de analista judiciário -área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, serão enquadrados na especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal.”
5. **A** Justiça federal da Paraíba e a Justiça do Trabalho já cumprem este requisito legal enquanto o TRE-PB faz ouvidos de mercador, mantendo a excecência legal do Oficial de Justiça ad hoc de forma permanente.
6. **QUANDO** da formação da chapa para a gestão 2013/2015 do Sindjufpb, este sindicalista apresentou varias propostas e entre elas a seguinte: “2- propor ao TRE-PB a inclusão no próximo concurso do cargo de oficial de justiça execução de mandados.” Valeu a intenção mesmo que depois o proponente a tenha corrigido para o cargo de analista judiciário área judiciária execução de mandados especialidade oficial de justiça avaliador.

O INSTITUTO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC

7. **A** figura do Oficial de Justiça Ad hoc que deveria servir apenas para situações extremas, temporárias e emergenciais se tornou na Justiça Eleitoral uma instituição com foros de permanência. O que deveria ser a exceção da exceção passou a ser a regra da regra. E pior, sem nenhum amparo legal e burlando o principio constitucional da legalidade. Na

realidade se transformou num ato institucional . O Ato Institucional nº 1 do TRE_PB. No Diário da Justiça Eletrônico de 24 de março de 2008, foi publicado a Portaria nº 142/2008 da presidência dispensando um servidor oficial de justiça ad hoc da secretaria judiciária e nomeando outro.

PROPOSTAS

8. **PROPOMOS** seja acionado o Ministério Público da União para suspender o concurso público do TRE-PB até a inclusão no edital de vaga para o cargo de analista judiciário área judiciária execução de mandados.
9. **ACIONAR** o TSE para garantir a aplicação do artigo 4º § 1º da Lei nº 11.416 2006 na Justiça Eleitoral.
10. **ACIONAR** a Justiça federal para garantir o direito a existência do cargo de analista judiciário área judiciária execução de mandados na Justiça Eleitoral.

REFERÊNCIAS

11. **TRE-PB.** Diário da Justiça Eletrônico. Ano 2008, número 18, João Pessoa, 24 de março de 2008, p. 7.
12. **PROPOSTAS** para a gestão 2013/2015 do Sindjufpb. Proponente- Martinho Ramalho de Melo. João Pessoa, 04 de dezembro de 2012.
13. **PRESIDÊNCIA** da República. Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato/2004-2006/2006/lei/1114.... Acesso em : 14-9-2015.
14. **PUBLICADO** edital para o concurso público do TRE-PB. Disponível em: intranet/asesi/noticias0000105228.htm.

Martinho Ramalho de Melo - TRE-PB

NÍVEL SUPERIOR: A REALIDADE DO TÉCNICO JUDICIÁRIO NO PJU

1. **A** composição do quadro de pessoal permanente do Judiciário da União contempla, nos termos da Lei nº. 11416/2006, servidores com formação nos níveis superior, médio e fundamental, requisitos para o ingresso nos cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário, respectivamente. As atribuições, num esforço de simplificação, dividem-se em atividades de análise, suporte e apoio operacional, na ordem dos cargos acima.
2. **NESSE** ponto, vale destacar que a prova aplicada para preenchimento de vagas para o cargo de Técnico Judiciário, apresenta conteúdo programático que é exigido para o ingresso em cargos de nível superior. E assim deve ser em razão de que desde o início da criação do cargo as atividades de suporte exigem o conhecimento de áreas que só se espera de quem possui graduação, especialmente direito, em face da necessidade de interpretar leis e normas para o fiel cumprimento de suas atribuições. Registre-se que mais de 80% do quadro de Técnicos Judiciários possuem graduação em direito.
3. **CONSIDERANDO** o labor no judiciário, sempre foi priorizado um número proporcionalmente maior de Técnicos Judiciários, uma vez que as atividades de suporte sempre exigiram maior alocação de força de trabalho, dado a sua natureza de execução e cumprimento de ordens judiciais. Na atualidade, do total de 120 mil servidores do Poder Judiciário da União, 70 mil são técnicos judiciários.
4. **O** cargo de Técnico Judiciário representa a maior categoria dentro do Poder Judiciário da União, e há anos luta nas diversas instâncias contra a extinção do cargo, em pleno andamento no âmbito federal, o que é sentido através da diminuição drástica do número de vagas destinadas nos concursos públicos. O requisito da escolaridade para ingresso parece ser o principal fator para a rápida desvalorização da categoria.
5. **O** advento da informatização na justiça há mais de uma década vem implantando ferramentas cada vez mais modernas de trabalho, proporcionando segurança e maior celeridade na tramitação processual. Um exemplo é o sistema do JEF virtual implantado na Primeira Região. Ele, juntamente com sistemas semelhantes de outros órgãos do judiciário da União iniciaram o processo de evolução das atividades de suporte – atribuições do Técnico Judiciário - exigindo maior qualificação para realização das tarefas.
6. **HOJE** o nível médio para Técnico Judiciário é ainda mais incompatível com a evolução das atribuições do cargo, especialmente, com o novo processo judicial eletrônico (PJe – sistema instituído pelo Conselho Nacional de Justiça), que a cada dia apresenta novos desafios.
7. **RESSALTO**, que o STF, em sede da ADIN 4303, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4303) movida pelo Governo do Rio Grande do Norte contra a Lei nº. 372/2008, que mudou o

requisito de ingresso dos AT's do Judiciário Potiguar para nível superior, estancando de vez qualquer argumento contrário ao assunto, inclusive, no âmbito judicial.

8. **POR** fim, a modernização e valorização da carreira do Técnico Judiciário da União, com a alteração do requisito de ingresso no cargo para nível superior, trará grande benefícios aos jurisdicionados e corrigirá uma inconsistência na lei, já que para ingressarem nos quadros do Judiciário da União, enfrentam um dos mais difíceis e concorridos concursos públicos com exigência de matérias atinentes aos diversos cursos de graduação, especialmente de bacharel em direito.

Ladinilson de Oliveira Carvalho, servidor da Seção Judiciária de Roraima, cedido para a Seção Judiciária do Distrito Federal

TÉCNICO JUDICIÁRIO: VALORIZAÇÃO

1. **Nos** dias 16 e 17 de maio deste ano houve uma reunião ampliada da Fenajufe, em Brasília, na qual foi aprovada uma resolução que estabeleceu ações a serem adotadas pela Federação, com o objetivo de valorizar os Técnicos Judiciários. Pela pauta aprovada, ficou definida data para realização do 2º Contec (Coletivo dos Técnicos), bem como o compromisso da Fenajufe em solicitar a realização de assembleias específicas nos sindicatos da base para discutir nível superior para técnico.
2. **OUTRO** item deliberado foi a realização de uma plenária estatutária, que deveria ser realizada em setembro, garantindo a inclusão na pauta da discussão sobre a forma como o tema “Valorização dos Técnicos” será abordada pela Federação, bem como a propositura de projeto de lei específico e construção do plano de carreira da categoria.
3. **O** Segundo Contec foi realizado em 25 de julho deste ano. Nesse coletivo, foi apresentada uma minuta de projeto de lei no qual se propôs a alteração da escolaridade dos técnicos tão somente para ingresso no cargo, ou seja, o requisito de nível superior passaria a ser exigido quando do ingresso na carreira de técnico judiciário, sem que, no entanto, houvesse repercussão financeira. O elaborador da minuta argumentou que agora não seria o momento de incluir tabela com repercussão financeira, mas apenas NS para ingresso ao cargo. No 2º Contec, procedeu-se ao encaminhamento do coletivo no qual foi deliberado que se adotaria o texto base de Minas, com as considerações sugeridas. O texto serviria de referência, mas poderia ser alterado, inclusive, com alteração total. Cada estado teria acesso à minuta e aos questionamentos para serem debatidos.
4. **ATENDENDO** à deliberação na ampliada da Fenajufe, foram realizadas assembleias em defesa do nível superior para técnicos judiciários em 21 sindicatos do judiciário no Brasil, até o momento. Em todas essas assembleias, foi decidida, por maioria, a aprovação do nível superior para a carreira de técnico judiciário.
5. **AGORA**, chegamos no momento de discutir a valorização dos técnicos. Ora, de acordo com o dicionário, valorização significa o aumento do valor ou do preço de algo, em virtude de ter recebido aperfeiçoamento ou melhoria, em virtude de suas qualidades intrínsecas ou raridade, ou em virtude de estar em alta o valor ou o preço de seus similares. Valorizar significa melhorar, elevar, avultar, encarecer, aumentar, subir, majorar. Em suma, não existe valorização sem que haja uma contrapartida financeira.
6. **É** imprescindível que a valorização do técnico judiciário se dê com o reconhecimento do nível superior, bem como com a elaboração de tabela de valores, para que, efetivamente, seja agregado o devido valor à categoria que, no exercício de sua função, executa trabalhos de alta complexidade, que incluem análise completa de processos, além de elaboração

de minutas de votos, sentenças e decisões nos processos judiciais. O surgimento do processo judicial eletrônico resultou numa nova realidade dentro do judiciário federal e contribuiu para o aumento da complexidade e responsabilidade no conjunto das atividades diárias desempenhadas pelo técnico judiciário. Além disso, o fato de muitos técnicos já terem curso de graduação, pós-graduação e até mesmo mestrado e doutorado, resulta em melhorias nos serviços públicos prestados à sociedade e em qualificação do quadro de servidores.

7. **Os** próprios tribunais reconhecem que a implantação do processo judicial eletrônico resulta em atividades de alta complexidade, o que tem levado à criação de cargos quase que exclusivamente de analistas judiciários nos concursos públicos, como pode ser comprovado com a recente elaboração do projeto de lei n. 1179/2015, que dispõe sobre a criação de cargos do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, que criou 640 cargos de analistas e 30 cargos de técnicos. Tais medidas seriam desnecessárias, se houvesse a conscientização nos tribunais, de que não é necessário aumentar a contratação de analistas, visto que os técnicos judiciários têm qualificação mais que necessária para a realização das atividades jurídicas. Tanto é assim, que a maioria dos aprovados nos concursos para o cargo de técnico judiciário têm formação superior. Além disso, a própria concorrência seleciona os mais aptos e capazes, na medida em que se exigem matérias complexas, afetas a cursos de nível superior, nos certames.
8. **Ao** longo desses últimos 5 anos, entre 2010 e 2015, foram criados no judiciário federal 3082 cargos de analistas e 1836 cargos de técnicos judiciários. Assim, a alegação de alguns colegas de que agora não é o momento de apresentar tabela de salários anexa ao projeto de lei não procede. Se é possível os tribunais pagarem o salário de analistas, que estão se tornando maioria, e já começam a carreira ganhando

mais que o técnico com 30 anos de casa, significa que há verba para pagar a equiparação, ou sobreposição, para o técnico judiciário. A existência do abismo salarial de 64,07% entre Técnicos e Analistas não se justifica, pois ambos os cargos executam trabalho de alta complexidade desde a posse.

9. **NÍVEL Superior** é uma tendência nacional. É uma forma de qualificar os profissionais que atuam nas mais diversas áreas. Como exemplo, podemos citar os profissionais do magistério, que até alguns anos atrás poderiam lecionar no ensino fundamental apenas com o curso de nível médio. Hoje, o próprio MEC exige a qualificação do servidor com, no mínimo, graduação.
10. **VÁRIAS** categorias conseguiram o justo reconhecimento do nível superior como forma de valorização, como os Técnicos do Tesouro Nacional, Polícia Rodoviária Federal e agentes da Polícia Federal.
11. **CONSIDERANDO** que no judiciário federal houve a aprovação na maioria dos sindicatos filiados à FENAJUFE pela defesa do nível superior para Técnicos, apresentamos para a Plenária da FENAJUFE o pedido para que seja votada e aprovada a defesa do nível superior para Técnicos, com a consequente valorização da carreira nos futuros Projetos de Lei / Planos de Carreira, efetivada com a implantação da sobreposição de salário sobre a carreira de analista.

Gleise Karling, Técnico Judiciário, servidora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, lotada na Subseção Judiciária de Maringá - Paraná e filiada ao Sinjuspar-PR.

PROPOSTA: NENHUM DIREITO A MENOS

PLANO DE LUTAS

1. **REINVINDICAMOS** a manutenção de todas conquistas, em especial, a GAE (Gratificação de Atividades Externa), dos Oficiais de Justiça, e a GAS(Gratificação de Atividade de Segurança), dos Agentes de Segurança. Não concordamos com aqueles que entendem que a retirada de direitos de alguns são compensados a favorecer os direitos de outros. Temos que ampliar os direitos, não reduzi-los.





FENAJUFE

SCS Quadra 01 Bloco "C" Edifício Antônio Venâncio da Silva 14º Andar

CEP: 70395 900 | Telefax: (61) 3323-7061

www.fenajufe.org.br